



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 091

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 149/84, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que altera disposições do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

— Projeto de Lei do Senado nº 150/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — 1º Centenário da elevação de Lavras da Mangabeira (CE), à categoria de cidade.

SENADOR ITAMAR FRANCO, pela ordem — Encaminhando à Mesa, requerimento solicitando a interpeção, por parte da Mesa do Senado Federal, do Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Motta, do Estado do Ceará, a fim de que S. Exª confirme ou infirme declarações a ele atribuídas por órgãos da Imprensa.

SENADOR JOSÉ FRAGELLI — Análise do quadro partidário vigente. Comentários às declarações do Sr. Paulo Salim Maluf, candidato do PDS à Presidência da República, sobre a Frente Democrática.

SENADOR GABRIEL HERMES — Discurso proferido por S. Exª ao paraninfar turma de bacharéis em ciências contábeis da Associação do Ensino Unificado do Distrito Federal.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Resposta ao discurso de S. Exª, proferido em sessão anterior, sobre a qualidade e abastecimento de água no Distrito Federal. Redemocratização do Uruguai.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 162/84, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Gastão Müller, solicitando, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 40/84, que autoriza a emissão especial de selos em benefícios dos trabalhadores desempregados. **Aprovado.**

— Requerimento nº 163/84, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Octávio Cardoso e Humberto Lucena, solicitando, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 100/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) com vistas à fixação de módulo de fracionamento de propriedade rural específico para o Distrito Federal. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Alteração da matéria constante da Ordem do Dia da sessão conjunta convocada para hoje às 18 horas e 30 minutos

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ITAMAR FRANCO — Homenagem aos jornalistas João Orlando Barbosa Gonçalves e Manoel Vilela de Magalhães.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Problema tributária brasileira.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Trabalhos do 41º Encontro Nacional de Construção Civil, realizado em Aracaju.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Aspecto político na transferência de técnico da direção central da EMATER, em João Pessoa.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apoiamento da Associação dos Criadores do Planalto a projeto de lei, de sua autoria, dispondo sobre a venda aos seus atuais arrendatários das terras pertencentes à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Concessão do prêmio "Lafi de Medicina" a Drª Marta Duarte de Barros.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Apelo das classes empresariais do Amazonas, em prol da prorrogação dos incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288/67.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Moacyr Duarte, pronunciado na sessão de 13-8-84.

3 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 53, de 1984 (Republicação).

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 34, de 1984.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 123ª Sessão Em 20 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Martins Filho

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Mauro Borges — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 367 E 368, DE 1984

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983 (nº 32-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "aprova a reforma de Irahay Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército".

PARECER Nº 367, DE 1984
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Martins Filho

O Tribunal de Contas da União, dentro das suas atribuições constitucionais, negou registro a Decreto de 17 de outubro de 1983 e a Decreto de 24 de setembro de 1964, ambos beneficiando o então aluno Irahay Moutinho, da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, o primeiro reformando-o no posto de 2º-Tenente e o se-

gundo promovendo-o ao posto de 1º-Tenente, tudo conforme a legislação vigente. Tais providências legais advieram de epilepsia que acometeu o referido aluno, tornando-o definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Em face da denegação do registro, o Senhor Presidente da República, amparado pelo § 8º do art. 72 da Constituição, ordenou a execução do ato que concedeu a reforma, decisão que comunicou ao Congresso Nacional a 30 de dezembro de 1982.

Na Câmara dos Deputados, não houve qualquer restrição ao ato do Senhor Presidente da República. Após alentados estudos e debates que constam do processado, a Câmara aprovou o Projeto de Decreto Legislativo que ora examinamos.

Na outra Casa do Legislativo, sua douta Comissão de Constituição e Justiça deu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição elaborada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, instrumento necessário para a aprovação do ato presidencial.

Nesta Comissão, nada temos a opor ao projeto sob exame, adotando como nosso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Amaral Furlan** — **Carlos Chiarelli** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Pedro Simon** — **Marcondes Gadelha**.

PARECER Nº 368, DE 1984
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Almir Pinto

Após tramitação regimental na Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação dos órgãos técnicos competentes e do plenário daquela Casa Legislativa, sob exame deste Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983, que "aprova a reforma de Irahay Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército".

Nesta Casa, a matéria já foi apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou pela sua aprovação, quanto aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa.

No âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças, cabe examinar as repercussões da medida, em termos da boa execução do Orçamento Público.

O ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que se pretende referendar com a medida legislativa em análise, teve por objetivo a concessão de reforma a membro das Forças Armadas, por ocorrência de invalidez no exercício de suas atividades.

Trata-se, portanto, de providência normal prevista nestas situações, com cobertura financeira assegurada na própria Lei Orçamentária.

Isto posto, opinamos pela aprovação da matéria que ora nos coube relatar, no que concerne à competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — **José Lins**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **José Fragelli** — **Passos Pôrto** — **Cid Sampaio** — **Amaral Peixoto**.

PARECERES Nºs 369 e 370, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, que "Institui o Dia Nacional do Voluntariado".

PARECER Nº 369, DE 1984
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Carlos Chiarelli

Desejando homenagear o trabalho incessante e heróico da Legião Brasileira de Assistência e seus abnegados voluntários — hoje congregados no Programa Nacional de Voluntariado, o ilustre Senador Lourival Baptista formalizou o PLS nº 213, de 1983, que institui o "Dia Nacional do Voluntariado", a comemorar-se nos dias 28 de agosto de cada ano.

A proposição, cujo mérito será examinado pela Comissão de Educação e Cultura, é constitucional, jurídico e está elaborada em boa técnica legislativa, o que nos leva a opinar por sua aprovação.

Este, o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Carlos Chiarelli**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Martins Filho** — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **José Ignácio Ferreira**.

PARECER Nº 370, DE 1984
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Octávio Cardoso

O projeto em exame tem por objetivo instituir o "Dia Nacional do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, na data de 28 de agosto.

Em sua longa e minuciosa justificativa, o ilustre autor do projeto, Senador Lourival Baptista, diz que:

"28 de agosto é o dia que assinala a criação da Legião Brasileira de Assistência — LBA

Para todos nós que, fora da Instituição, acompanhamos sua trajetória e temos plena consciência do papel que sempre desempenhou e, com a mesma eficácia, ainda hoje desempenha na História da Assistência Social Brasileira, este dia, 28 de agosto, mais que a celebração festiva de um nascimento, registra o início da mobilização da solidariedade nacional; simboliza a presença histórica do voluntariado brasileiro.

Efetivamente, foi em 28 de agosto de 1942 que a LBA, criada para participar do Programa Emergencial de Apoio ao Esforço de Guerra, assumia o compromisso de "congregar brasileiros de boa vontade para promover, por todas as formas, serviços de assistência social, prestados diretamente ou em colaboração com o poder público e as entidades privadas.

Seria clamorosa injustiça esquecer a pioneira e inesquecível criadora da Instituição, Dona Darcy Vargas, cuja memória é hoje reverenciada por todos os brasileiros.

Surgiram, assim, os voluntários da LBA; 1 milhão de pessoas, em todo o país, que se distinguiram, naqueles anos heróicos de resistência, em memoráveis campanhas sociais de apoio aos nossos pracinhas, proteção às suas famílias e amparo aos necessitados em geral. Os que viveram aqueles tempos gloriosos ou os que deles ouviram falar sabem como a atuação do voluntariado social brasileiro tornou-se um marco histórico da LBA.

LBA e Voluntariado são, pois, idéias irmãs, realidades e presenças indissociáveis.

Em agosto de 1979, tendo como Presidente Léa Leal, foi criado o Programa Nacional do Voluntariado, tendo como Presidente de Honra Dona Dulce Figueiredo, buscando, com isso, fazer ressurgir, na mesma casa onde nascera, aquele espírito solidário e construtivo que tornou épicos os primeiros anos da LBA.

A finalidade básica do PRONAV/LBA foi a institucionalização, em todas as unidades federativas, de um grande movimento voluntário que, sob a coordenação das primeiras damas estaduais, territoriais e municipais, dinamizasse e expandisse a programação da LBA de assistência aos carentes, constituindo-se ainda num expressivo e qualificado contingente de reserva operacional, pronto para ser mobilizado nas horas angustiantes de emergência social e nacional.

Não há como negar que esse duplo objetivo foi plenamente alcançado.

Com o aproveitamento efetivo do voluntariado, a LBA dobrou seus atendimentos sociais de 8.666.827, em 1978 para 18.558.931, em 1982. Em menos de 4 anos de existência, o PRONAV/LBA realizou 10.897.695 atendimentos, operando com 110.000 voluntários em 862 núcleos e 1.043 grupos de voluntários em todo o Brasil.

Por outro lado, no recente episódio das inundações que afligiram a Região Sul do país, foi marcante e comovente a presença maciça de voluntários na Campanha SOS-SUL, que, de imediato, a LBA lançou através do PRONAV. Despertadas as consciências, mobilizaram-se prontamente as forças voluntárias. E, de todos os cantos do país, começaram a surgir os elos de uma imensa corrente de solidariedade. O SOS-SUL tornou-se um movimento de es-

pontaneidade e determinação que, na hora certa, soube agir, trabalhar, ajudar, doar e arrecadar recursos de toda natureza para as vítimas das enchentes.

Foi bonito de ver e, mais belo ainda, de participar. Ver e participar da fraternidade despojada, anônima e coletiva do povo brasileiro.

Episódios como esses mostraram que o país está maduro para o voluntariado; para a participação consciente, não apenas emergencial, mas permanente e institucionalizada como reserva mobilizável.

Há, pois, que confiar no sentimento e no trabalho voluntário.

E a LBA que, desde seus primórdios, sempre teve essa confiança e incorporou esse trabalho, parte agora, com, o PRONAV, para um movimento mais amplo e mais árduo, pois que não se reveste das características excepcionais e emocionais que marcaram o bem sucedido SOS-SUL.

Trata-se do Projeto Nordeste que, com a consciência e motivação adquiridas nas recentes campanhas, está lançando, para ajudar, com o mesmo empenho e espontaneidade, nossos irmãos nordestinos vítimas inermes da calamidade crônica da seca e suas conseqüências sempre trágicas. Nesta hora do Nordeste, a LBA não tem dúvida de que terá a seu lado o apoio voluntário, não apenas dos que engajados já estão no PRONAV, mas, também, de toda a nação brasileira. Temos fé portanto, de que todo o País se tornará voluntário e solidário ao Nordeste.

E o sentimento e a obra voluntária sempre souberam corresponder e superar nossa fé.

Reconhecendo a participação solidária do voluntariado brasileiro, pelo muito que dele ainda esperamos em outras jornadas, igualmente essenciais, pelo que representou e representa de brasilidade e civismo, pelo passado inspirador, pelo presente exemplar e pelo futuro necessário e promissor, por tudo isso, encaminho a proposta de criação do Dia Nacional do Voluntariado, e que o dia escolhido para homenagear os voluntários seja o da criação da Legião Brasileira de Assistência, pois foi nesse dia que, com mais fortaleza e nitidez, o País sentiu o espírito, a presença e a fibra do voluntariado brasileiro, atendendo o chamamento de Dona Darcy Vargas, que teve a feliz inspiração de promover o seu advento.

Voluntariado e a LBA, são hoje forças irmãs e indissociáveis na realidade social brasileira.

Trata-se de iniciativa louvável, por todas as razões. O PRONAV, da Legião Brasileira de Assistência, por si só, já representa a institucionalização do trabalho voluntário; suas conquistas devem e merecem ser divulgadas e enaltecidas o mais possível, para que sirvam de estímulo e de exemplo.

Assim consideramos que o trabalho incessante e abnegado da Legião Brasileira de Assistência, e de seus dedicados voluntários hoje congregados no Programa Nacional do Voluntariado — deva ser exaltado por eficientes realizações, pois é importante formar no povo — a partir da educação da juventude — a consciência do valor da ação conjunta e do trabalho solidário, em benefício de todos e do desenvolvimento.

Isto posto, e por considerar o projeto justo e oportuno somos por sua aprovação.

Sala das Comissões 16 de agosto de 1984. — **João Calmon** Presidente — **Octávio Cardoso** — Relator — **Gastão Müller** — **Passos Pôrto** — **Eunice Michiles**.

PARECERES NºS 371, 372 E 373, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, que "dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados".

PARECER Nº 371, DE 1984
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Marcondes Gadelha

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Lourival Baptista, permite a dedução do lucro tributável para fim do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados, até 5% (cinco por cento), isoladamente, e até 10% (dez por cento) se cumulativamente com as deduções previstas nas Leis nº 6.297/75 e nº 6.321/76.

2. Na justificação, após alinhar dados sobre o que se tem feito no setor de creches, em confronto com as necessidades, o que evidencia a oportunidade do incentivo que se pretende instituir, conclui o Autor: "indo ao encontro dos justos reclamos da mulher brasileira e atendendo as suas necessidades mais prementes, como a proteção de seus filhos, acredita-se que o presente projeto de lei venha a oferecer os instrumentos concretos para a solução desejável e definitiva do problema de creches, prevenindo, como medida legal profilática, a eclosão de novas inquietações e turbulências no contexto social brasileiro.

3. Cumpre-nos, de início, analisar a Proposição sob o ângulo da constitucionalidade. Versa ela, com efeito, matéria tributária. Cabe, então, indagar: é ela compatível com o art. 57, item I, da Constituição, que defere à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira?

Vem a propósito invocar aqui a lição de Pontes de Miranda ("Comentários à Constituição de 1967, com Emenda nº 1, de 1969"), São Paulo, R. dos Tribunais, 1970, 2ª ed., T. III, págs. 164-165): "tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira... Direito Financeiro é direito, embora sobre finanças... quando o Congresso Nacional edita regras jurídicas a que, na cobrança dos tributos, ou de seu lançamento, se há de ater o Poder Executivo, legisla sobre finanças. As regras jurídicas do art. 18 são de direito financeiro... matéria financeira é matéria de finanças; direito financeiro é direito sobre finanças".

Dentro desse entendimento, o projeto se insere no universo do Direito Tributário e, pois Financeiro, podendo sua matéria ser objeto de iniciativa concorrente (art. 56 da Constituição), por não estar alcançada pela regra do item I do art. 57.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, nada a observar. Do ponto de vista da técnica legislativa, assinala-se a conveniência de se desdobrar em dois o art. 4º, o que fazemos na Emenda adiante oferecida.

Do mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), o projeto é digno de encômios e acolhimento, já que, pelo incentivo que cria, poderá, uma vez transformado em lei, provocar um grande incremento da fundação e manutenção de creches por pessoas jurídicas, efeito cujas benéficas repercussões sociais ressaltam imediatamente.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com a seguinte Emenda:

Emenda nº 1 — CCJ

Desdobre-se o art. 4º nos dois seguintes artigos:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Marcondes Gadelha**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Carlos Chiarelli** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Pedro Simon** — **Marcondes Gadelha**.

PARECER Nº 372, DE 1984
(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Lourival Baptista, que propõe, em favor das pessoas jurídicas, a faculdade de deduzirem, do seu lucro tributável para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas com o financiamento de construção, instalação e manutenção de creches, comprovadamente realizadas no ano base, destinadas aos filhos de seus empregados, nos limites e condições previstos na proposição.

2. A matéria é de relevante interesse social, conforme se depreende dos esclarecimentos e argumentos constantes da Justificação do Projeto.

Nela, o ilustre Autor apresenta valiosas informações, segundo as quais é possível constatar, de acordo com o Censo de 1980, do IBGE, que há cerca de 10 milhões de crianças carentes, localizadas nas regiões urbanas e metropolitanas e que, ainda nessas regiões, encontram-se mais de 15 milhões de mulheres desempregadas, estando a maioria delas impedida de retornar ao trabalho, "porque não tem onde e com quem deixar seus filhos menores".

Nesse contexto, situa-se o problema das creches, parcial e insatisfatoriamente resolvido na legislação específica, que, dentre outros aspectos vulneráveis, "restringe a proteção ao filho da mulher trabalhadora ao período de amamentação, não fazendo nenhuma referência aos cuidados que deve merecer a criança na fase pré-escolar, isto é, até 7 anos de idade, período onde igualmente se faz sentir a necessidade de creche, protegendo o menor, alimentando-o sadiamente, oferecendo-lhe cuidados médico-odontológicos sistemáticos, assistência pedagógica e lazer". O ilustre Autor acrescenta que tal omissão já demonstra a necessidade de rever-se a legislação sobre creches.

A propósito, nesse setor, a LBA vem realizando com êxito um programa prioritário de creches-casulo para crianças pré-escolares até 6 anos. Os resultados desse programa, embora auspiciosos, pois em 1983 foram atendidas mais de 900 crianças, ainda são insuficientes face aos números — já mencionados — de crianças carentes nas regiões urbanas e metropolitanas.

Tudo isto, ademais de outras importantes considerações do ilustre Autor, nos convencem do acerto das medidas propostas.

3. Entretanto, entendemos que a redação dada ao artigo 1º da proposição restringe os objetivos da medida ali prevista.

De fato, permitir-se a dedução, do lucro tributável, do dobro das despesas com o financiamento de construção, instalação ou manutenção de creches implica uma interpretação restritiva e, por consequência, uma aplicação igualmente restritiva da futura norma.

De duas uma: ou a palavra financiamento quer aí significar o desembolso de recursos próprios para as finalidades beneficiadas e, neste caso, deve ser suprimida do texto por constituir um expletivo absolutamente dispensável (porque confesso), bastando prever-se que as despesas comprovadamente realizadas possam ser deduzidas; ou a palavra em questão quer significar, mais propriamente, o crédito financeiro obtido para a realização das despesas dedutíveis, o que, há hipótese, impõe, com maior razão, sua supressão, tendo em vista a expressa

proposta de que as despesas com o financiamento poderão ser deduzidas — e somente estas.

Ora, em ambas as possíveis interpretações, a palavra financiamento deve ser suprimida do texto do artigo 1º, pois, conforme demonstrado, reduz o desejado âmbito de incidência da norma projetada.

Nossas observações têm, evidentemente, o sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição.

4. Ante o exposto, considerando oportunas e corretas as medidas propostas, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a Emenda aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, na forma da seguinte

EMENDA Nº 2 — CLS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas, comprovadamente realizadas no período base, com a construção, instalação e manutenção de creches, destinadas aos filhos de seus empregados."

Sala das Comissões, 31 de maio de 1984 — **Gabriel Hermes**, Presidente eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume** — **José Ignácio Ferreira**.

PARECER Nº 373, DE 1984
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do ilustre Senador Lourival Baptista, o presente Projeto de Lei objetiva permitir que as pessoas jurídicas possam deduzir do seu lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados.

2. Já tivemos ocasião de relatar a matéria na Comissão de Legislação Social, que a aprovou com a Emenda que apresentamos. Cabe-nos, agora, analisá-la em seus aspectos financeiros.

Neste sentido, a Justificação do Projeto esclarece que a solução para o problema das creches é uma antiga preocupação das autoridades governamentais.

Já na Consolidação das Leis do Trabalho, encontramos dispositivos que estabelecem normas tendentes a conter o agravamento da situação, tais como os §§ 1º e 2º, do item IV, do art. 389, e o art. 397 da CLT.

Entretanto, como saliento na Justificação, as referidas disposições legais resultam, na prática, totalmente inaplicadas, porque descumpridas e burladas.

Daí, o objetivo principal da proposição, que seria o de viabilizar a aplicação das normas em vigor pertinentes, através de incentivos fiscais específicos.

Para tanto, levou-se em conta a existência de um conjunto de benefícios, na área do Imposto sobre a Renda de cunho eminentemente social. Esses benefícios são os que decorrem da Lei nº 6.297, de 15-12-75, e da Lei nº 6.321, de 14-4-76. A primeira dessas leis permite a dedução, do lucro tributável das empresas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. A outra, concede benefício idêntico para as despesas havidas em projetos de promoção profissional.

A dedução estabelecida na Lei nº 6.297/75 não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% do lucro tributável, enquanto aquela, prevista na Lei nº 6.321/76, não excederá, para o mesmo período considerado, a 5% do lucro tributável.

Em ambos os casos, havendo excesso a deduzir, esse poderá ser transferido para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Se aproveitados, cumulativamente, pela empresa, os dois incentivos, a dedução fica limitada a 10% do lucro tributável.

Quer, o ilustre Autor, que o Projeto sob exame constitua mais uma alternativa, nesse conjunto de medidas, oferecida às empresas, de redução do seu imposto de renda, através de estímulos fiscais com fins sociais.

3. Desse modo, a proposição prevê a possibilidade de dedução, do lucro tributável, das despesas que especificam (art. 1º, "caput"), que não poderá exceder, isoladamente, a 5% (cinco por cento), em cada exercício, ou a 10% (dez por cento), no mesmo período considerado, se utilizado o benefício proposto de forma cumulativa com as deduções permitidas pelas Leis nºs 6.297/75 e 6.321/76 (art. 1º, § 1º).

O limite de 10% para utilização cumulativa dos incentivos, como proposto no Projeto, implica a inalterabilidade dos níveis de arrecadação tributária da União, fazendo com que, na prática, inexistam qualquer modificação na estrutura da receita orçamentária em face das deduções já estabelecidas em lei.

Por outro lado, de acordo com o § 3º do art. 1º, as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

4. No âmbito de competência desta Comissão, não há reparos à matéria, que se compatibiliza plenamente à sistemática de incentivos fiscais existente, na área do Imposto sobre a Renda, de conteúdo e fins sociais semelhantes aos que se contém nesta proposição.

Assim, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — José Lins, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Amaral Peixoto — Almir Pinto — Carlos Lyra — Severo Gomes — José Fragelli — Cid Sampaio — Passos Pôrto.

PARECERES NºS 374 E 375, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1984 (nº 1.208-C, de 1983, na Origem) que "dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e dá outras providências".

PARECER Nº 374, DE 1984. (Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Passos Pôrto

De iniciativa do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vem a exame desta Comissão projeto de lei, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dando outras providências.

Justificando a proposição, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região esclarece que a proposta visa à criação de cargos absolutamente necessários ao bom andamento dos Trabalhos afetos a Justiça Trabalhista, cuidando que o aumento da despesa se comporte nos exatos limites das disponibilidades apresentados para o momento.

Assim, a proposição cria 308 (trezentos e oito) cargos de provimento efetivo e 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) de Diretor de Secretaria Financeira, visando a adequar a sua estrutura à de outros Tribunais Regionais e à do próprio Tribunal Superior do Trabalho, 1 (um) de Diretor de Serviços e 2 (dois) de Assessor, dos quais, 1 (um) destinado à Direção-Geral.

Considerando que o projeto tem como paradigma a Lei nº 6.644 de 1979, que criou o quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que atende às normas do Plano de Classificação de Cargos, e que as despesas decorrentes da sua aplicação serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios

do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1984. — Fábio Lucena, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Alfredo Campos — Galvão Modesto.

PARECER Nº 375, DE 1984. (Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Almir Pinto

Sob exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que "dispõe sobre a criação de cargos do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências".

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto destaca:

"Tendo sido aquele Tribunal instalado recentemente e estruturado levando em consideração a experiência de 3 (três) décadas dos demais Regionais, buscamos, desde o início, colher suas experiências e fruto do sucesso alcançado utilizando, até, como ponto de partida o seu Regimento Interno, e quanto Comissão integrada por Magistrados deste Tribunal elaborava o seu próprio. Desta maneira, nada mais racional e conveniente que, para a elaboração de nosso quadro de pessoal permanente, utilizássemos como paradigma o projeto em questão, que resultou na Lei nº 6.644/79, como já dito.

Com este propósito procuramos repeti-lo, inclusive quanto à redação, objetivando facilitar o seu trâmite pelo Congresso Nacional, excetuando-se a não repetição de seus arts. 4º, 5º e 6º, os dois primeiros considerados desnecessários, por constituírem situações já comandadas pela Lei Complementar nº 10 e pela Lei nº 5.645/70, respectivamente, quando à criação de funções gratificadas e a contratação de serviços com pessoas físicas e jurídicas. Quanto ao art. 6º, sua eliminação se deve à inexistência de servidores redistribuídos de outros para este órgão.

Sobre o projeto lei propriamente dito, convém esclarecer que, sensíveis à política de contenção de gastos que vem sendo empreendida pelo Governo Federal a proposta visa a criação de cargos absolutamente necessários ao bom andamento dos trabalhos afetos a esta Justiça, cuidando que o aumento da despesa se comporte nos exatos limites das disponibilidades apresentadas para o momento. Para tal, o preenchimento dos cargos de provimento efetivo se verificará em etapas, condicionadas à gradual transformação e extinção dos atuais empregos provisórios.

Em síntese, o anteprojeto objetiva criar 308 (trezentos e oito) cargos de provimento efetivo e 4 (quatro) cargos em comissão, sendo 1 (um) de Diretor de Secretaria Financeira, visando adequar a estrutura à de outros Tribunais Regionais e à do próprio Tribunal Superior do Trabalho, 1 (um) de Diretor de Serviços e 2 (dois) de ASSESSOR; DOS quais um deles destinado à Direção-Geral hoje carente de um assessoramento na área administrativa."

Na Câmara dos Deputados, a proposição colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviços Público e de Finanças, obtendo a aprovação do Plenário, em sessão de 22 de maio de 1984.

Inicialmente deve-se ressaltar que a criação de cargos no TRT da 11ª Região à estrutura e aos critérios utilizados nos demais Tribunais Regionais do Trabalho, acolhendo a legislação que regula a matéria.

Prevê o artigo 5º do projeto que as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do TRT da 11ª Região.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe analisar, nada temos a opor ao projeto, salientando que a estruturação

dos cargos do Tribunal atende às linhas básicas do Plano de Classificação de Cargos, ora em vigor.

Ante as razões exposta, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1984.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — José Lins, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Amaral Peixoto — Carlos Lyra — Severo Gomes — Cid Sampaio — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — José Fragelli.

PARECERES NºS 376 E 377, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048-B, de 1980, na Casa de origem) que "faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à previdência social."

PARECER Nº 376, DE 1984 (Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com o presente projeto, seu eminente autor, Deputado Walmir Belinati, pretende garantir, aos segurados cuja contribuição deva incidir sobre escala de salário-de-contribuição e que não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, o direito de requerer retificação de enquadramento no prazo de noventa dias contados da data de vigência da lei em que se converter o presente projeto.

A proposição reproduz, a rigor, o disposto no art. 11 da Lei nº 6.332, de 1976, renovando, assim, o prazo ali previsto e já esgotado. Em defesa dessa medida, o ilustre autor do Projeto salienta que numerosos profissionais liberais e empregadores deixaram de beneficiar-se da outorga estabelecida pela Lei 6.332, de 1976, embora auferindo rendimentos superiores aos níveis de salário-base, circunstância que os prejudica sensivelmente quando recorrem ao benefício da aposentadoria, pois, nessa hipótese, verifica-se acentuada defasagem em seus ganhos.

Acolhemos os argumentos expedidos pelo Autor do projeto, ainda porque estamos convencidos de que embora a lei nº 6.332, de 1976, prescrevesse a obrigação de o INPS promover ampla divulgação da faculdade assegurada pelo seu art. 11, especialmente por intermédio da rede bancária arrecadadora das contribuições previdenciárias, tal providência não se fez nos parâmetros do desejado, ensejando omissões involuntárias, no prazo de noventa dias ali previsto, que prejudicaram irremediavelmente numerosos segurados autônomos.

Observamos, contudo, lapso de redação no art. 1º do projeto, quando se refere a "salário-de-contribuição" em vez de "salário-base" expressão esta adequada ao caso a que se reporta.

Desta sorte, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CLS

Ao art. 1º, caput:

Onde se lê, "salário-de-contribuição" leia-se, "salário-base".

Sala da Comissão, 3 de maio de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator. — Almir Pinto — Helvídio Nunes — João Calmon — Jorge Kalume, vencido, com voto em separado.

VOTO, VENCIDO, EM SEPARADO

Senador Jorge Kalume

A contribuição do segurado autônomo para a Previdência Social é feita proporcionalmente ao seu tempo de filiação e de acordo com uma tabela de valores, quantificados em salário mínimo, que correspondem ao "salário-base". Desse modo, ao se inscrever, o autônomo passa a contribuir com base no primeiro valor da es-

cala, progredindo, gradativamente, ao completar cada interstício do tempo de filiação, até que, com 30 anos de serviço, o seu salário-base atinja o teto máximo de 20 salários mínimos.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo facultar ao segurado, cuja contribuição incida sobre o salário-base, ou seja, o autônomo, o direito de requerer, dentro de 90 dias, seu enquadramento na classe correspondente ao tempo de filiação.

Em outras palavras, o propósito do autor é reabrir o prazo estabelecido na Lei nº 6.332, de 1976, que compõe nova escala de salário-base. De acordo com o artigo 11 desta lei, os antigos segurados que contribuíam na forma da legislação alterada, puderam requerer ao Instituto a retificação de seu enquadramento, desde que o fizessem dentro de determinado prazo.

Ora, cabe, ponderar que não mais tendo sido modificada a referida escala, a adoção da medida proposta viria anular os efeitos que a Previdência Social procurou alcançar com a instituição dessa modalidade de contribuição que visa, justamente, vale repetir, a que os autônomos alcancem a época da aposentadoria em condições idênticas às do trabalhador assalariado.

Pela sistemática em vigor evita-se o imediatismo, isto é, o favorecimento individual de segurados que, próximos a implementar os requisitos exigidos para o benefício, querem aumentar, repentinamente, seu nível de contribuição com a única finalidade de obter proventos mais vantajosos, causando ao sistema previdenciário considerável evasão de recursos.

Ninguém ignora a crítica situação financeira em que se debate a Previdência Social. Se possível fosse, as medidas legislativas do momento deveriam visar à melhoria dessas condições precárias e, não, o contrário, como resultará, fatalmente, a reabertura daquele prazo preconizado no projeto.

Ante estas considerações, nosso parecer é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1984. — **Jorge Kalume.**

PARECER Nº 377, DE 1984
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Passos Pôrto

De autoria do Deputado Waldmir Belinati, o projeto que ora nos incumbe relatar tem por objetivo revigorar o art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, que estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para que os segurados autônomos da Previdência Social, se assim o desejarem, pudessem requerer retificação de enquadramento, de acordo com a escala de salário-base a que se refere o art. 6º do citado diploma legal.

A intenção explícita do projeto é, destarte, restabelecer aquela faculdade de atualização do salário-base dos contribuintes autônomos, que foi concedida durante os meses de junho, julho e agosto do ano de 1976.

Apesar de aprovada na douta Comissão de Legislação Social, a matéria recebeu a objeção ponderada do ilustre Senador Jorge Kalume, que alertava seus pares para o risco financeiro com a adoção da medida, principalmente ante a crise econômica atual do País e, em especial, a crítica situação da Previdência Social.

Realmente, facultar outra vez a atualização do salário-base dos contribuintes autônomos mediante a retificação de enquadramento, adotando-se o mesmo procedimento de 1976, nos parece medida inoportuna e inadequada ao momento de dificuldades financeiras em que está mergulhado o País.

Assim considerando, entendemos que a prudência recomenda, pelo menos, que se aguarde a superação das dificuldades atuais, quando então a medida poderá ser representada.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto, no âmbito da nossa competência regimental.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — **José Lins**, Presidente, em exercício — **Passos Pôrto**, Relator — **Cid Sampaio**, contrário — **José Fragelli** — **Severo Gomes** — **Carlos Lyra** — **Jutahy Magalhães** — **Almir Pinto** — **Amaral Peixoto.**

PARECERES Nºs 378 E 379, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1983 (nº 5.693-B, de 1981, na origem), que "declara de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sediado na cidade de São Paulo — SP".

PARECER Nº 378, DE 1984
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, visa declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sediado em São Paulo — SP.

2. Na justificação, aduz o autor que a entidade em referência é a mantenedora do "Lar André Luiz de Interlagos", que acolhe mães e crianças de ambos os sexos, normais e desamparadas, assistindo-as até conseguir encaminhá-las devidamente na vida". Informa, ainda, que a Lei nº 2.105, de 5 de setembro de 1979, do Estado de São Paulo, declarou-a de utilidade pública.

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados foi o projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, aprovando-o, também, quanto ao mérito.

Acompanhando o pronunciamento daquele órgão técnico, já que foram observados os requisitos legais, entendemos estar a Proposição em condições de ser acolhida.

4. Ante o exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Fernando Henrique Cardoso**, Relator — **Marcondes Gadelha** — **Martins Filho** — **Passos Pôrto** — **Amaral Furlan** — **Carlos Chiarelli** — **Pedro Simon** — **Marcondes Gadelha.**

PARECER Nº 379, DE 1984.
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Severo Gomes

A proposição em tela, apresentada pelo ilustre Deputado Cardoso Alves, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos" sociedade civil de fins filantrópicos.

Na casa de origem, foi o projeto aprovado, após a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pelo seu acolhimento.

Ençaminhado o projeto à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Constituição, pronunciou-se pela sua aprovação a Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, no âmbito desta Comissão de Finanças, a análise da matéria relacionada com as finanças públicas.

Ressalte-se que a disciplinação do procedimento de declaração de utilidade pública, na esfera federal, se acha contida na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

A legislação em questão estabelece requisitos a serem cumpridos pelas entidades que pretendem a mencionada declaração, relevadores da comprovação da aquisição da personalidade jurídica, do efetivo funcionamento, do serviço desinteressado à coletividade e da não remunera-

ção dos cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos.

Demonstrativo que tais pressupostos foram atendidos, como se conclui das informações aludidas na Justificação do projeto, não vemos óbice ao acolhimento da sugestão em exame, tendo em vista, ainda, que a observância de tais requisitos e de outros fixados pela legislação que rege a matéria há de ser continuamente exigida pelo Poder Público.

Tratando-se, ademais, de benemérita e renovada instituição que muitos serviços tem prestado à coletividade, especialmente à população carente, na manutenção do Lar André Luiz de Interlagos, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — **José Lins**, Presidente em exercício — **Severo Gomes**, Relator — **Cid Sampaio** — **José Fragelli** — **Carlos Lyra** — **Almir Pinto** — **Amaral Peixoto** — **Passos Pôrto** — **Jutahy Magalhães.**

PARECERES Nºs 380 E 381, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1983 (nº 648-B, de 1975, na origem), que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1980 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências".

PARECER Nº 380, DE 1984
(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Carlos Chiarelli

Oriundo da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre, vem a esta Comissão para ser apreciado o Projeto de Lei em epígrafe, propondo nova redação ao art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para fixar que ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade sujeito ao regime da Lei, ainda que passe a exercer atividade ou emprego não vinculado ao sistema previdenciário, é facultado manter essa qualidade de segurado, mediante o recolhimento da contribuição em dobro.

Dispõe ainda o art. 2º que aos segurados que ficaram impossibilitados de contribuir em dobro por motivo de afastamento de atividade vinculada ao sistema previdenciário pelo fato de exercerem outras atividades, permitir-se-á, no prazo de seis meses, contados da vigência desta Lei, fazerem-no parceladamente e nas condições do art. 9º, cuja redação ora se propõe seja alterada.

Em sua justificação, salienta o ilustre Deputado Freitas Nobre que o segurado que se afastar do emprego, por exemplo, para exercer mandato parlamentar, mesmo que tenha 29 anos de contribuição, está impedido de continuar como segurado, negando-se a previdência social a mantê-lo como contribuinte facultativo e em dobro. Diante dessa situação, passados vinte e quatro meses, perde o segurado a condição de segurado, não fazendo mais jus a benefícios ou serviços, em que pese ter contribuído toda uma vida para o sistema.

Poder-se-á objetar que, no caso do exemplo oferecido, o parlamentar perde a condição de segurado mas adquire uma outra situação de beneficiário de outro sistema, quem sabe até mesmo mais vantajosa. No entanto, ao que parece, o ilustre autor da proposição busca realmente assegurar a continuidade da condição de segurado daquele que se afasta, mesmo voluntariamente, mediante contribuição dobrada, como forma de garantir, no futuro, benefícios em ambos os sistemas, sobretudo a chamada dupla aposentadoria.

Se partirmos do princípio de que a previdência social brasileira, sustentada que é pela dupla contribuição de empregados e empregadores, compulsoriamente, é muito mais seguro social do que propriamente seguridade social, vez que à contribuição deve corresponder a contrapartida da prestação de serviços e concessão de benefícios. Assim, nada mais justo do que ao contribuinte se

lhe dê a oportunidade de, facultativamente, continuar na condição de segurado, mediante dupla contribuição.

Embora tenhamos dúvidas quanto a aspectos de constitucionalidade da proposição, sobretudo se desejarmos dar uma interpretação mais rigorosa ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, entendemos que não seria o caso de provocar essa discussão no momento, sem embargo do que dispõe inciso VI, in fine, do art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a proposição já foi devidamente apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde obteve parecer favorável à sua aprovação.

Sob o ponto de vista de oportunidade e conveniência, achamos que o Projeto faz justiça àqueles contribuintes mais antigos e que, já à beira de implementarem seu tempo de serviço, por uma ou outra razão, deixam o sistema, ingressando noutro diverso. Neste caso, se há disposição de continuar contribuindo de forma dobrada, acreditamos ser lógica e equânime a pretensão e por isso, devem ser admitidos como segurados facultativos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, por sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 22 de março de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Carlos Chiarelli**, Relator — **João Calmon** — **Gabriel Hermes** — **Pedro Simon** — **Eunice Michiles**.

PARECER Nº 381, DE 1984
(Da Comissão De Finanças)

Relator: Senador José Fragelli

Após receber aprovação unânime da douta Comissão de Legislação Social, vem a esta Comissão de Finanças o projeto que ora nos incumbe relatar, de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre.

Referida proposição legislativa tem por objetivo assegurar a condição de segurado facultativo da Previdência Social, sob regime de contribuição em dobro, em todas as hipóteses de perda de vínculo obrigatório com aquela instituição.

Trata-se, portanto, da uniformização de um direito que já existe de forma restrita, pretendendo-se, com o projeto em exame, que a continuidade da condição de segurado dependa, exclusivamente, da vontade expressa do contribuinte.

Ante o exposto, entendemos que o projeto deva ser aprovado também no âmbito da competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 1984. — **José Lins**, Presidente, em exercício — **José Fragelli**, Relator — **Passos Pôrto** — **Almir Pinto** — **Amaral Peixoto** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Severo Gomes**.

PARECERES Nºs 382 E 383, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1983 (na origem, nº 1.246-B, de 1979), que "altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974".

PARECER Nº 382, DE 1984
(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Pedro Simon

Apresentado pelo ilustre Deputado Saramago Pinheiro, objetiva o projeto em exame instituir o pagamento de auxílio-funeral entre os benefícios concedidos pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Como se sabe, a referida lei tem por finalidade amparar os idosos ou inválidos que, embora não segurados da Previdência Social, tenham contribuído, em qualquer época de suas vidas, para alguma instituição de previdência ou exercido atividade remunerada.

"Se há", como lembra o autor, "uma indistigável preocupação nossa em proteger os anciãos e os inválidos em vida, ela se torna ainda maior quando essa vida se esgota".

Não temos dúvida de que o projeto é justo e de cunho eminentemente social. Os idosos e inválidos, quando em vida, auferem uma renda equivalente a meio salário mínimo, o que lhes permite sobreviver, praticamente, no limite da indigência. Assim, claro está que o grupo familiar ou aquele que provê o pagamento das despesas do funeral são pessoas desprovidas de qualquer recurso financeiro.

Vale ressaltar, ainda, que a legislação previdenciária, tanto a urbana quanto a rural, contém disposição semelhante, embora se dirija a segurados que, pelo seu trabalho, auferem rendimentos muitas vezes superiores aos beneficiários da lei em referência.

Nestas condições e corroborando os doutos pareceres das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados que analisaram a matéria sob todos os seus ângulos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1983. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Héllo Gueiros** — **Altevir Leal** — **Iris Célia** — **João Calmon**.

PARECER Nº 383, DE 1984
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Passos Pôrto

Vem a esta Comissão o projeto que ora nos cabe relatar, tendo por finalidade alterar a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

A alteração proposta tem por escopo incluir o benefício do auxílio-funeral, como uma extensão das medidas de amparo aos idosos e inválidos instituídas pela legislação vigente.

O valor do referido benefício é fixado em termos do equivalente à renda mensal atribuída na legislação em tela, ou seja, igual à metade do valor do maior salário mínimo vigente no País.

Tratando-se, portanto, de proposição de elevado alcance social e tendo sido compridas as normas de finanças públicas, com a indicação da fonte de custeio no art. 2º do projeto, opinamos por sua aprovação no âmbito da competência regimental desta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 1984. — **José Lins**, Presidente em exercício — **Passos Pôrto**, Relator — **Severo Gomes** — **Carlos Lyra** — **Jutahy Magalhães** — **José Fragelli** — **Cid Sampaio** — **Amaral Peixoto** — **Almir Pinto** — **Gabriel Hermes**.

PARECER Nº 384, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1983 (nº 10/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1983 (nº 10/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Almir Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 384, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1983 (nº 10/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Approva o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 1984

Altera disposições do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto-lei número 1.040, de 21 de outubro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação, suprimidos os correspondentes parágrafos:

"Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade compor-se-á de um contador de cada Conselho Regional, eleito por este em reunião especialmente convocada.

Art. 2º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, bem como julgar os recursos interpostos contra os pleitos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a instituição do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, pelo Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, a profissão do Contador foi erigida para nível universitário.

É regra geral na legislação reguladora das autarquias de fiscalização de profissionais de grau superior que seus órgãos diretivos e julgadores sejam compostos exclusivamente por titulares dos correspondentes diplomas. Assim é nos Conselhos Federais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Veterinária, Medicina, Odontologia, Fisioterapia e Administração. Mesmo existindo profissionais de segundo grau registrados ou fiscalizados, não participam do processo decisório nem do direito de voto. Essa norma é compreensível de vez que essas autarquias do Governo Federal são estruturadas com base na competência técnico-científica, supondo, logicamente, que o profissional de grau superior está capacitado para atuar sobre as atividades do profissional de segundo grau da mesma área de conhecimentos, enquanto que o inverso seria um contrasenso.

Excetuando aludida regra e violentando a lógica da administração profissional, o Conselho Federal de Contabilidade ainda preserva em sua composição um terço de guarda-livros atualmente denominados no Brasil de técnicos em contabilidade, ao lado dos dois terços de ba-

charéis em ciências contábeis. Essa prática era aceitável no passado, quando o Contador era também profissional de nível médio, com apenas um ano de estudos a mais do que o guarda-livros. Hodiernamente, porém, em que o bacharel em ciências contábeis realiza um curso universitário de quatro ou cinco anos a mais do que o técnico em contabilidade, não mais prevalece o fundamento que inspirou a composição mista do Conselho Federal de Contabilidade mediante representações das duas categorias profissionais.

Ao absurdo da participação do técnico em contabilidade na fiscalização do bacharel em ciências contábeis, junta-se a deformação que daí resulta presentemente, em que a classe daquela categoria de segundo grau, por ter uma quantidade quatro vezes maior, elege inclusive a representação da categoria de grau superior. Os malefícios que daí emanam são diversos: começam pela dependência efetiva dos bacharéis eleitos aos técnicos que possuem os votos majoritários; passam pela tolerância a invasões por técnicos de atividades legalmente reservadas a bacharéis; e chegam às repetidas tentativas de conceder graciosamente aos profissionais de nível médio os direitos dos profissionais universitários, sem a realização do correspondente curso de graduação, seja mediante extemporâneos provisionamentos, seja através de ardilosas extensões de atribuições, seja com descabida unificação das duas classes, conforme comprovam os Projetos de Lei nºs 2.461/64, 1.784/68, 776/75, 4.686/77, 5.323/78, 2.504/79 e 5.304/81, acertadamente rejeitados ou arquivados na Câmara dos Deputados.

Os malefícios apontados estão a evidenciar a necessidade urgente de estancá-los e corrigir o mal pela raiz. Isso é feito nesta proposição legislativa, ao concentrar nos bacharéis em ciências contábeis, ou contadores, o processo decisório do Conselho Federal de Contabilidade, e por consequência também nos Conselhos Regionais.

A regra proposta reúne em um só artigo as disposições contidas no art. 1º e no caput do art. 2º do Decreto-lei nº 1.040/69, o último já da redação dada pela Lei nº 5.730, de 1971. Ficam prejudicados o parágrafo único do art. 1º e os §§ 1º e 2º do art. 2º, enquanto que o § 3º deste é erigido em "caput". Aproveita o ensejo para elevar a quantidade de membros do plenário para a que hoje compõe o colégio eleitoral e que deixa de existir por desnecessário.

À vista do exposto, confio em que a lúcida percepção dos legisladores federais converta esta proposição em lei no mais rápido tempo possível.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1984. — Gabriel Hermes.

DECRETO-LEI Nº 1.040, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências:

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade se comporá de até 15 (quinze) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela forma estabelecida neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

- a) 2/3 (dois terços) de contadores;
- b) 1/3 (um terço) de técnicos de contabilidade.

Art. 2º Os membros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos suplentes serão eleitos por um colégio eleitoral que terá a seguinte constituição:

a) um representante para cada Conselho Regional de Contabilidade, por este eleito em reunião especialmente convocada.

b) um representante, sindicalizado, da entidade sindical dos contabilistas sediada na jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade respectiva.

§ 1º Na eleição de representante de que trata a alínea "b" serão observadas as seguintes normas:

a) na hipótese da existência de uma única entidade sindical, mediante eleição em assembléia geral extraordinária convocada com essa finalidade;

b) na hipótese da existência de mais de uma entidade sindical, mediante eleição pelos delegados eleitores de todas as entidades.

§ 2º O colégio eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal se reunirá preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3º No pleito a ser realizado em 1969, serão eleitos:

a) 1/3 (um terço) com mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se em 1º-1-1970, em substituição ao terço cujos mandatos se encerram a 31 de dezembro de 1969;

b) 1/3 (um terço) com mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1971, em substituição ao terço cujos mandatos se encerram a 31-12-1970.

§ 4º O terço a ser renovado em 1971 terá mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se em 1º-1-1972, em substituição ao terço cujos mandatos se encerram a 31-12-1971.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.988, DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o Ensino Superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 1984

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 10 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), os seguintes §§ 1º e 2º:

"§1º Obedecidos os preceitos e exigências desta lei, somente será permitida a derrubada de florestas localizadas em áreas que estejam devidamente inscritas no registro imobiliário competente, devendo o pedido ser formulado em nome do titular do domínio.

§ 2º Nos casos de arrendamento, o pedido poderá ser formulado pelo arrendatário, mas terá que ser acompanhado de consentimento expresso do proprietário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Submeto à consideração da Casa duas pequenas alterações na legislação que estabeleceu o Código Florestal

(Lei nº 4.771, de 15-09-65), com vistas a aperfeiçoá-la e, pois, torná-la cada vez mais um instrumento de preservação ecológica.

O que se quer, em suma, é que os pedidos de desmatamento de áreas fiquem mais circunscritos, com a exigência de que se façam somente com relação a terras devidamente transcritas no registro imobiliário e em nome do titular do domínio, a fim de que isto não ocorra tão indiscriminadamente como até aqui, a pedido de qualquer possuidor legítimo ou ilegítimo.

Tratando-se de arrendamento regular, o pedido poderá ser formulado em nome do arrendatário, mas acompanhado do consentimento expresso do proprietário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toras, quando em regime de utilização racional que vise a rendimentos permanentes.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lavras e posteriormente, pela nova toponímia, Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará, assiste fluir, neste 20 de agosto de 1984, o seu primeiro centenário de elevação à categoria de cidade, fato ocorrido a 20 de agosto de 1884.

É um evento de alta significação, para todos os que tiveram a felicidade de tê-la como berço, como no meu caso, lá nascido no ano de 1913 e onde passei os albos da minha infância.

Alegra-me o coração ver a minha terra estremecida atingir o seu primeiro centenário de cidade, quando alcançou a sua maioridade política.

É certo que há lutado corajosamente em busca do desenvolvimento econômico, não obstante ter que enfrentar a adversidade que a natureza lhe tem imposto; não só a ela, como ao Ceará e ao Nordeste como um todo.

Destaca-se, a Cidade de Lavras da Mangabeira, na presente fase de sua vida econômica pela sua excelente agricultura, produtora que é em boa escala de algodão, fumo, cana-de-açúcar, sementes de oiticica, cera de carnaúba, arroz, milho e feijão, além de alentada produção de mangas, laranjas, bagos de mamona, mandioca, banana e outros frutos tropicais.

A pecuária merece menção, já que vem crescendo a criação de gado, o que torna o município eminentemente agrícola e pastoril.

Por isso, poderemos afirmar que o acentuado desenvolvimento econômico do município cearense, assenta-se no conjunto harmonioso das atividades agrícolas, pastoris e industriais, isto graças a fertilidade do seu solo, um dos mais prósperos e ricos do Ceará.

O comércio, merece neste instante, uma referência especial.

Nas duas últimas décadas, a cidade de Lavras da Mangabeira, vem experimentando uma verdadeira metamorfose, no que diz respeito ao surgimento de novas casas comerciais e instalações de uma forte rede bancária: Banco do Brasil — Banco do Nordeste e bancos da rede particular.

Isto tem dado, um inusitado movimento à cidade procurada por comerciantes, industriais, agricultores e pecuaristas das cidades que lhe são vizinhas em busca da rede bancária, suporte maior da economia regional.

É interessante que eu registre os primórdios da Formação Política, Judiciária e Eclesiástica da minha terra.

Começemos pela — Formação Política:

O Município foi criado pela Resolução régia de 20 de maio de 1816 e Alvará de 27 de junho do mesmo ano, com sede na povoação de São Vicente de Ferrer de Lavras da Mangabeira, então elevada a Vila com a denominação de São Vicente das Lavras. Foi instalada a 8 de janeiro de 1818 e elevada à categoria de cidade pela Lei nº 2.075, de 20 de agosto de 1884.

Passaremos a seguir à Formação Jurídica:

Compreendendo o Termo de Várzea Alegre, a Comarca de Lavras foi criada por Lei nº 1.541, de 23 de agosto de 1873. Suprimida, com o advento da República, pelo Dec. nº 196, de 5 de junho de 1891, passou a Termo da Comarca de Icó. Na primeira organização judiciária do Estado, foi todavia restaurada, compondo-se, então, dos Termos de Lavras, Aurora e Várzea Alegre, consoante o art. 2º da Lei nº 403, de 27 de setembro de 1897.

Veremos a seguir a Formação Eclesiástica:

A freguesia foi criada, sob a invocação de São Vicente Ferrer, pela Provisão de 30 de agosto de 1813, desmembrada da do Icó, e ficando a pertencer-lhe todo o rio Salgado, desde o riacho da Presidência até o da Caiçara, com todos os seus afluentes. Dela se desmembraram: a freguesia de São Raimundo Nonato de Várzea-Alegre, de acordo com a Lei nº 1.076, de 30 de novembro de 1863; parte da freguesia de São Pedro do Crato, conforme a Lei nº 1.362, de 9 de novembro de 1870; a freguesia de N. S. da Conceição de Umari, em virtude da Lei nº 1.686, de 2 de setembro de 1875, que somente a 18 de agosto de 1882 foi executada canonicamente; e, por fim, grande parte da freguesia do Menino Deus de Aurora, instituída por ato do bispo D. Joaquim José Vieira, data do de 27 de junho de 1893.

O patrimônio da freguesia é de meia légua de terra, do lado do rio Salgado, em que fica situada a Matriz. O seu primeiro vigário foi o Pe. colado José Joaquim Xavier Sobreira (1814-1893). A Vila de Quitaiús e a de Mangabeira constituem, cada uma, paróquia independente, ambas recentemente criadas: a primeira tem como padroeiro Nossa Senhora do Rosário e a segunda São Sebastião.

E por que o nome de Lavras?

É exatamente desta parte que irei me ocupar.

Origem do Topônimo

O nome de Lavras, consoante exprime o seu próprio sentido etimológico, advém das explorações das minas auríferas no seu território.

A exploração do ouro, iniciada no século XVIII, quase cinco anos depois de começada a das minas de São José dos Cariris, se fez no lugar Mangabeira, provavelmente o nome da fazenda de propriedade do Padre Antonio Gonçalves Sobreira.

As lavras respectivas eram chamadas, também, Lavras de São Gonçalo.

A denominação — Lavras da Mangabeira — como era conhecido o povoado que se formou em virtude da aglomeração dos exploradores, passou a encurtar-se para — LAVRAS tão-somente, e é assim que foi elevada à vila, pelo citado Alvará de 27 de junho de 1816.

A exploração, por desvantajosa ao erário público, foi mandada cessar por Carta Régia de 12 de setembro de 1758, medida que, em data de 25 do mesmo mês e ano, foi por igual adotada em relação às demais existentes na Capitania. Sobre as minerações leiam-se os trabalhos de

João Brígido, Homens e Fatos, página 77; de Pedro Théberge, Esboço Histórico, capítulo X, e, especialmente, o que escreveu o Barão de Studart em torno da inveracidade de ambos, nas Notas para a História do Ceará, capítulos 1 e 2. O Dec. nº 1.114, de 30 de novembro de 1943, readotou a denominação primitiva — Lavras da Mangabeira.

Busquei os dados que acabo de apresentar nos estudos e pesquisas realizados por Martins Filho e Raimundo Girão, figuras de alto quilate da cultura cearense, dedicados a história do Ceará e de sua gente.

Desejo com este modesto registro manifestar a minha alegria por tão esplendoroso evento que a data de hoje assinala, no calendário histórico e festivo do Ceará.

Orgulho-me da terra que me serviu de berço, nutrido por ela um incomensurável amor.

Tenho-a permanentemente no coração guardando indelevelmente a silhueta geográfica: A serra do Boqueirão, com aquele majestoso talhado, por onde passam as águas revoltas do rio Salgado, que banha a cidade, pela sua margem esquerda. O seu casario a velha e a nova matriz, a Igreja do Rosário e o vetusto sobrado da cadeia pública.

São imagens que permanecem nítidas na minha memória, fotografadas ainda, na minha infância que os anos não trazem mais!

Por tão grato acontecimento desejo apresentar aos meus coestadianos as felicitações desta Casa, na pessoa do atual gestor do município Francisco Aristides Ferreira, ao mesmo tempo em que rendo sentida homenagem a todos que tiveram a ventura de dirigir os destinos da minha terra querida — Lavras da Mangabeira. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitei a palavra para apresentar um requerimento que considero inadiável. É o seguinte:

“Sr. Presidente Senador Moacyr Dalla:

Os meios de divulgação noticiaram amplamente denúncia formulada pelo Exmo Senhor Governador do Ceará, Luiz Gonzaga da Fonseca Motta, segundo a qual houve, “uma tentativa, por parte de um dos pleiteantes à Presidência da República”, de suborno para fins de aliciamento na convenção do PDS, tendo sido oferecido ao referido Chefe de Governo Estadual, “um Ministério em troca de seu apoio. “Acrescenta Sua Excelência saber da existência de convencionais que, “foram constrangidos por somas no montante de cento e cinquenta milhões”.

Os fatos trazidos a público conhecimento pela autoridade em questão, sobre serem da maior gravidade, constituem, em tese, delito penal capitulado na legislação específica referente à matéria.

A Mesa do Senado Federal, por força do disposto na Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, tem o específico e indeclinável poder-dever de examinar, não só a regularidade formal dos pedidos de registro de candidatura à Presidência da República, como, igualmente, todas as circunstâncias que, envolvendo o nome dos pleiteantes, possa caracterizar ilícito impeditivo da consumação e deferimento do indigitado registro.

Na qualidade de Senador da República pelo Estado de Minas Gerais e de membro nato do Colégio Eleitoral previsto na Constituição, sinto-me no dever de exigir a interpelação por parte da Mesa desta Casa, do Senhor Governador Luiz Gonzaga da

Fonseca Motta a fim de que S. Ex^a confirme ou infirmar as declarações a ele atribuídas.

Tal diligência se faz imperiosa, previamente a qualquer pronunciamento do Colegiado sobre o registro das candidaturas, de forma a evitar a consumação de ato cívico de nulidade absoluta.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1984. — **Itamar Franco**.

Este requerimento, Sr. Presidente, eu o apresento face a gravidade da denúncia do Ex^o Sr. Governador do Ceará. Não é crível que tal aconteça. S. Ex^a não declinou o nome do presidenciável e S. Ex^a tem a obrigação de comunicar à Nação se de fato se deu esse suborno, quem o propôs. E a Mesa do Senado que tem por dever constitucional registrar os candidatos nesse pleito indireto, deverá, no meu entendimento, interpelar o Governador do Ceará.

É o requerimento que encaminho a V. Ex^a

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

GOVERNADOR TANCREDISTA DENUNCIA A MILITARES DA ESG TENTATIVA DE SUBORNO

Fortaleza — O Governador Gonzaga Motta revelou ontem, perante 100 estagiários da Escola Superior de Guerra que visitam Fortaleza, durante conferência no Centro de Treinamento do Banco do Nordeste, que foi vítima de uma tentativa de suborno por parte de um dos candidatos indiretos à Presidência da República. Motta, que já declarou apoio à candidatura Tancredo Neves, citou, ainda, a compra de votos de convencionais.

A denúncia foi feita perante oficiais-generais que ficaram impressionados com o que ouviram, em silêncio absoluto. “Houve, em cima do próprio Governador do Ceará” — disse Gonzaga Motta —, “uma tentativa por parte de um dos pleiteantes à Presidência da República, que me ofereceu um Ministério em troca do meu apoio. Sei também que convencionais foram constrangidos por somas no montante de Cr\$ 150 milhões. Os senhores já pensaram, um convencional endividado ter de aceitar?”.

Angústia

— Nós, aqui, não somos civis nem militares — disse o Governador. — Somos, todos, cidadãos brasileiros que precisam refletir muito. Nós estamos angustiados. O povo está angustiado.

Mais tarde, desembarcou em Fortaleza o ex-Ministro Armando Falcão, que foi recebido no Aeroporto Pinto Martins pelo ex-Deputado e Ministro cassado do Governo João Goulart, Expedito Machado, um dos integrantes da frente pró-Tancredo Neves no Ceará. Armando Falcão disse que veio visitar amigos e correligionários.

— Fiquei decepcionado — disse Falcão — com o resultado da convenção do meu partido, o PDS, que rechaçou a grande oportunidade de eleger Aureliano Chaves Presidente do Brasil. Quero comunicar a minha inconformidade cívica diante do acontecimento. Quando retornar ao Rio de Janeiro, vou pedir ao diretório regional do PDS, do qual sou membro, o meu desligamento.

Indagado sobre que rumo iria tomar, respondeu:

— Vamos ver as etapas seguintes. Ainda não recebi o manifesto da Frente Liberal e nem o conheço. Quando ele chegar às minhas mãos, vou me posicionar sobre ele.

Armando Falcão disse que dos dois candidatos, “Tancredo Neves é o melhor”.

— E a reação militar contra ele? — perguntou um repórter.

— Não conheço em nenhuma área militar qualquer reação contra Tancredo. Ele tem condições pessoais, morais e políticas para dirigir os destinos da Nação, pois conquistou a confiança de pessoas responsáveis do país e do povo — respondeu o ex-Ministro da Justiça.

Já o Ministro César Cals disse que apesar de ser seu "amigo pessoal", não apoiará Tancredo Neves, "porque ele está cercado de esquerdistas radicais e comunistas".

Jornal do Brasil, 18-8-84

MOTA DIZ QUE RECEBEU OFERTAS PELO SEU VOTO

Agência Estado

O Governador do Ceará, Gonzaga Mota, fez ontem em Fortaleza às Forças Armadas e a todos os governantes responsáveis do País um apelo para "a imediata instalação de uma cruzada contra a corrupção ao revelar que no ano passado recebendo um presidenciável em palácio" ouviu a proposta para ocupar um ministério em troca de seu voto na convenção nacional do PDS. O apelo e a revelação foram feitos durante sua conferência para uma turma da Escola Superior de Guerra, constituída de oficiais superiores do Exército, Marinha e Aeronáutica, além de outras autoridades. Depois de qualificar a proposta de corrupta, o governador cearense evitou revelar o nome do "presidenciável", por "questões de ética", mas já havia abandonado totalmente o tema de sua palestra — "Problemática nordestina: análise e sugestões".

"Não se pode admitir que um convencional possa receber em troca de seu voto 150 ou 200 milhões de cruzeiros" — afirmou Mota, ao traduzir a posição de alguns convencionais do PDS. "Coitado desse convencional, que está precisando de dinheiro e recebe a proposta de 150 milhões por seu voto. Ele, coitado, vai ter de pensar duas vezes; ele, coitado, vai sofrer um processo de corrupção, um processo diante do qual qualquer um fica extremamente amargurado."

"Nós ficamos realmente pasmados diante das coisas que estão acontecendo neste País" — prosseguiu o governador cearense, chamando a atenção dos oficiais presentes. "Isto é algo que deixa os nossos militares — e aqui tem boa parte deles — diante de um quadro de angústia, como a nós civis também, porque, meus senhores, é difícil, num contexto, numa negociação, ver-se um convencional recebendo tal proposta".

Em seguida, frisou a necessidade de intensa reflexão, porque, "nossa angústia dos senhores militares e nossa, de governantes, é uma angústia por não saber qual será a perspectiva do amanhã porque o povo está angustiado, está sofrendo por falta de alimentos, pelo desemprego, pela falta de segurança e pela falta de perspectivas". Voltando a seu discurso escrito, acrescentou que é necessário colocar a região Nordeste, "no patamar que merece no contexto nacional".

"A tônica de meu brado tem sido esta: a História não perdoa os omissos" — lembrou Gonzaga Mota. Mais adiante, acentuou que "a soberania nacional está acima de quaisquer outros interesses. Há que ser o espelho de uma sociedade economicamente justa e politicamente aberta, com a distribuição socialmente equitativa dos frutos do trabalho. Isso traduz efetivamente o sincero amor que devemos devotar a nossa querida Pátria. Dessa postura liberal não arredaremos".

Gonzaga Mota foi entusiasticamente aplaudido pelos 101 estagiários da Escola Superior de Guerra.

O Estado de S. Paulo, 18-8-84

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esta Presidência levará ao conhecimento dos seus pares, em reunião da Mesa do Congresso Nacional, para as devidas providências e encaminhará cópia deste documento aos relatores dos candidatos que requereram registro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As previsões que se faziam para o desdobramento do quadro político partidário após 82 apontavam, de preferência, a uma desarticulação, senão a uma fragmentação do PMDB. Pelo fato de ser ele uma frente, o Partido, dizia-se, era um conglomerado de correntes de diferentes ideologias nas quais se viam contradições inconciliáveis. Haveria uma luta interna, procurando cada grupo impôr as suas idéias, o seu estilo, os seus métodos de militância. Enfim, a frente PMDB; dentro da qual de fato existiam e ainda existem tantas correntes político-partidárias diferentes, iria implodir. E isso deveria acontecer imediatamente após as eleições de 82. Do PMDB nasceriam outros partidos, num processo algo parecido com o processo biológico de reprodução dos organismos monocelulares, como que por efeito de cissiparidade.

Enquanto eram esses os vaticínios feitos para a grande frente constituída pelo PMDB, via-se no outro grande Partido, o PDS, algo de monolítico, uma organização toda inteiraça. Acalentado pela força centrípeta do poder, amparado esse Partido naquela força que o Governo sempre dá à agremiação partidária que o embasa e que ela protege, que ele procura fortificar, que ele procura impulsionar para frente. Pode-se dizer que o PDS se apresentava, assim, como algo uniforme na sua estrutura, acomodado no seu comportamento, coincidente nos seus objetivos. Aliás, quando se fala uniforme na sua estrutura, ou quando se falava, o qualificativo uniforme, como sinônimo de farda, de vestimenta e de figurino militar, dava-lhe a certeza de uma conduta retilínea e sempre disciplinada. Pensava-se, à época, que isto realmente aconteceria, inclusive porque julgava o PDS ter um comando e um comandante.

No entanto, mais claro parece que alguns viram a realidade dos fatos pelo conhecimento dos homens como, por exemplo, do General Golbery do Couto e Silva que conhecia o comandante e sabia que não tinha aquelas aptidões necessárias para manter firme, coesa, unida a agremiação partidária que ele podia aspirar, a comandar, mas de fato não tinha as qualidades de comandante para mantê-la coesa, e unida.

As decepções foram se acumulando. O Partido do Governo nem com aquela força — repetamos — centrípeta que o poder dá ao partido que atende, que protege; nem com isso foi suficiente para manter a grande organização partidária, que um dia se disse ser o maior Partido do Ocidente; nem assim ou talvez mesmo por causa desse comando sempre intermitente, titubeante, inexpressivo, incapaz é que ele chegou ao ponto em que se encontra hoje. Talvez se o PDS tivesse à sua frente somente as lideranças políticas e civis, tivesse se mantido como o maior Partido deste País ou o maior Partido do Ocidente. Mas, a interferência desse comandante, que ora autoritariamente assumia posições de comando e de direção, que ora se negava a participar das responsabilidades de sua atuação partidária, justamente por efeito desse comando, sempre vacilante, sempre incompetente, é que este Partido chegou onde chegou. É claro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa não é a única explicação para a fragmentação do Partido Majoritário. Cientistas sociais, sociólogos, políticos, habituados a um exame, a uma análise mais profunda dos fatos, dos atos, dos atos que atuam num partido político vão apontar, amanhã, causas mais profundas do fenômeno. Por exemplo, é inegável que o grande embate pelas diretas atingiu imediatamente e de maneira profunda as bases do pessedismo, da luta pelas diretas que foi apenas conduzida pelos partidos políticos, mas que, na verdade, foi um movimento popular como nenhum outro havia acontecido na História política desta Nação. Foi o grande embate pelas diretas que abalou os alicerces mesmo do Partido Majoritário, do Partido do Governo, mas sem dúvida pela incapacidade daquele que disse que ia fazer do Brasil uma democracia, mas que não teve a coragem de dar o fato decisivo que era entregar nas mãos do povo os destinos

da Nação, por efeito dessa incapacidade, por essa falta de coragem física, é que ele abalou os alicerces do seu próprio Partido.

Outras causas, sem dúvida, repito, serão apontadas pelos analistas dos fatos políticos e sociais. Mas esse movimento das diretas foi o que levou primeiro os jovens deputados, parlamentares do Governo, em seguida, os governadores, mais administradores, mais jovens deste Partido a se aliarem ao grande movimento popular. É um fato social e histórico que os mais moços sempre ficam mais perto do povo, caminham mais depressa e mais irresolutamente ao encontro das aspirações populares. É um fato social e histórico que os mais moços procuram marchar na cadência dos passos que o povo procura caminhar no sentido de realizar as suas aspirações.

Ainda há de se anotar de uma maneira mais precisa, mais bem fundamentada este fato.

Foram os elementos mais jovens do PDS, deputados mais diretamente ligados ao povo e os governadores mais jovens, que deram os primeiros e os decisivos passos para a desarticulação do Partido do Governo. Levados por quê? Levados pelo povo nas suas grandes marchas, nos seus grandes comícios populares pelas eleições diretas.

Explica-se assim, no meu modo de ver, muito bem essa cisão no pedessismo com aquela observação de Ortega Y Gasset fazendo a distinção entre contemporâneos e coetâneos: contemporâneos e coetâneos vivem à mesma época, vivem na mesma atmosfera, mas contribuem diferentemente para a formação dos novos tempos. Foram e são assim os elementos jovens do PDS, governadores e deputados, que são coetâneos, que têm os sentimentos do momento, que afinam as suas idéias com a idéias do povo. São esses que vivem o momento atual, com um passo já no dia de amanhã e não como os contemporâneos, os velhos pedessistas, com um passo no passado. Há um fundamento sociológico para tudo isto que aconteceu no PDS e que muitos não querem compreender. É alguma coisa que não há de voltar atrás.

O Sr. Odacyr Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não há a sedução propriamente de posições. Se me fosse possível e permitido ilustrar, diria, por exemplo, que não foi o Senador José Sarney quem trouxe o seu filho para a Frente Liberal, mas foi o jovem Deputado Sarney Filho que, votando pelas diretas, preparou o caminho de Sarney pai para que ele adotasse a atitude que depois tomou; mesmo que Sarney pai não tivesse aquele antecedente que tanto o recomenda de ter sido o jovem Deputado rebelde que formou a bossa-nova da UDN.

O Sr. Odacyr Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Odacyr Soares — Nobre Senador José Fragelli, V. Ex^a no seu discurso, está justificando atitudes diversas, a começar pela própria atitude que, há alguns anos, deixou a ARENA para passar para a Oposição e ainda, recentemente, justifica a atitude do nobre Senador Marco Maciel e daqueles que compõem a Frente Liberal, pergunto a V. Ex^a como explicaria, por exemplo, a insatisfação de conceituados e eminentes políticos do seu Partido, dentre os quais eu situaria o eminente Senador Itamar Franco, com a própria presença da Oposição no Colégio Eleitoral?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Se o Deputado Itamar Franco está presente, aliás, o eminente Senador Itamar Franco, que me parece nunca foi Deputado, pelo menos Federal...

O Sr. Itamar Franco — Infelizmente, não.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Infelizmente não, e V. Ex^a diz muito bem, com essa pureza de alma que é própria de seu caráter. S. Ex^a dará essas razões, e posso passar assim....

O Sr. Odacyr Soares — V. Ex^a se dá ao luxo de interpretar a posição do PDS.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ...por cima do aparte de V. Ex^a que não vai me desviar do rumo que tracei ao meu discurso, porque, realmente, me perdoe V. Ex^a, ele não se encaixa no tema que estou procurando desenvolver.

O Sr. Odacyr Soares — O tema é variado, e V. Ex^a procurou conceituar atitudes de muita gente, mas só do PDS.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O povo ainda compreendeu que sob a pressão do restrito grupo militar que domina o poder muitos pedessistas, inclusive jovens, não tivessem votado pelas eleições diretas, aprovando a Emenda Dante de Oliveira. Mas quando inclusive estimulados pelo próprio Presidente da República elementos os mais responsáveis da direção do PDS propuseram uma medida interna de democratização, que seria a consulta às bases do partido, e por um recuo de última hora do Presidente da República, tão própria do seu modo de proceder durante todo o seu Governo, avançando e recuando, e mais recuando do que avançando, não foi possível conter mais as graves contradições internas do Partido majoritário, e o resultado foi a sua implosão, a sua fragmentação, a sua desarticulação.

Assim, nós vemos que a Frente, que todos diziam não seria mantida, porque era uma Frente, porque era um composto de várias correntes partidárias, enquanto ela se consolida e cresce, aquele que parecia ser um bloco partidário monolítico, este fendeu-se e os pedaços estão por aí.

O Sr. Odacyr Soares — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento! Era este o fato que eu queria fixar, que estou procurando fixar: cresce e consolida-se a Frente, que era o PMDB, e que a opinião da maioria previa, antes de novembro de 1982, desfazer-se. Ela hoje continua sendo uma Frente, maior e talvez mais complexa, uma Frente que assusta os reacionários e preocupa os tímidos conservadores: Vêm nela Direita e Esquerda; Socialista e Comunista; Progressista; os de Centro-Esquerda, enfim, toda uma gama de opiniões, de idéias e de ideologias que existem em todas as democracias.

Mas o curioso do fenômeno brasileiro é que essa Frente se mantém, que essa Frente se consolida, que essa Frente se expande, que essa Frente, mais do que nunca, procura marchar construindo uma nova democracia no Brasil.

Essas forças, portanto, não são forças contraditórias, não são forças conflitantes, não são forças que se chocam. São forças que se compõem, porque são forças que compreendem as necessidades do povo e o verdadeiro destino do País.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Essa Frente hoje, como marchou unida em novembro de 1982, unida marcha para os sufrágios do acanhado, do repudiado e desgraçadamente inevitável Colégio Eleitoral. E marcha, não para eleger um Presidente, essas forças têm um objetivo maior, mais alto, diria mesmo mais digno. As Oposições unidas querem uma só coisa: Mudança! Mudança!

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento. E será muita honra receber o aparte de V. Ex^a Mudança, mais do que mudança política, mais do que mudança econô-

mica ou financeira, mais do que mudança social, nós sentimos o que o povo quer: ele deseja mudança espiritual, mudança ética, mudança substancial, e não uma mudança puramente formal. O que o povo agora quer é mudança, porque quer que a sociedade brasileira seja insuflada por um novo espírito e por uma ética 180 graus contrária à ética vigente de dez anos para cá. É esta a mudança que o Brasil hoje deseja, e se nós pudéssemos quantificar, pelo menos 80% do povo brasileiro. Os brasileiros ressentem-se mais com as repetidas e impunes afrontas ao seu brio, que lhe têm sido impostas, do que por falta de pão e de teto. Por isso, queríamos eleições diretas, porque o povo tem o direito de manifestar, nesta quadra decisiva da vida brasileira, o tipo de mudança que quer. Os senhores haveriam de ver que o povo pediria menos pão e menos teto, mas pediria sobretudo as liberdades políticas e uma integridade moral a toda prova. O povo está sedento de honestidade. O povo está sedento de moralidade. O povo está sedento de um regime que, ao lado das coisas materiais da vida, lhe dê as coisas espirituais, como a liberdade e coisas morais como a decência na vida pública e na vida particular, o que não vem acontecendo ultimamente. Para ilustrar este último ponto eu lembraria aqui novamente o que já disse certa vez, quanto a essa elevada atitude do povo, que está 20 anos em jejum de liberdade, e 10 anos em jejum de moralidade; lembraria aquele episódio citado por Salvador Madariaga logo no início de um dos seus livros. Conta ele ter ouvido de um professor: "Hoje em dia, ao homem corrente, o que preocupa não é a liberdade senão os ovos fritos." Madariaga, replicou: "A cura para essa enfermidade é um período de 10 anos no cárcere, com ovos fritos todos os dias..."

No Brasil, temos pelo menos uma década de ovos fritos, e a liberdade é essa a que nós assistimos, e a moralidade ainda é menor.

Eu diria que mesmo que o povo brasileiro estivesse empanturrado de ovos fritos, a sua escolha seria a liberdade, da mesma forma que o exemplo citado pelo grande ensaísta espanhol.

Conta ele o caso, na última eleição da segunda república espanhola, naquela cidade histórica de Granada, em que um pão estava na fila de votação e um cabo eleitoral parece que cabos eleitorais existem em todos os países do mundo — escorregou-lhe para a concha das mãos um duro, uma moeda espanhola. O trabalhador ficou impassível. Em seguida, o agente eleitoral colocou-lhe na mão uma nota de 5 duros, e ele, nada. Talvez mais por curiosidade que pelo desejo de conquistar aquele voto, passou-lhe uma nota de 100 pesetas, que era à época uma fortuna para aquele pobre infeliz. Ele simplesmente disse ao cabo eleitoral: — "En mí hambre mando yo". Na minha fome mando eu.

É essa a resposta do povo brasileiro àqueles que pretendem dar-lhes agora somente vantagens materiais, sem lhe dar moralidade e liberdade política.

Concedo o aparte ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Senador José Fragelli, acostumei-me a admirar V. Ex^a, quando o conheci Governador do seu Estado, pela legenda da União Democrática Nacional, partido que ajudamos a fundar. Continuei a admirar V. Ex^a quando, por força de uma obrigatoriedade inserida na legislação revolucionária, V. Ex^a se filiou à ARENA. A minha admiração não sofreu qualquer fissura quando V. Ex^a se filiou ao partido Democrático Social, e permanece ainda a mesma admiração quando V. Ex^a hoje se abriga sob a legenda do PMDB, em decorrência ou como resultado de incompatibilidades políticas ocorridas na sua província. A minha admiração continua crescente, porque V. Ex^a, como cidadão, como profissional e como homem público, é merecedor desta especial afeição. Quero apenas louvar a preocupação de V. Ex^a com as pressupostas defecções ocorridas no Partido situacionista. Não temos e nem nunca nutrimos qualquer preocupação com as dissenções por acaso

verificadas nos Partidos da Oposição, mas o que me surpreende no comportamento do eminente preclaro Senador José Fragelli é que S. Ex^a ocupe a tribuna para fazer a apologia da infidelidade partidária e da traição política. Talvez eu venha concordar com algumas das suas colocações, mas me permito fazer reparos a outras. Quando deveríamos exaltar os valores humanos e morais que devemos preservar, surpreende-me, numa pessoa com o azeite de tradições, de honrabilidade e dignidade, que são as virtudes que tipificam a sua personalidade, confesso-me estarecido e perplexo quando V. Ex^a assoma à tribuna do Senado da República para fazer a apologia da infidelidade partidária.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Agradeço de início as referências extremamente generosas de V. Ex^a a minha pessoa e merecidas, sem dúvida. Creia que a minha admiração por V. Ex^a, pela sua postura nesta Casa, pela sua inteligência, pela sua cultura, pela precisão com que sempre coloca as questões que aborda, vem desde que aqui V. Ex^a teve assento há dois ou três anos substituindo provisoriamente aquele amigo querido, que foi Dinate Mariz. Eu diria a V. Ex^a que sempre combati a fidelidade partidária porque esse princípio inscrito na lei sempre me pareceu profundamente antidemocrático, em primeiro lugar, porque tira a liberdade do político de agir de acordo com a sua consciência. Acredito que muitas vezes o político, o Deputado, o Senador esteja certo e o seu partido esteja errado. E não admito possas as imposições de ordem partidária, nem sempre ditadas pelas melhores razões e pelos seus princípios, sobrepor-se à consciência de um homem público, que tem assento no Congresso Nacional. Em segundo lugar, não posso tachar de traidores aqueles que tomaram agora a sua atitude saindo das hostes do Governo para enfrentar, na Oposição, uma dura luta partidária.

Quando o Sr. José Sarney, Presidente do PDS, levou aquela sugestão ao Presidente da República, teve de Sua Excelência apoio, caminho livre para fazer a proposição perante o seu partido e, no momento decisivo, esse Presidente, de maneira intempestiva, que, aliás, é o seu modo comum de proceder, irresponsavelmente, desautorou aquele Presidente do partido, esse homem só tinha um caminho digno, que era deixar não só a Presidência da sua agremiação partidária, mas também a própria agremiação. É assim que entendo os fatos.

Sr. Presidente, quero dizer que sou daqueles que creditam a variedade das correntes de opinião pública, as riquezas das suas concepções ideológicas e políticas, o crescimento e a consolidação do PMDB e dos partidos de oposição. Há muitas idéias no PMDB, mas um só propósito — mudança.

Acredito que dessas espécies diferentes de idéias, de sentimentos e de tendências é que vai nascer uma nova democracia no Brasil, é que vai romper aquele impasse entre, de um lado, o imobilismo e, de outro lado, a Revolução. A mudança é o caminho único da paz social; a mudança é o caminho único da consolidação da democracia. Essa mudança tem que ser profunda tanto quanto possível.

Coloco-me entre os elementos conservadores do meu partido e das Oposições, mas não tenho medo das idéias novas, das idéias de esquerda, e talvez tema mais as da direita do que as da esquerda, porque tenho certeza de que o imobilismo é que poderá levar à sublevação do povo, à revolução, não pela mudança mas pela violência.

Não sou um conservador racionário. Acredito na evolução, acredito nas mudanças para que se instaure neste País, não só uma nova democracia política, mas, também, uma democracia social.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a, como sempre, faz um discurso bastante lúcido, analisando a situação política nacional e os seus últimos desdobramentos. Durante o seu discurso V. Ex^a exaltou, como não podia deixar de fazê-lo mais uma vez, a grande campanha de mobilização popular realizada pelo PMDB e pelos demais partidos da Oposição, com o apoio da sociedade brasileira, em prol do restabelecimento imediato das eleições diretas para Presidente da República. Lembra-se V. Ex^a que o principal responsável pela rejeição da Emenda Dante de Oliveira no Congresso Nacional foi o Presidente João Figueiredo, que assumiu a sua responsabilidade perante à Nação comparecendo a uma cadeia de televisão. O seu argumento, na época, era o de que não poderia concordar com a eleição direta na sua sucessão, quando o PDS havia ganho as eleições de 1982 e detinha a maioria no Colégio Eleitoral. Ora, nobre Senador José Fragelli, com a implosão do PDS, que V. Ex^a analisa neste instante, houve uma reversão de expectativa, e hoje, nós, da Oposição, com a Frente Liberal, temos maioria no Colégio Eleitoral. Então, desapareceu o argumento do Senhor Presidente da República. Está na hora de S. Ex^a fazer de novo uma reflexão e decidir enviar ao Congresso Nacional uma mensagem propondo eleição direta para sua sucessão. O nosso grande desejo para realizar essa democracia plena, a que se refere V. Ex^a, é eleger Tancredo Neves pelo voto popular.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Aliás, o nosso candidato já se manifestou no sentido, inclusive dizendo que abre mão da sua candidatura, desde que venham as eleições diretas.

Sr. Presidente, para terminar não posso deixar de fazer uns comentários às declarações do meu prezado amigo e eminente candidato do Governo à Presidência da República, o Sr. Paulo Salim Maluf.

Já tinha traçado os lineamentos deste meu pronunciamento, de sorte que ele não é ditado pela entrevista dada pelo Sr. Paulo Salim Maluf, e chamo o testemunho do meu querido amigo, que estava aqui até há pouco, o Senador Martins Filho, quando disse sábado, enquanto fazíamos aquele contorno das águas Minerais que eu iria justamente fazer o discurso que acabo de pronunciar.

Mas, diz o Sr. Paulo Salim Maluf:

“O candidato do PDS à Presidência da República afirmou que a Aliança Democrática já está derrotada no Colégio Eleitoral, devido à heterogeneidade de sua composição, seus integrantes de oportunistas e comparou o ex-Governador Tancredo Neves ao General Aníbal que reuniu exércitos, mas foi derrotado às portas de Roma.”

Quanto à heterogeneidade, acho que os fatos, que acabei de expor, prova justamente o contrário, que a heterogeneidade das forças da Oposição tem feito com que elas cresçam e a homogeneidade do PDS tem feito com que ele se encolha...

Quero ir adiante porque o Sr. Paulo Salim Maluf, aliás dono de uma memória invejável, e eu queria ter apenas 25% dessa capacidade de memorizar do Sr. Paulo Salim Maluf, não sei como S. Ex^a comete um erro histórico como este quando diz que Aníbal foi vencido às portas de Roma...

Até quanto à heterogeneidade, vou mostrar quanto ela é rica em consequência. Porque, enquanto os exércitos de Aníbal foram heterogêneos, formados não apenas por cartagineses e espanhóis, não apenas por gauleses e por celtas, do norte da Itália, não apenas pelos nômadas, mas ainda por outros povos, Aníbal foi um vencedor. Mas, quando ele se encontrou sozinho, na Batalha de Zama sozinho com os seus cartagineses, homogeneamente formados sofreu a derrota justamente naquela planície de Zama que mais corretamente, segundo Lyddel Hart, de-

veria ser chamada de Naragara, como era então conhecida.

Aníbal com seu exército heterogêneo, saiu da Espanha, atravessou os Pirineus e, antecedendo de séculos a marcha célebre de Napolão também venceu os Alpes, enganando e surpreendendo a Cipião, o Pai, que queria barrá-lo, justamente na passagem do Ródano, e derrotando esse grande general romano em Trebbia. Vieram depois as grandes batalhas, não se sabe qual a mais completa derrota de Roma, se Trasimeno ou se Canas.

Foi quando Aníbal chegou às muralhas de Roma. Eu acho que aí é que o Sr. Paulo Maluf está enganado ele chegou foi às muralhas de Roma. Lydel Hart, que é um grande historiador, disse que ele não acometeu Roma nem fez seu assédio porque não tinha os instrumentos de assédio preparados. O fato é que ele, talvez, pudesse e tivesse tido êxito no assalto a Roma, como o seu lugartenente, se não me engano Magô, disse-lhe mais ou menos estas palavras: “Ó, Aníbal, os deuses nunca dão a um gênio todos os dons completos. Deu-lhe o dom de vencedor das batalhas, mas não o de saber aproveitar as batalhas”.

Nós sabemos o que aconteceu. Vieram os dias de Cápua. Roma se refez e Cipião, o moço, querendo, inclusive vingar-se da derrota do seu pai, primeiro foi guerrear Aníbal na Espanha mas, depois, a muito custo, convenceu o Senado romano a ir fazer a guerra nas terras da própria Cartago, no Norte da África. Partiu com apenas 7 mil recrutas e duas divisões. Também um general com o toque da genialidade, ele soube durante dois anos, desarticular as forças cartaginesas, inclusive derrotando Cifaques, o rei nômada que lhe dava a famosa cavalaria nômada.

Aníbal veio em socorro de Cartago mas, então, a sua tropa não era mais heterogênea, era homogênea e ali, naquela planície de Zama, atraído habilmente, para o local da batalha por Cipião, antes de se ferir o embaite, ele disse: Pela primeira vez eu não escolhi o lugar da batalha, e serei derrotado”. E foi às portas de Cartago que Aníbal foi derrotado, e não as portas de Roma.

O Sr. Paulo Maluf deve retificar os seus conhecimentos, pelo menos históricos porque se S. Ex^a tiver os mesmos conhecimentos em matéria de Economia, de Finanças, de Administração, S. Ex^a vai se dar mal nos desafios que fez ao eminente Governador, hoje nosso candidato, Tancredo Neves. S. Ex^a precisa reaprender aquilo que talvez tenha aprendido, e que não é possível tenha esquecido, com a memória privilegiada que S. Ex^a possui.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas vai mais longe...

O Sr. Virgílio Távora — Senador, estou-lhe pedindo um aparte... V. Ex^a vai mudar logo de assunto.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^a, com os seus conhecimentos, sobretudo de história militar, poderá dar um aparte mais completo quando eu terminar.

O Sr. Virgílio Távora — Talvez retificando algumas das suas afirmativas...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Dizia S. Ex^a que os exércitos de Aníbal, por serem heterogêneos, eram absolutamente sem convicção — mas, vejamos só, acrescenta isto, é incrível — porque tinha desde a extrema direita até a extrema esquerda... Quer dizer, os exércitos já nos tempos de Aníbal, lá por volta de 202, 204 AC, já tinha isso que é como que a monomania, a idéia fixa do Sr. Paulo Maluf — extrema direita e extrema esquerda. Eu não sei se S. Ex^a queria dizer que Aníbal sempre colocava no centro a sua infantaria cartaginesa. Será que eu estou errando?

O Sr. Virgílio Távora — Nesse ponto V. Ex^a está certo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E mais a espanhola, e, nas alas, colocava a sua cavalaria, sobretudo a cavalaria nômada, às vezes, à direita e, às vezes, à esquerda. É isso que o Sr. Paulo Maluf via no exército de Aníbal, a heterogeneidade, e não é só de direita e esquerda, não é só de ala direita e esquerda, é extrema direita e extrema esquerda... V. Ex^as deveriam assessorar melhor o seu candidato, para que S. Ex^a não dissesse coisas risíveis como estas que se encontram aqui na sua entrevista...

O Sr. Moacyr Duarte — Seria o Lula e o Governador Tancredo Neves...

O SR. JOSÉ FRAGELLI —... de um homem inteligente e, parece, que culto.

Dou o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, para sua infelicidade, V. Ex^a está falando com um professor de história. Antigamente, eu ganhava meus parcos recursos...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não é infelicidade porque eu estou falando baseado em leituras que tenho feito, seguidamente. Vou dizer as duas fontes.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a me deixe falar agora. V. Ex^a concedeu-me ou não o aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Aquele grande Senador da Bahia, que enfrentava Rui Barbosa, no seu livro “Os Três Grandes Capitães”, de Cezar Zama. E neste livro, de Lydel Hart, que V. Ex^a conhece muito melhor do que eu, porque é militar, “As Grandes Guerras da História”.

O Sr. Virgílio Távora — Podemos falar?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pode.

O Sr. Virgílio Távora — Efetivamente, eminente Senador José Fragelli, Aníbal foi derrotado mesmo às portas de Roma.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^a vai fazer considerações e interpretações. Vamos aos fatos.

O Sr. Virgílio Távora — Dá ou não dá o aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Estou dando o aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Vou ser o mais sintético possível. Após a batalha de Cannae, dada a heterogeneidade das tropas que constituíam o exército de Aníbal, por mais que ele se esforçasse, não houve o chamado aproveitamento do êxito, isto é, as tropas mercenárias, fora as cartaginesas, e aí, com ele iam, justamente, desde as mais variadas tribos da África até a cavalaria nômada, a que V. Ex^a fez referência, foram para os despojos, trataram essas tropas de aproveitar, saquear os mortos, vamos dizer o português claro. Aníbal chega às portas de Roma quando já tinha se refeito, após alguns dias de perplexidade. E ele encontrou todos os muros bem guarnecidos. Pediu a Cartago as máquinas de assédio, de guerra; que lhe mandassem, para ele, então, investir contra Roma. Mas, lá, meu caro Senador José Fragelli, existiam dois Partidos: os Barcas, da família dele, Aníbal Barcas, e os Zanons.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um era o PDS.

O Sr. Virgílio Távora — O que houve é que negaram os recursos para ele investir sobre Roma. E a tática dos generais romanos foi não mais o enfrentar, daí o título de Cipião, o Conquistador, conquistador, quer dizer, o contemporizador...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Perdão, perdão...

O Sr. Virgílio Távora — Deixe-me falar até o fim.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^a é professor de História, mas está errando de uma maneira lamentável. Fábio, o Cunctator, não foi Cipião...

O Sr. Virgílio Távora — Fábio, o Cipião, conquistador...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Fábio, o Cunctator, antes das duas batalhas em Trasímenes e de Cannae.

O Sr. Virgílio Távora — Ao contrário, V. Ex^a está equivocado...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ...e eu ousou contestar V. Ex^a e os seus conhecimentos, neste particular.

O Sr. Virgílio Távora — Foi após a batalha de Cannae que o exército romano, ao invés de travar batalha campal, fazia batalha de guerrilha. Isso foi repetido mais de mil anos após...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^a está se contraditando. O Cunctator foi Fábio, que já estava...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador José Fragelli, o tempo de V. Ex^a está esgotado há bastante tempo. Solicito a V. Ex^a não permitir mais apartes e encerrar o discurso.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos, então, aqui trazer Aníbal, para, num discurso, traçar-lhe toda a trajetória. Realmente, é isto, a cunctação romana é que acabou com os exércitos cartagineses, a cunctação romana. Cunctação é a contemporização, os sistemas de guerrilhas e não de atacar pessoalmente, diretamente, já que ele não podia assaltar Roma, já que não podia enfrentar aquele sistema de guerrilha, ele foi derrotado mesmo foi às portas de Roma. Quando teve que socorrer sua pátria...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador José Fragelli, a Mesa solicita a V. Ex^a que encerre o seu discurso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^a é professor de História e vem me falar em Cipião, o Cunctator? Houve o Cipião pai, aquele que eu disse que quis barrar Aníbal lá no Ródano e depois perdeu a batalha de Trébia e mais uma, de que não me lembro o nome. Depois vem Cipião, o moço, cujo codinome foi O Africano e jamais O Cunctator. Não aceito essa lição de História do eminente Professor de História Militar.

O Sr. Virgílio Távora — Não sou Professor de História Militar, nunca disse isso a V. Ex^a

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E Fábio, o Cunctator, foi ditador, general antes das duas grandes batalhas de Trasímenes e de Cannae.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a está completamente equivocado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Aposto o que V. Ex^a quiser.

O Sr. Virgílio Távora — Não aposte, porque vai perder.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Ele permaneceu dois anos...

O Sr. Virgílio Távora — Não aposte, que vai perder.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E V. Ex^a confirmou: não conquistou Roma, porque não tinha as máquinas de guerra, de assalto, que o PDS de Cartago não quis lhe fornecer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador José Fragelli, a Mesa faz um apelo a V. Ex^a Reitero o apelo a V. Ex^a para encerrar o seu discurso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou terminar, Sr. Presidente.

Essas declarações do candidato Paulo Maluf são simplesmente lamentáveis e decepcionantes. Aníbal derrotado às portas de Roma; as tropas heterogêneas de Aníbal, com extrema direita, com extrema esquerda, querendo comparar a Frente das Oposições brasileiras. Se os demais conhecimentos de S. Ex^a, o presidenciável do PDS, se os conhecimentos de economia, de finanças, de administração forem iguais aos seus conhecimentos de História, pobre do Brasil! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes, com aquiescência do eminente Líder Nelson Carneiro, que falará em seguida.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminho à Mesa para serem publicadas várias considerações que fiz quando paraninfo da turma de Bacharéis em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, na última sexta-feira, no auditório Petrônio Portella. Encaminho, portanto, não somente as considerações que deveria ler, como também o discurso que fiz naquela ocasião para que seja transcrito. É agradeço ao nobre colega Nelson Carneiro os minutos que me cedeu. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Pela significação do acontecimento, venho registrar a solenidade de colação de grau dos bacharelados em Ciências Contábeis da Associação do Ensino Unificado do Distrito Federal, ocorrida dia 17 de agosto, no Auditório Petrônio Portella, desta Casa do Congresso Nacional.

Tive a satisfação de paraninfiar essa turma, que convidou-me em razão da luta, decidida e honesta, que venho desenvolvendo, a partir de 1982, para que seja reconhecido, ao contador brasileiro, o valor que merece em razão de seu curso universitário e das imprescindíveis funções a que se destina para a boa gestão dos entes privados e públicos, à semelhança do elevado conceito que o profissional de igual título desfruta na Europa e nos Estados Unidos.

A homenagem que me foi prestada exteriorizou um público apoio daqueles estudantes universitários a meu Projeto de Lei nº 18, deste ano de 1984, apresentado por solicitação das entidades de bacharéis em Ciências Contábeis e com aprovação das instituições universitárias. Essa proposição legislativa, reconhecendo o direito elementar desses profissionais de grau superior a se organizarem em sindicatos exclusivos, acrescentando a categoria de contador no quadro da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Faz o projeto justiça a uma profissão secular, que tem título cultural próprio, emanado da legislação do ensino, mas absurdamente não figura ainda na estrutura sindical. Nesta, citado técnico-científico está constrangido a sindicalizar-se com o profissional de segundo grau, denominado técnico em contabilidade no Brasil, ou guarda-livros na linguagem internacional, numa inferioridade numérica de um para quatro e, pois, sem possibilidade de efetiva vida associativa.

Aproveitando, quero esclarecer a meus ilustres Pares que as manifestações contrárias que já apareceram contra o meu Projeto de Lei nº 18/84 são, precisamente, de entidades dominadas pelos técnicos de nível médio, partes ilegítimas para opinar sobre o destino e a aspiração dos bacharéis em Ciências Contábeis. São do Sindicato e

da Federação dos Contabilistas de São Paulo, apoiado por outras três entidades de profissões heterogêneas daquela Unidade da Federação, todas igualmente sem legitimidade para se envolver em sindicato e assuntos dos contadores.

O próprio Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo é suspeito em sua adesão, porquanto seu corpo diretivo é eleito predominantemente pelos técnicos de segundo grau, e depois sua competência jurídica está limitada à fiscalização do exercício das profissões contábeis. O mesmo deve ser dito do Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de autarquia componente da administração descentralizada da União.

É importante ressaltar, todavia, que nenhum argumento de mérito foi até agora apresentado contra o Projeto de Lei nº 18, de 1984. As citadas entidades limitam-se a declarar suas posições contrárias e a reafirmar velha e inconsistente idéia pela unificação em nível universitário das classes dos contadores e dos técnicos em contabilidade mediante descabidos privilégios a estes, com infringência ao princípio da capacitação e à sistemática da legislação de ensino. Devo esclarecer que reivindicação dessa espécie já foi impugnada pelo MEC, pelo Conselho Federal de Educação, pelo DASP e pelas agremiações de bacharéis em Ciências Contábeis, além do que já foi rejeitada em diversos projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados, precisamente porque não realizam nenhum benefício público e desestimulam o estudo e a pesquisa organizados.

Em adição a esses esclarecimentos concluo, requerendo a transcrição, para os Anais do Congresso Nacional, de meu discurso de paraninfo na mencionada colação de grau dos bacharelados em Ciência Contábeis. Tenho certeza de que as informações, contidas neste pronunciamento e naquela oração, irão permitir que Senadores e Deputados, no total conhecimento dos fatos, possam aprovar o Projeto de Lei nº 18/84, para benefício merecido dos bacharéis em Ciências Contábeis e para o bem do próprio País no que diz respeito à cultura contábil.

A CAUSA DOS CONTADORES BRASILEIROS

Discurso ao paraninfiar os Bacharelados em Ciências Contábeis da Universidade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação do Ensino Unificado do Distrito Federal.

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Ciências Contábeis.

Autoridades Presentes,
Excelentíssimas Senhoras,
Meus Senhores.

Este é para mim um momento de alegria e de esperanças. De alegria, porque falo a moços que hoje iniciam aqui, a partir do diploma que irão receber, a trajetória de uma vida profissional, no árduo e fascinante mundo da contabilidade.

Contar terá sido talvez o mais antigo ato humano no plano da comunicação. Os seres humanos terão tido, possivelmente, uma noção do número, antes mesmo de criar e de usar a palavra. Depois, com o surgimento das primeiras comunidades e com a formação das primeiras cidades e impérios — o desenvolvimento do comércio terrestre e marítimo gerou o acúmulo de riquezas que precisaram ser contadas e armazenadas.

Simultaneamente, o próprio crescimento da organização política dos aglomerados humanos exigiu a implantação de amplas estruturas voltadas para os objetivos civis da administração e para os objetivos bélicos da segurança militar.

A primeira prática de contar valores evoluiu, ampliou-se, porque toda a organização humana passou a depender de recursos que precisavam ser obtidos — através de tributação — e gastos, disciplinada e produtivamente.

É compreensível, portanto, a importância alcançada ao longo da história, pela atividade exercida pelos profissionais encarregados da contagem, da guarda e da entrega dos recursos exigidos pelo Príncipe para atender às despesas do Estado.

Da importância da Contabilidade, neste mundo moderno, nada preciso acrescentar — porque o próprio espetáculo com o qual convivemos no cotidiano nos leva à compreensão do papel nele representado pelos valores materiais, sua guarda, sua utilização. Não estarei exagerando, se disser que são os Contadores — mais do que os Estadistas, os Administradores e os Economistas — que governam, silenciosa e discretamente, esta complexa sociedade na qual estamos inseridos.

Disse eu que o momento era de alegria e de esperança para mim. E a esperança reside na certeza de que os diplomandos aos quais dirijo estas palavras iniciem sua vida profissional plenamente identificados com a significação do trabalho e do papel que os espera na vida prática. Meu discurso é apenas, o recado simplório que um colega mais velho pode transmitir a jovens colegas, principalmente no que se refere a alguns aspectos ligados à caracterização profissional do Contador e à valorização da profissão.

II — Estrutura do ensino e das profissões

Embora o ensino das Ciências Contábeis tenha sido instituído no Brasil no já distante ano de 1945, o disciplinamento do mercado de trabalho do graduado nesse curso continua atrelado à situação anterior, em que o Contador era profissional de nível médio, com tempo de instrução apenas um ano a mais do que o do Guarda-livros, enquanto hoje o bacharelado exige quatro ou cinco anos de estudos superiores, além dos três anos em que se formam os Técnicos em Contabilidade.

Vós, graduandos, entrareis nesse mercado de trabalho em que as entidades sindicais, que por força da lei representam também os Contadores, são na verdade dos técnicos de segundo grau, mercado no qual, igualmente, a autarquia de fiscalização profissional é dirigida por agentes eleitos predominantemente por profissionais de segundo grau! Daí ter sido necessário e continuar sendo vital que os Bacharéis em Ciências Contábeis se organizem em agremiações exclusivas, para defesa de seus interesses específicos e para arregimentação de sua classe universitária.

Vereis a autoritária organização sindical compelindo o bacharel a sindicalizar-se ao lado do técnico, sem similar em outra profissão universitária, apesar do direito constitucional à livre associação e malgrado a preferência da lei pela sindicalização por categorias específicas! Conheceréis o absurdo processo eleitoral praticado na autarquia fiscalizadora das atividades contábeis, na qual profissionais de segundo grau elegem também a representação dos profissionais de grau superior, igualmente sem paralelo nas demais ocupações técnico-científicas! Percebereis, além dos equívocos, especialmente os interesses pessoais que encobrem as resistências das citadas entidades à separação sindical do bacharel em ciências contábeis, em relação ao técnico em contabilidade. Sentireis as articulações que são feitas para impedir que contadores isoladamente escolham seus representantes! Ficareis perplexos ao tomardes conhecimento de que referidas entidades continuam postulando a outorga graciosa, a profissionais de segundo grau, do título universitário que vós precisastes conquistar com árduo e demorado estudo, numa época em que o curso de ciências contábeis já existe há 38 anos e se encontra disponível em aproximadamente 200 instituições universitárias dissimuladas no País!

Verificareis, ainda, que até profissionais técnico-científicos de outros campos do saber invadem atividades específicas do Bacharel em Ciências Contábeis, chegando ao ponto de afirmar que não competiria a este a análise de balanços, de custos, de receitas e de resultados

econômicos, quando essa atividade é iminentemente contábil. Ao mesmo tempo, arguem que o controle e a avaliação da gestão também escaparia da atribuição do contador, por certo ignorando que essa gestão chega a constituir o objeto comum da contabilidade, no ensinamento de eminentes doutrinadores.

III — O Trabalho do Bacharel em Ciências Contábeis

Explica-se essa infiltração nas atividades profissionais das ciências contábeis por pessoas de outros campos científicos, principalmente devido às oportunidades de trabalho em aberto para bacharéis em ciências contábeis. A Administração Federal encontra-se desfalcada de bons contadores, auditores, inspetores, fiscais de tributos, analistas e programadores financeiros, a ponto de se revelar impotente para reduzir a níveis razoáveis os desfalques, as fraudes e as sonegações tributárias, enquanto as programações financeiras são totalmente ultrapassadas na execução, invalidando os orçamentos de exercícios como planos administrativos. Alguns Estados da Federação também se ressentem de semelhante incapacidade de planejamento e controle. Centenas de Municípios não dispõem de um Contador. As empresas, impulsionadas pelo legítimo interesse econômico, procuram se aparelhar adequadamente, mas até algumas grandes, não possuem em seus quadros um profissional com curso superior de Contabilidade para prestar-lhes orientação científica, recorrendo, equivocadamente, a profissionais de nível médio, ou sem ocupação de outros cursos universitários.

De outra parte, as incursões nas atribuições específicas do Bacharel em Ciências Contábeis se devem ao desconhecimento da real abrangência destas, inclusive confundindo Contabilidade com escrituração, quando esta é apenas um dos instrumentos de que aquela se utiliza, ao lado do orçamento, do inventário e dos balanços. Outros leigos querem limitar a contabilidade ao registro equilibrado entre débitos e créditos nas contas gráficas. Contudo, para esses procedimentos operacionais elementares obviamente não seria justificável a instituição de um curso universitário.

Ainda se pode atribuir parte das invasões nas atividades contábeis à insuficiente explicitação das atribuições dos contadores nos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946. Na verdade, este instrumento legal precisava ser conciso, não só por uma questão de técnica legislativa, mas porque em fins do ano precedente fora instituído o curso de bacharelado em Ciências Contábeis, não permitindo sequer que as autoridades educacionais tivessem uma antevisão completa e precisa de todas as funções de que o então embrionário profissional iria se ocupar. Presentemente, a legislação já pode ser atualizada, explicitando, além das atribuições lá especificadas, outras, inerentes à aplicação das ciências contábeis, como: levantamento, integração, projeção e análise de balanços e de outras peças contábeis; controle e avaliação da gestão; organização, direção, supervisão ou chefia de contadorias ou órgãos de iguais funções; realização de auditorias, inspeções, perícias, assessoramentos, consultorias e arbitragens contábeis; avaliação da rentabilidade, solvibilidade e segurança de capitais; planificação contábil; estruturação e análise de custos, receitas e resultados; coordenação do levantamento dos inventários e avaliação de seus componentes ativos e passivos; determinação do valor patrimonial de participações no capital da empresa; atualização monetária das contas do patrimônio e do resultado das entidades; elaboração de planos de depreciação, exaustão e amortização de investimentos; conversão para a nomenclatura e moedas brasileiras de demonstrações contábeis em língua ou moeda estrangeiras; magistério das disciplinas contábeis; atestação da existência e do valor patrimonial dos bens entregues para integralização de capitais ou transferência de negócios; elaboração de relatórios, pareceres, certificados, projetos ou declarações contábeis para fins legais.

IV — Sindicalização específica dos contadores

A fim de diagnosticar adequadamente as causas desses problemas e identificar as aspirações verdadeiras da classe dos bacharéis em Ciências Contábeis, estive com seus líderes em proveitosas reuniões realizadas em Brasília, nos dias 28 e 29 de agosto de 1982.

Fixados nesses encontros os objetivos para a identificação precisa do bacharel em Ciências Contábeis no mercado brasileiro, durante mais de um ano desenvolvi pacientes gestões junto ao Ministério do Trabalho, solicitando a dissociação da ficta categoria de contabilista entre as duas reais profissões de Contador e Técnico em Contabilidade. Finalmente, foi-me respondido que seria necessária lei nesse sentido, de vez que a híbrida profissão fora criada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, ao instituir o Conselho Federal de Contabilidade. Porém, nenhuma objeção foi-me apresentada quanto ao mérito.

Sendo uma necessidade profissional e um direito constitucional dos bacharéis de Ciências Contábeis organizarem-se em sindicatos exclusivos, tive a oportunidade de apresentar o Projeto de Lei nº 18, de 1984, acrescentando a categoria do Contador no quadro da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Antes disso, as entidades gaúchas de contadores promoveram uma oportuna pesquisa de opinião junto às instituições universitárias que têm a alta responsabilidade de ministrar o curso de Ciências Contábeis. As respostas foram em sua quase totalidade favoráveis à criação de sindicato de contadores e contrárias à descabida pretensão de profissionais de segundo grau em receberem os direitos do bacharel mediante provas de suficiência ao invés da regular realização do curso superior.

A condensação das respostas, feitas pela Ordem dos Contadores do Brasil, foi juntada ao Projeto de Lei nº 18/84, em razão do conhecimento de causa que possuem aquelas universidades e faculdades.

Entretanto, seguindo linhas de ação do passado, entidades sindicais dominadas por profissionais de segundo grau já se manifestaram contra citada proposição legislativa, não se apercebendo dos sofismas de seus argumentos, uma vez que qualquer profissional de grau superior só tem a perder ao ser englobado com profissionais de segundo grau.

Mais grave é que conseguiram fazer com que o Conselho Federal de Contabilidade exorbitasse de sua competência de fiscalização profissional e saísse da neutralidade necessária a qualquer organismo governamental, para tomar a si a defesa dos técnicos em contabilidade e pugnar ostensivamente pela rejeição do Projeto de Lei nº 18/84, de inestimáveis benefícios para os bacharéis em Ciências Contábeis, e o ordenamento da estrutura profissional. Esse estranho comportamento administrativo do mencionado organismo parece evidenciar a dependência de seu corpo dirigente à classe dos profissionais de segundo grau, como efeito do vicioso processo eleitoral nele adotado.

Todavia, minha proposição legislativa apenas reconhece ao bacharel em Ciências Contábeis o mesmo direito dos demais profissionais universitários: de se organizarem em sindicatos exclusivos. Quanto aos profissionais de segundo grau, continuariam com os sindicatos de contabilistas que hoje lhes serve, com a vantagem de serem dirigidos por eles mesmos, sem a tutela desnecessária de contadores. Não é indicador de superioridade humana deter um curso superior, nem sendo indicador de inferioridade possuir um curso de nível médio. Meu projeto apenas colocará cada profissão em seu nível e fará com que os sindicatos de cada classe cuidem de seus peculiares interesses, sem prejuízo do entendimento nos assuntos atinentes às duas profissões, à semelhança do que ocorre com os sindicatos de odontologistas e protéticos dentários e de outras categorias profissionais. Existindo na legislação de ensino o primeiro e o segundo graus, e depois cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, é natural e lógico que essas diferenças cultu-

rais se exteriorizem em direitos maiores e atividades diversificadas. Não há humilhação nem glória para alguém só por isso. É uma simples questão de assumir direitos.

Afirmou o grande filósofo argentino José Ingenieros, em sua obra "O Homem Mediocre", que as grandes ideias sociais são identificáveis pelas resistências que geram. Eu já estava convencido da conveniência de os bacharéis em ciências contábeis e os técnicos em contabilidade se organizarem em sindicatos distintos, em correspondência com a diferenciação emanada do plano de ensino. Hoje estou seguramente convicto da imperiosidade da medida, tanto para a reposição de cada categoria no lugar que lhe cabe no mercado profissional, quanto para o bem do País. Efetivamente, ambas têm precisas e complementares atividades a desempenhar para a boa gestão financeira e patrimonial dos entes privados e públicos, cada qual no nível de capacitação emanada dos respectivos cursos. Mas seus direitos devem ser diferentes, como diferentes são seus interesses e seus problemas. Daí a preferência que a legislação do trabalho estabelece para a sindicalização de cada profissão em particular, assim como também para cada espécie de atividade empresarial.

A mistura sindical do bacharel em ciências contábeis com o técnico em contabilidade pode beneficiar este em caráter imediato, quando quer ser confundido com aquele, induzindo em erro empresários que contratam seus serviços. Mas, a longo prazo, só o está prejudicando, porque o desestimula a buscar seu aperfeiçoamento científico no curso de ciências contábeis fá-lo suport, enganosamente, que está no mesmo nível do bacharel, e o induz a crer nas fantasiosas promessas de equiparação ao bacharel mediante simples artifícios legais.

Tudo isso será consertado após a conversão em Lei de meu Projeto nº 18 de 1984. Não será mais possível que contadores ludibriem técnicos em contabilidades para fruírem das vantagens dos postos diretos de sindicatos amígenos e dos órgãos de fiscalização profissional. De outro lado, técnicos não mais se envolverão em assuntos de interesses exclusivos de bacharéis. Cada categoria será livre para defender seus direitos e lutar por suas reivindicações, e estará claramente individualizada em suas manifestações, ao contrário da situação presente.

V. Conclusões.

O panorama que procurei retratar, com um máximo de realismo, mostra a riqueza da área de trabalho do Bacharel em Ciências Contábeis e por isso mesmo ambicionada por muitos. Por outro lado, põe em relevo a inversão de valores e as forças retrógradas que preservam a fictícia organização sindical e a deformada administração profissional concernentes à Contabilidade.

Constitui-se num desafio aos que conquistaram o direito de viver dos conhecimentos científicos e tecnológicos assimilados no curso universitário. O desafio, no entanto, deve ser um estímulo para os que competiram honestamente para ingressar na Universidade, ao invés de pedir favores.

Para vencer esse desafio é imprescindível ação organizada de profissionais esclarecidos e com capacidade de renúncia, pugnadores do progresso e sensíveis à justiça social. Torna-se necessário que os novos profissionais, como vós, incorporem-se às fileiras e tomem a bandeira da progressista causa da dignificação do bacharel em ciências contábeis e do aperfeiçoamento de sua capacitação científica.

É a conclamação que faço neste momento, meus caros colegas. A vida é efêmera e mais curta do que imaginamos na mocidade. A sabedoria me parece consistir em aproveitá-la para realizar nossos ideais e para servir à sociedade de que fazemos parte.

Temos a felicidade de haver nascido num dos países mais extensos e ricos do Planeta. Mas, são grandes e graves, neste momento, os obstáculos que se antepõem à consolidação política, jurídica e econômica da Nação existente no território pátrio. Cada categoria profissio-

nal tem, um dever específico a cumprir nesta obra de gigantes que as sucessivas gerações vêm aqui realizando.

— Que os contadores, mesmo com sacrifícios pessoais, não esqueçam o seu dever. Temos um importante papel a cumprir para que o Brasil possa ter, com liberdade, justiça social e desenvolvimento, o encontro, esperado desde a independência, com o seu dia de grandeza e de glória.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Líder Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O trato com a coisa pública, desde que obedecidas os princípios básicos, constitui instrumento de entendimento e de esclarecimento que só dignifica as pessoas e as credenciais perante a opinião pública.

No dia quinze do corrente, desta tribuna, analisei a qualidade da água consumida em Brasília e sua inexistência em diversos pontos da cidade, fruto de reclamações que tenho recebido de pessoas que se sentem prejudicadas e cobram dos Senadores o dever de representá-los enquanto não se torna efetiva a representação política de Brasília.

Com satisfação, acabo de receber, do Sr. Engenheiro João Carlos de Siqueira Filho, informações que não contestam nossa reclamação, mas justificam as dificuldades que vem enfrentando aquela empresa para oferecer ao povo brasileiro melhor atendimento.

Ao agradecer-lhe a presteza e a gentileza da atenção, solicito que esse documento faça parte integrante desta comunicação para conhecimento de todos os meus pares.

Sr. Presidente, ainda na tribuna, desejo referir à alegria de todos nós com o fato da ratificação, pela república do Uruguai, da data de 25 de novembro para as eleições para Presidente e Assembléia Constituinte naquele país. Realmente, constituía uma nódoa na América do Sul a ausência de uma ordem constitucional na república vizinha do Uruguai.

Apenas, Sr. Presidente, para completar a sua missão, os atuais dirigentes daquele País devam estender a anistia e permitir que o Senador Wilson Aldunate candidato do partido branco, pudesse concorrer ao pleito.

Seria mais uma demonstração de que o autoritarismo ali se encerra e se restaura a ordem constitucional num país tão caro aos nossos sentimentos e tão próximo da nossa amizade, tão ligado à nossa História e ao nosso coração. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Of. nº 661/84-GS

Brasília, 20 de agosto de 1984

Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro

Tomamos conhecimento do pronunciamento feito por V. Exª no último dia 15, através do qual são feitas críticas relativas à qualidade da água fornecida em Brasília e, ainda, sobre a freqüente interrupção ou falta no seu fornecimento.

Gostaríamos, primeiramente, de externar nossa satisfação pelo cuidado demonstrado pelo ilustre homem público com respeito aos serviços de saneamento básico e, também, pelo incontestável apreço no que tange ao bem-estar da comunidade brasileira.

Esta satisfação é justificada por verificarmos que, neste aspecto, o Governo do Distrito Federal, através da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, desenvolve inúmeras ações e ingentes esforços no sentido de propiciar o pleno atendimento das demandas das comunidades, haja vista a prioridade dada ao saneamento e preservação do meio ambiente, como bem atesta o gigantesco programa de obras já implantadas e em implantação, além da busca incessante de meios para viabilizar outras

realizações importantes, como por exemplo a recuperação do Lago Paranoá.

Dessa forma, permitimo-nos tecer breves comentários sobre o programa de realizações do Governo, cuja ênfase é a promoção social, notadamente em termos de saneamento básico:

1 — Obras de Esgotamento Sanitário

Apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pelo País e que atingem, também, o Distrito Federal, pôde a CAESB desenvolver obras, desde setembro de 1982, que já nos permitiram atingir — e programar até o início do ano de 1985 — o atendimento de todos os núcleos urbanos do Distrito Federal, o que representa o alcance de metas muito superiores às estabelecidas no PLANASA — Plano Nacional de Saneamento. Atualmente, sentimo-nos gratificados em poder afirmar que, com os empreendimentos já realizados e os em fase de execução, cidades como Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina e Sobradinho terão 100% de suas necessidades atendidas.

Para tanto, somente em 1984 estamos empregando recursos da ordem de 21,3 bilhões de cruzeiros, alocados com sacrifício à CAESB pelo Governo do Distrito Federal.

2 — Obras de Abastecimento de Água

Na parte de abastecimento de água estão sendo investidos, no presente exercício, 21,458 bilhões de cruzeiros, visando regularizar o abastecimento d'água e melhorar a sua qualidade. Sendo este o tópico especificamente abordado no pronunciamento de Vossa Excelência, procuraremos apresentar detalhes que julgamos ser de maior relevância:

2.1 — Recuperação da Estação de Tratamento de Água de Brasília — ETA/BSB

A primeira etapa da ETA/BSB entrou em operação em 1960 e, a segunda, em 1967, perfazendo uma capacidade nominal de tratamento de 1.400 litros por segundo. O tempo de operação dessas etapas, sem qualquer reforma, foi de 23 e 16 anos, respectivamente. Seu estado era tão precário que em apenas um dos vários locais danificados estavam sendo perdidos cerca de 25 litros d'água por segundo.

Vale esclarecer que, atualmente, os setores de Brasília e áreas adjacentes consomem um volume de água da ordem de 2.800 litros por segundo, o que exigiu a recuperação e adequação da ETA. Os serviços encontram-se em fase de execução, envolvendo recursos da ordem de Cr\$ 1.720.000.000,00. Paralelamente, a equipe técnica da CAESB desenvolveu estudos e projetos visando o aumento da capacidade de tratamento da unidade existente, utilizando, para tanto, os avanços tecnológicos ocorridos no setor da engenharia sanitária e ambiental e aplicados em uma ETA-Piloto instalada no local. Como resultado desse trabalho, será possível a reforma da ETA/BSB e a duplicação de sua capacidade de tratamento, com reflexos altamente positivos em termos de qualidade da água.

Para que a obra pudesse ser realizada surgiu a necessidade temporária de que parte da água, antes submetida ao processo completo de tratamento, deixasse de sê-lo. Entretanto, podemos afirmar que a qualidade da água, do ponto de vista bacteriológico, não oferece qualquer risco à saúde. Esta certeza se deve não apenas ao adicionamento de cloro, mas também ao fato dos mananciais que suprem Brasília (o Santa Maria e o Torto) estarem localizados dentro da Reserva florestal que é o Parque Nacional de Brasília, região esta totalmente protegida e isenta de qualquer atividade que acarrete poluição.

2.2 — Estação de Tratamento de Água do Sistema Rio Descoberto

Dando continuidade à expansão do Sistema Rio Descoberto, tiveram início as obras da Estação de Tratamento de Água — ETA/RD, que, após concluídas, permitirão o pleno atendimento, com água de excelente

qualidade, às populações de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Guará I e II, Núcleo Bandeirante e eventualmente, Brasília e áreas adjacentes, beneficiando um total de 1 milhão de habitantes, aproximadamente.

Em termos de execução esse empreendimento compreende:

FONTES DE RECURSOS CONTRATO ESPECIAL GDF/BNH

Valor do Investimento	Cr\$ 8.187.795.789,00
Início	Junho/84
Término	Dezembro/85

Está sendo feito, portanto, somente no corrente exercício, um expressivo investimento de 42,758 bilhões de cruzeiros, cujo programa, se houver interesse, colocaremos ao inteiro dispor de Vossa Excelência.

No que diz respeito à falta de água em alguns pontos desta Capital, cabe-nos adiantar que isso ainda ocorre durante períodos de longa estiagem, em virtude de deficiências em redes, consumo excessivo principalmente com irrigação, e diminuição de vazão nos sistemas que atendem a determinadas áreas (Mansões do Lago Norte — MLN e Mansões Suburbanas Parkway — MSPW). Com as obras em andamento — principalmente a construção de um Reservatório para acumulação de 10 milhões de litros, com término previsto até o final do ano em curso — será plenamente atendida a demanda do SHIN e MLN. Os demais pontos estão sendo incluídos entre as prioridades eleitas para o próximo exercício, citando como exemplo a construção da adutora que, partindo da Estação de Tratamento de Água de Brasília, reforçará o abastecimento do SHIS.

Com os nossos agradecimentos pela atenção dedicada por Vossa Excelência aos problemas que ainda afligem a população desta Capital, principalmente no que diz respeito a saneamento básico, apresentamos os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Eng^o João Carlos de Siqueira Filho, Superintendente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Jutahy Magalhães — Henrique Santillo — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 7 e 8 sejam submetidas ao Plenário em 1^o e 2^o lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1984 — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do

Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere será incluído em Ordem do Dia na quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 380, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 1984, dos líderes Nelson Carneiro, Octávio Cardoso e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) com vistas à fixação de módulo de fracionamento de propriedade rural específico para o Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere será incluído em Ordem do Dia na quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 380, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Volta-se ao Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1^o da Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A solicitação de V. Ex^a será atendida.

Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campanhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

A votação do projeto fica adiada.

Igualmente, os demais itens da Ordem do Dia, constituída pelos Projetos de Lei da Câmara nºs 10 e 44/81; 53/77; 65/79; Requerimento nº 784/83 e Projeto de lei da Câmara nº 79/79, todos em fase de votação, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão ordinária em virtude da inexistência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao Plenário que resolveu cancelar a sessão conjunta anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos de hoje, no Plenário da Câmara dos Deputados, e convocar uma outra, para o mesmo dia e horário, des-

tinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 73, de 1984-CN.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, agradeço a gentileza do Senador Jorge Kalume.

Cuido hoje de tributar a dois ilustres e talentosos jornalistas — que têm dignificado a classe e valorizado a imprensa brasileira — as minhas homenagens e congratulações.

Refiro-me a João Orlando Barbosa Gonçalves, o Gueguê, e Manoel Vilela Magalhães.

E não só prestam aos meios de comunicação os mais valiosos serviços, como também ao Senado Federal, no setor de divulgação e relações públicas.

Agora, como reconhecimento à competência e trabalho sério desses dois profissionais, a Direção desta Casa resolveu, em decisão sábia e muito merecidamente, promovê-los a importantes cargos: Gueguê para Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e Vilela para a Subsecretaria de Divulgação.

E aqui, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex^a pela indicação desses dois jornalistas. João Orlando Barbosa Gonçalves, com 32 anos de jornalismo, iniciou sua carreira em Belo Horizonte, no Diário de Minas, do qual foi Secretário de redação durante 6 anos, tendo vindo para Brasília em 1959, e trabalhado nos Diários Associados, como editor dos jornais da TV-Brasília e durante, 16 anos, editorialista do Correio Braziliense.

Prestou também seus serviços a United Press International-UPI, e em 1971, ingressou no Senado, ocupando, desde 1974, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Divulgação.

Tem dois filhos: João Emídio e Rosa Maria.

Profissional competente, dono de um texto perfeito, Gueguê tem como principal preocupação no exercício do jornalismo a informação correta, por entender que, acima de tudo, se coloca a opinião pública, razão da existência dos meios de comunicação. Por isso, no seu dia-a-dia em meio ao complexo mundo das notícias, não admite que as informações cheguem ao público com distorções. Para informar com correção, ele alega sempre que, além do conhecimento do fato, é importante também, o domínio do português, para que as notícias se apresentem claras e ao alcance de todos.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Querida dar o meu aplauso às considerações que V. Ex^a está fazendo, que faz justiça a dois ilustres profissionais da imprensa, dedicados servidores desta Casa e das instituições democráticas, pela sua correção, sua pontualidade, principalmente, pela seriedade e imparcialidade dos seus pronunciamentos. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço, nobre Senador Nelson Carneiro, pela intervenção de V. Ex^a sempre lúcida e humana. No aparte de V. Ex^a retrata perfeitamente o perfil dos dois jornalistas.

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu queria, também, dar a minha solidariedade às palavras de V. Ex^a e ao ato da Mesa. Realmente, são dois jornalistas vividos na vida do Senado, homens equilibrados, homens que fazem o noticiário daquilo que realmente se processa nas sessões do Senado. São duas figuras que ornamentam o jornalismo em Brasília, são dois velhos profissionais com serviços

prestados à Casa e ao País. De modo que o discurso de V. Ex^a é o meu pensamento e com ele estou solidário.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Passo Pôrto, recolho com muita alegria o aparte de V. Ex^a

Sr. Presidente, continuando: Manoel Vilela de Magalhães começou sua carreira no diário *Folha de Londrina* passando logo depois para *O Estado de S. Paulo*, na Capital Paulista. Transferiu-se, em 1960, para Brasília, integrando a equipe do mesmo jornal, com o objetivo de cobrir a inauguração da nova Capital, tendo exercido a direção da Sucursal do *Estado* e, posteriormente, como repórter político.

Orgulha-se de ter realizado a cobertura da primeira sessão ordinária do Senado e da Câmara dos Deputados em Brasília, logo após a inauguração da Capital.

Vilela não é apenas um dos mais competentes profissionais do jornalismo brasileiro. Ele é um verdadeiro mestre da arte da comunicação. Professor da UnB, muitos dos jovens profissionais que povoam as redações de jornais, rádios e televisões passaram por suas mãos.

É aqui, Sr. Presidente, faço um parêntese muito afetivo — o pai de Manoel Vilela de Magalhães estudou, Sr. Presidente, na escola que foi fundada pelo meu querido pai, em Juiz de Fora, Escola em que tive oportunidade de me formar. O pai de Manoel Vilela de Magalhães cursou a segunda turma, tendo o meu pai cursado a primeira.

Manoel Vilela reputado entre os companheiros e querido por eles por sua postura de profissional sério, altamente competente e de caráter retilíneo.

Seu conceito entre os Senadores é por demais conhecido.

O Sr. Odacyr Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Odacyr Soares — Queria trazer a solidariedade da liderança do PDS às colocações que V. Ex^a acaba de fazer relativas a estes dois profissionais.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a V. Ex^a e estou certo de que a Liderança do PDS faz justiça, neste momento, à homenagem que presto a esses dois jornalistas.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Jorge Kalume. Aliás, falo por deferência, por gentileza de V. Ex^a, sempre muito cavalheiro para com seu companheiro.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a merece o meu apreço e de toda a Casa — sempre disse isso — pela sua postura, pela sua maneira como tem sabido se conduzir. Daí, por que esse elogio que V. Ex^a está fazendo a esses dois jornalistas têm um valor excepcional. Quero, por tanto, congratular-me pelo gesto de V. Ex^a, fazendo justiça a essas duas figuras da imprensa brasileira, agora aproveitados pela Mesa do Senado, especialmente pelo Sr. Presidente, para servir a esta Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mais uma vez, nobre Senador Jorge Kalume, muito obrigado pela cessão do tempo de V. Ex^a

Sr. Presidente, encerrando, mais uma vez os meus cumprimentos a V. Ex^a que, com a clarividência do seu espírito eleva os jornalistas Vilela e Gueguê a dois altos postos no Senado da República. Meus parabéns também, portanto, ao Senador Moacyr Dalla. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, sobremaneira nos agrada a afirmação de V. Ex^a E, ao agradecê-la, devemos dizer que o fizemos com muito gosto, sob uma orientação do bom senso. Quero registrar, também, que assim o procedemos

em virtude de julgar esses dois funcionários da melhor qualidade possível.

Agradeço, sobremaneira, as palavras de incentivo que teceu a esta Presidência, deixando registrar que é de nosso bom entendimento e da melhor forma possível aproveitar aqueles funcionários que têm se dedicado ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos aqui a terceira etapa do estudo sobre a problemática tributária brasileira. Do exame que vimos realizando e trazendo aos Anais do Senado sobre o nosso sistema tributário e fiscal, desde os seus primórdios, após assinalarmos toda a sua trajetória, da Colônia ao Reino Unido, da Independência às administrações dos nossos Imperadores D. Pedro I e D. Pedro II, chegamos à Proclamação da República sem depararmos com nenhuma medida prática para solução do crônico problema das Receitas Públicas. Em todas as fases, como vimos, o déficit público foi uma constante, despesas bem maiores do que as receitas, o que indicou a prevalência de uma política tributária inadequada, além da resistência, quase que "atávica", do contribuinte brasileiro em pagar impostos, o que revelou uma política fiscal, mais das vezes, truculenta e sobretudo incompetente para atender às necessidades básicas do Erário.

Na segunda etapa, lembra a Casa que abordamos os primeiros passos para a implantação do Imposto de Renda aqui, no Brasil, e, Sr. Presidente, para o encadeamento da história dos mais importantes e justos dos tributos a que estamos sujeitos, voltemos novamente, à votação da nossa primeira Lei Orçamentária pela Câmara dos Deputados, no ano de 1830.

Segundo Amaro Cavalcante, os nossos Deputados que compunham a nossa primeira Comissão do Orçamento da Câmara estavam às voltas com uma dívida que atingia 50 mil contos de réis e com uma receita de 13 mil contos, enquanto a despesa prevista atingiria 25 mil contos. Pois bem, ante tal situação, propuseram o aumento de alguns impostos e a criação de outros para fazer face às despesas previstas, dentre as propostas ali verificadas.

Assinalamos que o imposto incidiria de 1,5% a 4% sobre o valor locativo de todas as habitações ocupadas pelo proprietário ou locada a terceiros. Ainda sob a rubrica do Imposto de Renda seriam tributados, por um valor fixo, "cada pessoal, nacional ou estrangeira, que exercesse no Império qualquer indústria, profissão, arte ou ofício, e sobre essa o montante de até 2 contos de réis, conforme a importância comercial das praças ou lugares em que fossem exercidas".

Embora não vingando a idéia, foram ali lançadas as suas raízes ou sementes, as quais viriam germinar e florescer quase um século depois.

Valendo repetir aqui parte do voto favorável à matéria, na citada Comissão, proferido pelo inteligente Visconde de Jequitinhonha, no qual revelou um profundo conhecimento da psicologia do nosso povo, ao dizer: "Talvez que entre nós não só a boa fé de alguns, mas também a bazófia de outros tornem fácil e produtiva a arrecadação. Sim; entre nós há muita gente que antes quer parecer rica do que confessar que é pobre".

A mania de grandeza, de ostentar uma prosperidade inexistente por parte dos nossos agropecuaristas, e que tem motivado os empréstimos compulsórios além dos recentes gravames do Imposto de Renda sobre a agropecuária, no instante em que a mesma se encontra no "fundo do poço", totalmente descapitalizada, retratam, com muita fidelidade o julgamento, proferido pelo Visconde de Jequitinhonha a nosso respeito, 154 anos atrás. Vimos também que Rui Barbosa, ao assumir o Ministério da Fazenda em 1891, com toda a sua inteligência e capaci-

dade de convencimento, não conseguiu implantar o Imposto de Renda.

Três anos após, nova tentativa, desta feita a proposta partida de Augusto Montenegro, relator da Comissão Orçamentária, sendo derrotada pelos argumentos de Serzedelo Correia que alegou: "o imposto não poderá ser posto em prática de um modo sistemático e regular, não somente porque suscitaria questão de competência com os Estados, como também seria de difícil cobrança;" propondo que, como ensaio, se estendesse às empresas e bancos estrangeiros, com sede ou filiais do Distrito Federal, a taxa de 2,5% sobre os dividendos. No ano seguinte, propunha, Serzedelo Correia a extensão da mesma taxa às companhias nacionais, com sede no Distrito Federal e nos Estados.

Novamente relator da Comissão do Orçamento, Augusto Montenegro, após demonstrar aos outros membros a necessidade de ser estabelecido o Imposto de Renda, e quando esperava-se a aprovação, na 3ª discussão do projeto, ruíram-se, mais uma vez as esperanças de vê-lo aprovado. Nova tentativa em 1899, e, mais uma vez, derrotado. Em 1903, tendo como relator Anízio de Abreu, após longo e exausto parecer, e ponderando que as apólices não deviam ser excluídas da tributação do imposto de renda, ainda assim, não foi aprovado.

Mas as sementes foram lançadas e aos poucos germinando, e assim foram surgindo os gravames de natureza pessoal.

a) em 1910, Lei nº 2.321, de 30 de dezembro de 1910, impostos sobre dividendos e o de indústria e profissões subordinados, juntamente com outros impostos, ao título: "Imposto sobre Renda".

b) em 1914, o imposto de renda sobre juros de debêntures e produtos de ações das sociedades anônimas; a lei orçamentária decretou uma tabela progressiva, sobre vencimentos, soldos, diárias, representações e aposentadorias, variando aí de 8 a 15%, já decretava ali 20% para o Presidente da República e para nós os membros do Congresso Nacional.

c) em 1916, o imposto sobre juros de crédito hipotecário.

d) em 1918, o imposto sobre as importâncias retiradas dos fundos de reserva das sociedades anônimas para constituir novo capital, etc.

e) em 1919, o imposto sobre a lucro líquido e o imposto sobre gratificações ou bonificações dos diretores e presidentes das Sociedades Anônimas; o imposto sobre lucro líquido abrangia:

I — às sociedades por quotas;
II — as sociedades anônimas;
III — as casas bancárias e de penhores.
f) em 1921, ampliou-se a área do gravame sobre o lucro líquido:

1º — das firmas individuais;
2º — das sociedades em nome coletivo;
3º — das sociedades em comandita simples;
4º — operações a termo;
5º — capital em giro nas bancas de jogo permitido em estâncias balneárias;
6º — lucros sobre profissões.

Mas a verdade é que vale repetir para melhor encadeamento e compreensão: o imposto incidente sobre a renda total só vai, finalmente ser introduzido entre nós em 30 de dezembro de 1922, através da Lei Orçamentária nº 4.625, vejamos:

Lei nº 4.625 de 31-12-1922:

"Art. 31. "Fica instituído o Imposto de Renda, que será devido anualmente, por toda pessoa, física ou jurídica, residente no território do País, e incidirá em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer natureza."

Vindo assim a vigir entre nós em 1923, com pouco mais de 2 (duas) décadas de atraso em relação aos demais tributos pós-constituição de 1891. Mas na realidade, tantos e tamanhos percalços a embarçar, primeiro a

implantação e depois a sua execução que, somente em 1926, teve o Imposto de Renda a sua execução efetivada, embaraçada que foi, pela alteração sofrida com a Lei nº 4.738 de 31 de dezembro de 1923.

Com efeito, o artigo 3º, da Lei nº 4.625 já dividia em 4 (quatro) categorias os rendimentos sujeitos ao novo (velho) tributo.

1º — Comércio e qualquer exploração industrial inclusive agrícola;

2º — Capitais e valores mobiliários;

3º — Ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sobre qualquer título e forma contratual;

4º — Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.

Autorizado pela mesma Lei a regulamentar a cobrança do tributo, o poder Executivo baixou os Decretos nºs 16.580 e 16.581, de 4 de setembro de 1924, aprovando, respectivamente, o "Regulamento para o Serviço de Arrecadação do Imposto de Renda" e o "Regulamento para Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda", e posteriormente, como lembrado, a efetivação do Imposto de Renda só ocorreu em 1926, foram baixados mais 2 (dois) Decretos, o de nº 16.838, de 24 de maio de 1925 e o de nº 17.012, de 19 de agosto de 1925, que mandou adotar a tabela de coeficientes do lucro líquido. Tabela que incorporou-se a um outro Decreto, o de nº 16.581, devendo-se a sua confecção à comissão para tal fim, designada pelo Governo.

Sr. Presidente, segue aqui uma séria história que seria exaustivo enumerar e que entendo mais conveniente seja ela acompanhada por quem se interessar pelo assunto através dos Anais. Para se ter uma idéia, o volume de leis e decretos que teríamos que citar, se tomássemos só de 1930 a 1971, chega a 254 alterações na legislação do Imposto de Renda.

Vejam pois V. Exª que seria realmente intolerável para o ouvido dos poucos que se dispõem a aqui permanecer, que eu lesse todo esse histórico.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador, V. Exª faz uma exposição histórica muito importante sobre a evolução do imposto no Brasil. V. Exª declarando esses decretos aí, faz evidenciar — e é preciso que se diga — que o Imposto de Renda, no Brasil, foi instituído no Governo de Artur Bernardes. Era Ministro da Fazenda Sampaio Vidal, que foi criador do Imposto de Renda, e executado pelo Ministro Aníbal Freire da Fonseca, professor da Faculdade de Direito de Recife, sergipano e meu primo. Esse foi o Ministro da Fazenda que executou, no Brasil, o Imposto de Renda, naquele Governo. No Governo de Arthur Bernardes a preocupação maior era de se estabelecer o equilíbrio orçamentário. Naquela época se discutia o déficit público e a dívida flutuante, e por uma dessas coincidências se inspirava o Ministro de então na política deflacionária exercida na Argentina, que estava como agora com o mesmo problema, também de dívida pública, déficit público. E pôde, então, o Governo Artur Bernardes, com a criação desse Imposto de Renda, que era do chamado Sistema Tributário Dual, porque o Imposto de Renda era cobrado tanto pela União como pelos Estados, os Estados cobravam Imposto de Renda também, não havia o que há hoje.

O SR. BENEDITO FERREIRA — E, no caso, sobre a cédula rural, sobre os rendimentos, sobre o imóvel...

O Sr. Passos Pôrto — Também.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Era da competência dos Estados.

O Sr. Passos Pôrto — O fato é que foi a incidência tributária e esse acréscimo de tributos que fizeram com que o Governo de Arthur Bernardes pudesse equilibrar o orçamento, e ele então deixou o Brasil sem dívida flutuante, e pôde entregar ao governo posterior o País em equilíbrio financeiro. Era essa a contribuição que gostaria de dar ao magnífico discurso de V. Exª

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu agradeço porque a contribuição que vem de V. Exª é, realmente, um documento. No que V. Exª tem se esmerado, nesta Casa, pela sua inteligência, e até fora de sua especialidade, porque um agrônomo. E eu, mais ousadamente que V. Exª, nem esse título honroso eu porto, mas a verdade é que V. Exª, como um preocupado com a legislação tributária, sobretudo com a partilha e a destinação dos recursos advindos da legislação tributária, V. Exª leva aos seus descendentes o título honroso de ser autor da famosa Emenda Passos Pôrto, que vem, sem dúvida alguma, dar um novo alento àqueles que perseguem uma melhor partilha das rendas tributárias neste País. Daí por que recolho, com muita alegria, essa sua observação, e até buscando, nos Anais e nos assentamentos da sua família, esse seu parente, e também gloriosamente sergipano, que enfrentou essa fase difícil. E lembro a V. Exª que esse tributo foi decretado, pela primeira vez, no Brasil, em 1843. Já àquela época, por desespero dos nossos legisladores, buscando uma nova fonte de receita, e até mesmo uma forma de justiça tributária, foram gravar exatamente aqueles que recebiam dos cofres públicos. Passaram os funcionários públicos, em todos os escalões da administração, seja da administração central, das províncias ou das Câmaras, a ter os seus salários com 3% destinados ao Imposto de Renda.

Portanto, o Imposto de Renda, embora efetivamente implantado na nossa legislação tributária em 1922, ou seja, 79 anos depois da sua primeira tentativa, mas ele efetivamente só pôde ser implantado num governo energico como foi o Governo de Bernardes. O Governo Arthur Bernardes, aliás, creio que foi marcado pela intriga, pelas dificuldades, por uma série de movimentos que agitavam o nosso País naquele período, ao ponto de ele ter que governar, salvo engano, todo seu período sob a égide do estado de sítio. Não sei se estou equivocado. De qualquer forma, Epitácio Pessoa teve, na sua gestão, a decretação desse importante tributo, que, sem dúvida nenhuma, é o grande instrumento da justiça fiscal; com uma série de modificações que nós vimos introduzindo, — e trago essas informações com dados e números que retratam esse progresso — o fato é que hoje, no Brasil, existe a busca constante de aprimoramento do chamado imposto direto, ou do imposto pessoal, evitando o imposto indireto, como no caso especificamente do Imposto de Consumo que grava até mesmo os indigentes, porque também consumidores. Então o Imposto de Renda, hoje, para este Exercício de 1984, para alegria nossa, ele já não grava tanto o trabalho, como ocorreu no exercício passado, mas grava enfaticamente o capital.

Temos então, nobre Senador Passos Pôrto, com essas medidas, consignada a preocupação do Legislativo e do Executivo, que vêm levando a sério o problema tributário do Brasil, graças à reforma tributária vigente a partir de 1967, que foi, de fato, a única implantada no Brasil após um estudo e um certo planejamento; e isso tanto é verdade que, com pequenas correções no seu curso, a reforma tributária vem permitindo melhorar a administração pública, em que pese aos absurdos das nossas despesas de custeio, em que pese aos gastos extraordinários que temos usado, através do Erário, com investimentos nem sempre os mais urgentes, nem sempre de resposta no espaço de tempo que reclama quem tem pouco dinheiro, como é o caso do Brasil. Então a verdade é que, com tudo isso, hoje, com mais um pouquinho de cautela, com a estrutura tributária que aí está, aprimorando a máquina arrecadadora — que realmente está a merecer reparos — sem dúvida alguma, poderemos ter uma ad-

ministração pública, no Brasil, sem aqueles crônicos e seculares déficits públicos que arrastaram o Brasil — eu diria — até para esse endividamento externo que temos, até hoje. E sabe V. Exª que, até 1930, num mapeamento a que pude proceder e que pretendo trazer a esta Casa, só dois dos empréstimos externos realizados pelo Brasil não o foram para resgate de outro empréstimo e serviços de dívidas externas anteriores, ou para cobrir déficits públicos, só dois foram destinados a projetos de ferrovias.

De qualquer forma, hoje nós não sofremos mais essa mazela administrativa, e aos poucos nós vamos conseguindo, embora muito lentamente, criar no nosso contribuinte a consciência de que pagar imposto é mais do que um dever, é um direito. É um direito que enobrece o cidadão, ao mesmo tempo em que é um dever, principalmente daquele que exerce outras atividades econômicas, que é mais pela nossa sistemática um arrecadador, é mais um instrumento de arrecadação do que mesmo um contribuinte e, aos poucos, vamos criando na nossa gente a consciência de que, de fato, o tributo vai ao poder público para retornar sob a forma de benefício em favor de todos, os que trabalham, de todos os que consomem e que contribuem de forma direta ou indireta.

Sr. Presidente, como tenho procedido de vezes anteriores, gostaria que V. Exª me consentisse encaminhar-se à Taquigrafia para, considerado como lido, pudesse os Srs. Senadores, de modo especial os mais experientes, debruçarem-se sobre esta nossa modesta contribuição — aí eu tenho a veleidade de insistir —, que se prestaria como um roteiro mais ou menos organizado para um melhor e mais aprofundado estudo e, juntos, eu com o meu modesto esforço e com as minhas grandes limitações pudéssemos trazer para as comissões técnicas alguns reparos que eu já antevejo estar a merecer a nossa legislação.

Eu citaria aqui, por exemplo, a grande preocupação, o assunto que tem sido até mesmo apaixonante — e este diz respeito a mim e a V. Exª, nobre Senador Passos Pôrto —, que é o problema fundiário brasileiro. Sabe V. Exª que ao se instituir um novo tributo, um novo Imposto Territorial Rural, buscou-se nele um instrumento válido para ativar o uso da terra, para que a terra tivesse a sua função social através de uma tributação progressiva e ser cominado àquele que faz da mera especulação fundiária uma atividade lucrativa. No entanto, por falhas do mecanismo de aplicação, embora inteligentemente o legislador tivesse tirado da órbita municipal o seu lançamento, o que onerava sobremaneira politicamente os nossos Prefeitos, que ficavam sujeitos à pressão e ao chamado "Jeitinho" para atender o chefe político ou o cabo eleitoral, o certo é que hoje o lançamento já não é um ônus mais municipal e, com tudo isso, para surpresa e até pasmo de quem for conferir comigo os números, vai constatar que, hoje, arrecada-se menos Imposto Territorial Rural neste País, de maneira realmente assustadora, porque estamos arrecadando 1/12 do que arrecadávamos há trinta anos, em que pese termos hoje mais de um milhão e meio de propriedades na posse e domínio de particulares do que aqueles que existiam há trinta anos. Então, cresceu sobremaneira o número de contribuintes.

A exploração, se tivermos em conta o incremento que temos obtido na nossa produção agropecuária, nem de longe justificaria qualquer decreto na arrecadação mas, pelo contrário, teríamos que ter números que indicassem um crescimento excepcional na arrecadação, até mesmo porque esse é o propósito, é o espírito da lei. Mas, no entanto, por falhas do mecanismo de arrecadação, repito, constatamos esse tributo surtindo efeitos exatamente sobre aqueles que propunham, quando da sua modificação, a sua nova sistemática.

Ainda na última sexta-feira, eu apontava uma outra falha grave — e aí na ausência de V. Exª, Senador Passos Pôrto — na nossa legislação: a remessa de lucros para o exterior. Falha grave porque, vejamos V. Exª...

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^a um outro aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Passos Pôrto — O Imposto Territorial Rural é imposto, hoje, entregue totalmente aos municípios. A sua arrecadação é que é federal, e estou de acordo. V. Ex^a disse muito bem que as injeções municipais fariam com que se esse imposto fosse de arrecadação municipal, as chefias, as lideranças políticas municipais, que geralmente são as donas dos latifúndios, poderiam importunar na hora da cobrança do imposto. Ele é realmente um imposto progressivo, e deveria ser aplicado, não sozinho, mas com o Estatuto da Terra, que lamentavelmente foi um diploma feito no Governo Castello Branco com o objetivo de combater justamente especulação. Mas, lamentavelmente, no Brasil, entre a lei e sua aplicação, vai um mundo. V. Ex^a tem razão, foi um imposto que ficou inócuo, pois não teve seu objetivo cumprido, que era o de forçar indiretamente o aproveitamento das terras que não estão sendo cultivadas. Por sua vez, a legislação do Imposto de Renda, sobre o qual V. Ex^a falou neste instante, também não onera os produtos agrícolas, porque de uma certa forma é um estímulo à produção agrícola, visto que este é um País cuja produção agrícola é cheia de problemas de produtividade que merecem o estímulo e as isenções que o governo faz. O imposto anterior a ele era aquele de transmissão *inter vivos*, de cobrança municipal, que realmente não cumpria com sua finalidade social, visto que o imposto, hoje, é um dos instrumentos de governo que anteriormente não era. O objetivo de imposto no Brasil, até a Emenda Constitucional nº 18, era apenas ser um instrumento de arrecadação de recursos para a aplicação em serviços públicos. Hoje, não, hoje o tributo tem um objetivo eminentemente social e econômico.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeito!

O Sr. Passos Pôrto — O Imposto de Renda, hoje, por exemplo é 56% da arrecadação federal; só que ele, em que pese ser a um imposto indiretamente é amplamente manipulado através do chamado Imposto de Renda sobre pessoa jurídica, porque todo imposto de renda sobre pessoa jurídica, no fundo, é indireto, porque a pessoa jurídica incorpora o tributo ao produto que ela vai vender. De qualquer forma, há um progresso na tributação do País; só que o Governo Federal abocanhou, através desse sistema, uma grande parcela do tributo no Brasil e, de uma certa forma, exauriu os cofres estaduais e municipais, fazendo com que se tornassem dependentes do Governo Federal, pois todos os municípios e Estados são obrigados a vir ao Governo Federal auferir recursos para os seus programas administrativos. Então, já a esse instante, a reforma tributária de 1965/67, tem que ser modificada, pelo menos, na sua parte institucional, dando mais autonomia aos Estados e municípios, dentro, evidentemente, de uma legislação tão rigorosa quanto a não-proliferação de novos tributos, porque os que existem já são capazes de, dentro das bases econômicas impositivas, receber os tributos indispensáveis aos programas de governo. Mas, por sua vez, tem que se dar mais autonomia aos Estados para que eles possam ter mais flexibilidade, mais autonomia política, porque sem recursos eles não terão autonomia política e nós não teremos o federalismo democrático, que tem que ser o objetivo do Estado brasileiro. O Estado brasileiro tem que ser federado. Quanto à idéia de V. Ex^a, que ouvi pelos altofalantes do Senado, de que V. Ex^a acha que a Lei de Remessa de Lucros prejudica o processo do desenvolvimento brasileiro eu peço licença a V. Ex^a para discordar. Acho que com 12% permitidos de transferências de lucros, somados a isso *royalties*, patentes, juros, etc, nós temos que ter um controle sobre essa remessa, porque, sem dúvida alguma, o Brasil é um dos raros países do mundo, um dos maiores exportadores de capitais. Temos de con-

trolar cada vez mais a remessa de lucros para o exterior. O dinheiro que vem de fora tem de entrar aqui como capital de risco, tem de entrar para incentivar o nosso País ao seu desenvolvimento. Facultar, permitir uma maior remessa de lucros para o exterior, tenho a impressão que não é este o caminho que o Brasil terá para a sua autonomia econômica e financeira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Passos Pôrto, vou começar sem a veleidade de debater com V. Ex^a — a tentar recolocar o meu raciocínio. V. Ex^a diz que o capital tem que entrar no Brasil como capital de risco, mas aí está o paradoxo porque, quando fixamos em 12% a remessa de lucro, ela poderá ser maior, desde que sujeita ao imposto suplementar de remessa de lucros, que vai até 60%. Quando nós a fixamos em 12%, eu concordo com o legislador brasileiro que não poderia fazê-lo diferente, porque naquela época as taxas de juros internacionais giravam em torno de 5 a 6% ao ano, mas com a evolução do preço do dinheiro, do custo do juro do dinheiro no exterior, e sabe V. Ex^a que, de 1972 para cá, da crise do petróleo para cá, o custo do dinheiro acompanhou mais ou menos o custo do petróleo; é interessante notar que os países importadores de energia passaram a demandar recursos para custear a abrupta elevação das suas despesas com o petróleo; veja V. Ex^a que nós gastávamos em 1971, cerca de 178 milhões de dólares com petróleo e chegamos em 1980, dispendendo 11 bilhões de dólares, quer dizer, quase 60 vezes aquilo que gastávamos 10 anos antes, com o nosso consumo de energia.

V. Ex^a poderá argumentar que o Brasil, descuidadamente, duplicou também o consumo de petróleo nesse período. Mas, o certo é que o custo do dinheiro, ultrapassando a taxa de remuneração do capital de risco, que é de 12%, é óbvio que as empresas aqui estabelecidas não trariam, como não estão trazendo mais capital de risco. Trazem empréstimo das suas matrizes para capital de giro. Através do juro do empréstimo eles podem remeter mais que 12%. Resultado: 23 bilhões de dólares, que figuram na dívida externa do Brasil, que muita gente confunde com dívida do Tesouro brasileiro, que é só de 9 bilhões de dólares, mas a verdade é que 23 bilhões dos 85 bilhões de dólares inscritos no Banco Central como compromisso externo do Brasil, dos 85, 23 são esse capital que veio para cá sob a forma de empréstimos para essas empresas multinacionais.

Então, como iríamos encorajar essas empresas a transformar esses empréstimos em capital de risco? Dando-lhes a perspectiva de poder remeter para lá, além do juro normal, porque esse não está sujeito nem ao Imposto de Renda normal dentro do Brasil, porque vem para cá com a condição de ser isento, não só do imposto de remessa de lucro, mas do próprio Imposto de Renda normal a que o capital está sujeito.

Ora, vê V. Ex^a o sistema trianual que temos para as remessas de lucros, isto é, desde que não ultrapasse 12%, uma empresa pode mandar uma remessa de lucro maior num ano, menor no seguinte, desde que ao final de 3 anos não tenha ultrapassado os 36% ou seja, 12% ao ano.

Essa empresa está sujeita a ter um exercício financeiro aqui em que não teve lucro a ser remetido, mas os juros ela terá que mandar, mesmo com prejuízo, para remunerar a sua matriz que lhe emprestou o capital, conseqüentemente o acionista donô daquele dinheiro. Vê V. Ex^a que aí está o impasse, é o impasse econômico, que não pode ser examinado com emoção. Quanto a observarmos o capital estrangeiro, aí estou de pleno acordo com V. Ex^a Eu já trouxe a este Senado, logo que aqui cheguei, poucos anos depois, fatos da maior gravidade, documentadamente, demonstrando o superfaturamento das matrizes para as filiais brasileiras, cotejando esses faturamentos com documentos oficiais; sais farmacêuticos, por exemplo, com o mesmo teor de pureza, destinados ao laboratório do INPS, em quantidades aproximadas, sendo faturado pela matriz por um preço, em regra, 30% mais

barato do que aquele que eles remetiam para as suas filiais brasileiras.

Vê V. Ex^a que aí está uma forma de remeter lucro, lucro antecipado para as suas matrizes, sem pagar nenhum imposto antecipado para as suas matrizes, sem pagar nenhum imposto. Então, são essas falhas na nossa legislação, que eu não diria nem ser falha na legislação, ser mais um defeito do nosso plicimento, dos nossos agentes que não exercitam e não policiam aquilo que a nossa legislação determina.

Eu daria para V. Ex^a um exemplo prático. Nós tentamos, por muitos anos, vender carne resfriada, carne congelada para a Itália. Mas, tendo o Gabinete italiano colocado um Ministro comunista, no Ministério da Saúde, ele, por algumas razões ideológicas, ou por outras quaisquer, o certo é que nunca disse que havia algum óbice, que as nossas condições, sanitárias não atendessem às exigências italianas para comprar a carne brasileira. Mas, a verdade é que não havendo nenhum óbice de ordem legal, nós nunca conseguimos exportar carne para a Itália, enquanto aquele cidadão foi Ministro da Saúde.

Então, acho que o problema de relações internacionais, que tem sido danoso ao Brasil, decorre dessa legislação de fachada. Nós nos preocupamos muito em ter uma fachada legislativa que impressione o investidor estrangeiro. Visto que eles estão habituados à prática do Direito Positivo, estão habituados, são educados para respeitar a lei.

Agora nós, brasileiros, legislamos assim já naquela base de "dar um jeitinho", de acomodar. E ignorando eles que existe o "jeitinho" aqui no Brasil, mandam os seus advogados examinarem a nossa legislação e acabam se desencorajando em fazer aplicações.

Voltando à observação de V. Ex^a sobre o capital estrangeiro aqui no Brasil, temos aí um caso típico: a partir de 1972, angustiados por dólares que não conseguimos obter através da nossa exportação, da nossa balança comercial, isentamos totalmente de imposto de renda os empréstimos contraídos no exterior, desde que — diz o decreto-lei, votado também por esta Casa — essa isenção redundasse em benefício do tomador do dinheiro.

É óbvio que, isentando de imposto de renda barateia o custo do dinheiro, mas, de qualquer forma, todos esses empréstimos foram contraídos acima de 12%, conseqüentemente remunerando a aplicação mais do que aquilo que eles obteriam com todos os riscos, pois o próprio nome capital de risco já o diz, que é capital de risco, e daí o desinteresse para aplicações de investimentos aqui no Brasil pelo capital estrangeiro, porque a nossa própria legislação o encoraja a imigrar para o Brasil, sob a forma de empréstimo.

Tem aí V. Ex^a, pois, a minha observação quando disse que teríamos que alterar, para compatibilizar com a realidade. Uma realidade que, dificilmente nós, brasileiros, teríamos como alterá-la, porque as notícias que temos tido, ultimamente, é que há uma tendência a crescer ainda mais os juros vigentes atualmente no exterior.

Outro aspecto que V. Ex^a colocou e desejo abordar: eu não sei, nobre Senador Passos Pôrto, se seria justo criticar a política tributária, a estrutura que aí está no que diz respeito à partilha de rendas.

A partilha de competência estabelecida a partir de 67, mais o sistema de Fundos e, sobretudo, depois da emenda de V. Ex^as, os municípios que nos idos de 63 tinham uma participação global na renda tributária brasileira de 6%, hoje, já atinge 18%. Isso significa o triplo. E eu, como homem do interior, sempre tive esperanças de que o dinheiro entregue ao município e aplicado diretamente pelo prefeito — mesmo com alguns senões, mesmo com alguns desperdícios por possível incapacidade de alguns administradores municipais, ele resultaria, em mais proveito do que aplicado pela longa distância do poder central. Uma verbinha — vamos dizer de 5 milhões de cruzeiros, para chegar lá no meu São Sebastião do Tocantins, que dista 1.800 quilômetros de Brasília, embora no

Estado de Goiás, para um poço semi-artesiano que seria fura-lo lá através do Departamento próprio do ministério competente, só a despesa de mandar o engenheiro lá para localizar esse poço e voltar aqui, mais as diárias, teria consumido essa verba.

Eu creio, pois, que V. Ex* tem razão quando preconiza uma melhor distribuição. Mas, ao lado disso, nobre Senador Passos Pôrto, vem me assaltando uma preocupação com fruto desse estudo que realizei: nós não regulamentamos — apesar de vivermos gritando e alardeando que o Congresso Nacional precisa recuperar as suas prerrogativas, e esse pecado é de todos nós e de modo especial da Oposição, e mais da Oposição do que nosso, que temos sido Governo nesses últimos 20 anos — a fiscalização financeira. Nós não instrumentalizamos as Assembleias Legislativas e nem nós mesmos e, como consequência, as Câmaras Municipais para exercerem a fiscalização financeira. Mais grave do que a não regulamentação da fiscalização financeira foi nós não termos aprovada ainda a lei complementar, de acordo com a Constituição, que recomenda sejam fixados os parâmetros para a despesa de custeio.

Nobre Senador Passos Pôrto, tenho alguns números de confiabilidade discutível, porque o DASP não tem desgraçadamente elemento para nos oferecer, mas, com toda a modernização do serviço público, admitindo os números mínimos que nos foram fornecidos pelo DASP, o Brasil hoje oferece um paradoxo na área federal, e nem sei qual seria o adjetivo que poderia colocar para expressar o que ocorre nos Estados e municípios brasileiros em termos de empreguismo; eu teria que criar, imaginar um superlativo. A realidade é que na administração pública brasileira, segundo o IBGE, tínhamos 211 mil cargos ocupados na área federal em 1960, embora existissem 243 mil cargos.

Os governantes de então — talvez por certo temor da opinião pública, de certo pudor para o empreguismo que ainda existia no Brasil naquela época, só preencheram 211 mil cargos na área federal embora existissem 243 mil cargos. Pois bem, de 1960 para cá nós tivemos um incremento na ordem, vamos exagerar, de 80% da população brasileira. Mas, pasme V. Ex*: o DASP informa que na administração direta, estatutária, nós teríamos mais de 650 mil funcionários. Isso significaria que enquanto a população cresceu 80%, nós criamos um incremento no número de pendurados no serviço público na ordem de 300%. Mas, mais do que isso, nobre Senador Passos Pôrto, a desgraça é muito mais grave porque existe uma famigerada Tabela Especial, essa coisa que apodreceu o serviço público brasileiro; a inserção da CLT no serviço público, a tal tabela especial. As informações fornecidas pela FUNCEP — a Fundação que coordena a ação dos servidores do DASP — esclarecem que há mais funcionários na Tabela Especial do que os chamados funcionários estatutários. Então, vê V. Ex* que a coisa é muito mais grave do que aparenta à primeira vista. Segundo o DASP nós teríamos, hoje, na ordem de 1 milhão e 500 mil funcionários só na área federal. Isso significaria 600% daquilo que nós tínhamos em 1960!

Nobre Senador Passos Pôrto, V. Ex* sabe...

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex* um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu andei também examinando esse problema do empreguismo no Brasil. Ele não é só decorrente da desordem permanente da vida política e administrativa do Brasil, mas também é uma decorrência do nosso subdesenvolvimento. Num País onde não há um parque industrial, onde não há atividades privadas no campo e, sobretudo, nos municípios, onde não há condições de sobrevivência da juventude que vai saindo das escolas, decorrente inclusive da própria forma de educação nossa e de uma série de fatores, o órgão público é obrigado a admitir o servidor, porque é ele dos poucos mercados de trabalho que existe. Não há mercado de trabalho no Brasil. Então, eu também combatia muito o empreguismo, achava que ele era uma doença. Muita

gente acusa essa soma de recursos para os municípios, dizendo que vai servir só para dar empregos. Não é verdade. Há um controle. Hoje, a sociedade está muito policiada, há uma nova mentalidade no Brasil. Quem quiser que percorra este Brasil para observar como este País evoluiu. Acho que tudo isso decorre do próprio processo de desenvolvimento; no dia em que o Brasil for uma Nação forte nos seus diversos setores de trabalho, onde os setores primário, secundário e terciário estiverem dando renda e trabalho, muita gente vai abandonar o serviço público e vai para a iniciativa privada. Mas enquanto isto não houver, o grande mercado, realmente, é o serviço público. Não é uma forma simplória de explicar, mas é isto. Não há mercado, no Brasil, para a juventude, a não ser o serviço público, mas quanto às anomalias eu estou de acordo; elas foram criadas sobretudo pelas estatais. A Revolução tentou resolver o problema, criando o princípio de isonomia e de paridade no serviço público. Houve um período na Revolução, na fase em que ela estava mais forte, em que ela estabeleceu o sistema paritário no serviço público e admitiu a CLT — que agora estão tentando extinguir e voltar para o estatutário — porque era uma forma de se recrutar, na atividade pública e privada, homens capazes de mobilizar e dinamizar o serviço público, porque os estatutários, cercados de direitos, não eram servidores ativos para os novos projetos de desenvolvimento do Governo. O Governo tentou, mas lamentavelmente a criação dessas estatais e esses conselhos administrativos, que são autônomos, esta forma que se criou de entidade pública e direito privado, essas autarquias que são geridas por um presidente, uma diretoria e um conselho que gere a administração, e não há órgão do Governo Federal, nem o Congresso fiscaliza, tudo isso criou essa monstruosidade essa disparidade de salários, entre o estatutário e o servidor das empresas públicas, e entre o próprio servidor da empresa pública e o mercado de trabalho.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Passos Pôrto, eu gostaria imenso, porque realmente me faz bem, me faz bem porque V. Ex* sabe, e eu não tenho me cansado e nem regateado a oportunidade de dizer o quanto é bom para mim estar junto com V. Ex*, com as suas ideias. Mas, infelizmente, não posso concordar com V. Ex* no que diz respeito a esse círculo vicioso: arrecadar tributos para criar empregos no serviço público. Conseqüentemente, descapitalizar a empresa e ela não pode gerar emprego e o emprego passa a ser poder público. Vamos chegar àquele ponto terrível. Sabe V. Ex* que o Governo não produz recursos, o Governo produz dinheiro. O Ministro Delfim Netto, numa colocação irônica, como todo homem inteligente se permite o luxo de ser irônico, disse que a diferença entre ele, Governo, e o falsário comum é que a polícia prende o falsário comum e não prende o Governo, porque o Governo falsifica dinheiro quando o emite sem recursos, que só a economia gera recursos, e ele, Governo, é que fabrica dinheiro, mas ele não fabrica recursos. Emitindo dinheiro, a diferença é que ele, Governo, usa o dinheiro para pagar a polícia, por isso não vai preso. Então, veja V. Ex*, nós voltaríamos àquilo que Nabuco já denunciava, quando ele dizia que a maior doença brasileira era a empregomania; e nós estamos chegando lá. Quando eu citei o fato de que a tabela especial, hoje, abriga mais funcionários do que os estatutários eu não falei em 1 milhão, 480 mil funcionários das tais estatais. Estou falando sobre os que estão pendurados na chamada administração direta, via tabela especial. A desgraça é muito mais grave, Senador Passos Pôrto; eu não estou falando nos funcionários autárquicos, eu estou falando nos pendurados da administração direta, através do artifício da famigerada tabela especial.

O Sr. Passos Pôrto — Não há mais tabela especial. Eu posso declarar a V. Ex* o seguinte: a CLT do serviço público é igual ao estatutário.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Bem, é a nomenclatura, eu não discutiria o aspecto legal.

O Sr. Passos Pôrto — Há uns benefícios para determinadas categorias e para outras, não. Por exemplo, o Procurador tem uma percentagem de produtividade de 100%; o Engenheiro, 40; o Médico pode exercer dois empregos; o Professor pode acumular. São essas disparidades de tratamento, esses privilégios vão gerando essas distorções, mas a tabela do serviço público do estatutário é igual à do CLT. A diferença que há entre ambos é que o CLT tem 13º salário, mas, as férias são menores; tem os triênios. Já o servidor estatutário tem quinquênios. As tabelas são iguais.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu gostaria de fixar com V. Ex* o seguinte. Não discuto os detalhes, eu não estou descendo a este ou aquele aspecto. O que me assustou é o número de mal remunerados, é o número de indivíduos insatisfeitos. Eu citava, ainda há poucos dias, o caso do Professor brasileiro. O magistério, hoje, no Brasil, é um bico. Nós não conseguimos profissionalizá-lo, porque se o indivíduo dedicar-se apenas ao magistério ele morrerá de fome. Resultado: nós não temos mais o mestre como também não temos mais o discípulo. Temos um menino doido para pegar um diploma e um professor doido para ficar livre do aluno na classe, porque ninguém quer se aborrecer e ninguém que se "aporrinhar" — como dizem por aí na gíria — ninguém quer se desgastar. Desgraçadamente, nós estamos tendo cada vez mais analfabetos bacharéis ou bacharéis analfabetos.

Na verdade, nobre Senador Passos Pôrto, essas distorções, esses vícios que estamos constatando na atualidade são quase que um mergulho no passado. Desta peregrinação que eu fiz através da Legislação Tributária, pude constatar que esses vícios sempre foram apontados. Mas, na hora de justificar um novo tributo, na hora de justificar um déficit numa lei orçamentária e buscar os meios para corrigi-la e cobrir esse déficit, a desculpa foi sempre a mesma, quer dizer, são gastos, excesso de despesas, e os honestos pagadores de impostos ficam asfixiados por uma carga tributária elevada. V. Ex* verificará, em que pese as alíquotas proibitivas que nós temos decretado, através dos tempos no Brasil, que não há um crescimento de receita compatível ao nível das alíquotas porque no Brasil nós festejamos o sonogalador como indivíduo esperto. O nosso povo é tão mal educado, é tão mal-informado a respeito de imposto, que não sabe é ele, consumidor, quem paga os impostos. Ele não tem essa consciência de que o comerciante, ao deixar de recolher aos cofres públicos, está sendo um depositário infiel; quando que o empresário calcula os preços de uma mercadoria para colocá-la no mercado na composição dos custos, neles estão todos os impostos — V. Ex*, Senador Passos Pôrto, até, com certa impropriedade, disse que o imposto de renda seria incorporado também aos custos.

O Sr. Passos Pôrto — Da pessoa jurídica!

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não é bem o caso, porque a pessoa jurídica paga imposto de renda; muitas vezes, embora o tributo seja um encargo da pessoa jurídica, não é dedutível como despesas da própria pessoa jurídica, e essa é uma anomalia; tenho rebuscado fórmulas e não encontrei, dentro da minha ignorância, um meio, um mecanismo para que se pudesse jogar como despesas da pessoa jurídica o ônus que é dela, que é o imposto de renda. Logo, ela paga o imposto de renda no exercício; no seguinte, se ela não teve lucro e teve prejuízo, esse prejuízo é agravado por aquele imposto de renda que teve que recolher, que não é dedutível como despesas na sua contabilidade. Mas, de qualquer forma todos os outros tributos são incorporados ao preço final do produto. No entanto, o nosso consumidor parece que tem prazer de comprar mercadoria sem nota, ele se compraz em contribuir para que o mau comerciante sonegue impostos, é quase como que uma vingança íntima de cada

um de nós contra o Governo. Parece que no Brasil ainda não conseguimos ter a consciência de que o imposto representa o bem comum, que ele vai ser revertido em favor da coletividade. E, por isso, festejamos o sonegador de imposto como um sujeito esperto, vivo; "fulano é vivo, consegue fazer o que ele faz e o imposto de renda não o pega."

Por todas essas razões, é que tenho receios, fundados receios. E ainda hoje, em que pese o progresso material que experimentamos no Brasil, todo esse extraordinário parque de comunicações que temos à nossa disposição, tal é o mau uso desses meios de comunicação em divulgar informações sadias para nossa gente, em procurar educar o contribuinte, o consumidor brasileiro para criar nele uma consciência de cidadania, de responsabilidade perante o País e sua comunidade que me parece, em termos de educação tributária, estamos muito ainda preocupados com aquilo que afligia nossos colonos. É patriótico não contribuir para o erário, porque os recursos serão levados para o exterior; é patriótico não contribuir para a Coroa, porque a Coroa, sabe V. Ex^a, limitava, aqui no Brasil, até aquilo que o colono tinha direito de comer, mesmo o colono vindo da metrópole, para que quando chegasse à época do seu retorno a Portugal ele tivesse muito que levar daqui. Então, permitia-se o absurdo de legislar até quanto aquilo que ele teria direito de ter à sua mesa.

Não sei porque, mas acho que é por falta de educação mesmo; o contribuinte brasileiro entende que sonegar imposto não é um vexame, não é um furto, mas sim um ato de esperteza e que deve ser festejado, até como um ato patriótico.

É por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que venho, com esse trabalho, realmente um tanto quanto maçante, não para mim, porque realmente tenho me permitido aprender muito; tentei rebuscar as raízes, as origens e a filosofia dos nossos tributos e eu espero, na próxima etapa, já que venho enumerando — essa de hoje seria a terceira — espero, já na quarta etapa — trazer à consideração da Casa e aos Anais do Senado, os primeiros efeitos, além de examinar mais algumas causas, de todas essas dificuldades que nós temos experimentado no Brasil e, de modo particular, na administração pública.

Com estas observações, Sr. Presidente, pedindo que seja considerado como lida a parte que nós não abordamos, agradeço a quantos puderam me ouvir tão pacientemente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos, aqui, a terceira etapa do estudo sobre a problemática tributária brasileira. Do exame que vimos realizando e trazendo aos Anais do Senado, sobre o nosso sistema tributário e fiscal, desde os seus primórdios, após assinalarmos toda a sua trajetória, da Colônia ao Reino Unido, da Independência às administrações dos nossos Imperadores D. Pedro I e D. Pedro II, chegamos à Proclamação da República, sem depararmos com nenhuma medida prática para solução do crônico problema das Receitas Públicas. Em todas as fases, como vimos, o déficit público foi uma constante, despesas bem maiores do que as receitas, o que indicou a prevalência de uma política tributária inadequada, além da resistência, quase que "atávica", do contribuinte brasileiro em pagar impostos, o que revelou uma política fiscal, mais das vezes, truculenta e sobretudo incompetente para atender às necessidades básicas do Erário.

Na segunda etapa, lembra a Casa que abordamos os primeiros passos para a implantação do Imposto de Renda aqui no Brasil, e, Sr. Presidente, para o encadeamento da História dos mais importantes e justos dos tributos a que estamos sujeitos, voltemos novamente à vo-

tação da nossa primeira Lei Orçamentária pela Câmara dos Deputados, no ano de 1830.

Segundo Amaro Cavalcante, os nossos Deputados que compunham a nossa primeira Comissão do Orçamento da Câmara estavam às voltas com uma dívida que atingia 50 mil contos de réis, e com uma receita de 13 mil contos, enquanto a despesa prevista atingiria 25 mil contos. Pois bem, ante tal situação propuseram o aumento de alguns impostos e a criação de outros para fazer face às despesas previstas, dentre as propostas ali verificadas.

Assinalamos que o imposto incidiria de 1,5% a 4% sobre o valor locativo de todas as habitações ocupadas pelo proprietário ou locada a terceiros. Ainda sob a rubrica do Imposto de Renda, seriam tributados por um valor fixo, "cada pessoa, nacional ou estrangeira, que exercesse no Império qualquer indústria, profissão, arte ou ofício, o montante de até 2 contos de réis, conforme a importância comercial das praças ou lugares em que fossem exercidas".

Embora não vingando a idéia, foram ali lançadas as suas raízes ou sementes as quais viriam germinar e florescer quase um século depois.

Valendo repetir aqui parte do voto favorável à matéria, na citada Comissão, proferido pelo inteligente Visconde de Jequitinhonha, no qual revelou um profundo conhecimento da psicologia do nosso povo, ao dizer: "Talvez que entre nós não só a boa fê de alguns, mas também a bazófia de outros tornem fácil e produtiva a arrecadação. Sim; entre nós há muita gente que antes quer parecer rica do que confessar que é pobre".

A mania de grandeza, de ostentar uma prosperidade inexistente, por parte dos nossos agropecuaristas, e que tem motivado os empréstimos compulsórios além dos recentes gravames do Imposto de Renda sobre a agropecuária, no instante em que a mesma se encontra no "fundo do poço", totalmente descapitalizada, retrata, com muita fidelidade, o julgamento, proferido pelo Visconde de Jequitinhonha a nosso respeito, 154 anos atrás. Vimos também que Rui Barbosa, ao assumir o Ministério da Fazenda em 1891, com toda a sua inteligência e capacidade de convencimento, não conseguiu implantar o Imposto de Renda.

Três anos após, nova tentativa; desta feita a proposta partia de Augusto Montenegro, relator da Comissão Orçamentária, sendo derrotada pelos argumentos de Serdezel Correia que alegou que "o imposto não poderá ser posto em prática de um modo sistemático e regular, não somente porque suscitaria questão de competência com os Estados, como também seria de difícil cobrança"; propondo que, como ensaio, se estendesse às empresas e bancos estrangeiros, com sede ou filiais do Distrito Federal, a taxa de 2,5% sobre os dividendos. No ano seguinte, propunha Serdezel Correia a extensão da mesma taxa às companhias nacionais, com sede no Distrito Federal e nos Estados.

Novamente relator da Comissão do Orçamento, Augusto Montenegro, após demonstrar aos outros membros a necessidade de ser estabelecido o Imposto de Renda, e quando esperava-se a aprovação, na 3ª discussão do projeto, ruíram-se, mais uma vez, as esperanças de vê-lo aprovado. Nova tentativa em 1899, e, mais uma vez, derrotada. Em 1903, tendo como relator Anízio de Abreu, após longo e exausto parecer, e ponderando que as apólices não deviam ser excluídas da tributação do Imposto de Renda, ainda assim, não foi aprovado.

Mas as sementes foram lançadas e aos poucos germinando, e assim foram surgindo os gravames de natureza pessoal:

a) em 1910, Lei nº 2.321, de 30 de dezembro de 1910 impostos sobre dividendos e o de indústria e profissões subordinados, juntamente com outros impostos, ao título: "Imposto da sobre renda";

b) em 1914, o imposto de renda sobre juros de debêntures e produtos de ações das sociedades anônimas; a lei orçamentária decretou uma tabela progressiva, sobre

vencimentos, soldos, diárias, representações e aposentadorias, variando af de 8 a 15% já decretava ali 20% para o Presidente da República e para nós os membros do Congresso Nacional;

c) em 1916, o imposto sobre juros de crédito hipotecário;

d) em 1918, o imposto sobre as importâncias retiradas dos fundos de reserva das sociedades anônimas para constituir novo capital, etc;

e) em 1919, o imposto sobre o lucro líquido e o imposto sobre as gratificações ou bonificações dos diretores e presidentes das sociedades anônimas; o imposto sobre lucro líquido abrangia:

I — as sociedades por quotas;

II — as sociedades anônimas;

III — as casas bancárias e de penhores;

f) em 1921, ampliou-se a área do gravame sobre o lucro líquido:

1º — das firmas individuais;

2º — das sociedades em nome coletivo;

3º — das sociedades em comandita simples;

4º — operações a termo;

5º — capital em giro nas bancas de jogo permitido em estâncias balneárias;

6º — lucros sobre profissões;

Mas a verdade é que vale repetir, para melhor encaideamento e compreensão: o imposto incidente sobre a renda total só vai, finalmente, ser introduzido entre nós em 30 de dezembro de 1922, através da Lei Orçamentária nº 4.625. Vejamos:

Lei nº 4.625 de 31-12-1922.

Art. 31. "Fica instituído o imposto de renda, que será devido anualmente, por toda pessoa, física ou jurídica, residente no território do País, e incidirá em cada caso sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer natureza".

Vindo assim a vigor entre nós em 1923, com pouco mais de 2 (duas) décadas de atraso em relação aos demais tributos pós constituição de 1891. Mas, na realidade, tantos e tamanhos percalços a embaraçar, primeiro a implantação e depois a sua execução que somente em 1926 teve o Imposto de Renda a sua execução efetivada, embaraçada que foi pela alteração sofrida com a Lei nº 4.738, de 31 de dezembro de 1923.

Com efeito, o artigo 3º da Lei nº 4.625 já dividia em 4 (quatro) categorias os rendimentos sujeitos ao novo (velho) tributo:

1º — comércio e qualquer exploração industrial, inclusive agrícola;

2º — capitais e valores mobiliários;

3º — ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sobre qualquer título e forma contratual;

4º — exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.

Autorizado pela mesma Lei a regulamentar a cobrança do tributo, o Poder Executivo baixou os decretos nºs. 16.580 e 16.581, de 4 de setembro de 1924, aprovando, respectivamente, o "Regulamento para o Serviço de Arrecadação do Imposto de Renda" e o "Regulamento para Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda", e posteriormente, como lembrado, a efetivação do Imposto de Renda só ocorreu em 1926 e foram baixados mais (2) dois decretos, o de nº 16.838, de 24 de maio de 1925 e o de nº 17.012 de 19 de agosto de 1925, que mandou adotar a tabela de coeficiente do lucro líquido. Tabela que incorporou-se a um outro decreto, o de nº 16.581, devendo-se a sua confecção à comissão para tal fim designada pelo governo.

Com os decretos nº 17.930 de 26 de julho de 1926, introduziu-se novas modificações, no sentido de reforçar a organização e estrutura do imposto de renda, pouco significativas as alterações introduzidas com os decretos nº 5.138 de 5 de janeiro de 1927 e nº 4.623 de 20 de dezembro de 1928, o que vigorou até 1930.

Mesmo com o movimento revolucionário vitorioso de 1930, até 1936, as alterações em pouco modificam as regras do imposto de renda: somente para efeito de um ordenamento cronológico, citemos dos diplomas legais pertinentes, baixados no período:

Decreto nº 19.550 de 31-12-1930; — Decreto nº 19.723 de 2-2-1931; — Decreto nº 19.936 de 30-4-1931; — Decreto nº 20.900 de 31-12-1931; — Decreto nº 21.554 de 20-6-1932; e Decreto nº 183 de 13 de janeiro de 1936.

No entanto, a partir de 1939, até o retorno do Regime Constitucional em 1946, o imposto de renda recebeu alterações bastante significativas, particularmente, as contidas nos Decretos-leis nº 1.168 de 22 de março de 1939, que alterou a Lei nº 4.625 de 31-12-1922, Decreto-lei nº 1.391 de 29-6-39 dispõe sobre a cobrança do Imposto de Renda sobre os vencimentos dos funcionários públicos estaduais e municipais.

Decreto-lei nº 1.564 de 5-9-1939 dispõe sobre a cobrança do Imposto de Renda sobre de apólices ao portador e confirma os textos da Lei, decretada pela União, que sujeitaram ao Imposto de Renda os vencimentos pagos pelos cofres estaduais e municipais.

Decreto-lei nº 2.281 de 5-6-1940 dispõe sobre a tributação das empresas de energia elétrica.

Decreto-lei nº 4.583 de 13-8-1942 estabelece a arrecadação no Imposto de Renda nas fontes e dispõe a quota parte nas multas.

Decreto-lei nº 6.071 de 6-12-1943 fixa a contribuição do Banco do Brasil S/A para o Imposto de Renda.

Decreto-lei nº 6.224 de 24-1-1944 instituiu a figura do lucro extraordinário, que era o lucro excedente a 30% sobre o capital registrado e integralizado das pessoas jurídicas, sujeitas a uma tabela progressiva de tributação.

Decreto-lei nº 5.844 de 23-9-1943, que alterou por completo a legislação sobre a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, o qual com algumas dezenas de alterações posteriores ainda é a norma básica que rege o Regulamento do Imposto de Renda.

Ainda é sua a atual conceituação de contribuintes, do domicílio fiscal, dos rendimentos dos menores e outros incapazes, rendimentos na constância da sociedade conjugal, do espólio, das pessoas que transferirem sua residência para o Brasil, dos residentes no exterior que auferirem rendimentos no País, dos rendimentos, através de 8 cédulas que se coordenam e denominam pelas primeiras letras do alfabeto, assim como das deduções das mesmas cédulas.

Também é de seu quilate o princípio ainda vigente da conceituação de renda bruta e seus abatimentos, tais como: encargos de família, pagamentos a médicos, dentistas e despesas hospitalares, juros de dívidas pessoais, perdas extraordinárias.

A tipificação de renda líquida, a definição básica para o cálculo do Imposto e a tabela progressiva também são baseadas no referido Decreto-lei nº 5.844/43.

Também é de sua lavra a atual conceituação de pessoa jurídica, bem como o princípio de que a isenção concedida a pessoas jurídicas não se estendem aos que dela recebem rendimentos sob qualquer título ou forma.

As inúmeras alterações havidas justificam-se pela dinâmica da economia e pelo ajuste do tributo a essa evolução.

Decreto nº 51.900/63

Apresentou diversas inovações que aprimoraram a sistemática da tributação e a cobrança do Imposto de Renda, ampliando os campos de incidência do tributo.

As principais alterações verificadas foram:

1 — estabeleceu formalidades para facilitar a identificação dos beneficiários de rendimentos de tributos ao portador;

2 — tornou obrigatório aos estabelecimentos de crédito aos fornecerem extratos das contas bancárias quando solicitadas pelo Fisco;

3 — proibiu que os lucros percebidos de outras empresas sejam absorvidos por despesas sociais em mais de 10%;

4 — fixou novas formas para cobrança do imposto de lucro imobiliário relativo à venda de imóveis rurais;

5 — nova modalidade de desconto por meio de guia;

6 — eliminou a cédula, "A".

Aumento de incidências

1 — elevação de alíquotas;

2 — estabelecimento de novos adicionais;

3 — tributação dos lucros apurados em qualquer aplicação de capital, com exceção das ações de empresas e quotas de sociedades;

4 — tributou os lucros transferidos de uma para outra empresa;

5 — para as medidas de referências de valor foi adotado o critério de salário mínimo fiscal;

6 — passaram a ser tributadas as retiradas feitas por diretores e sócios de empresas;

7 — obrigou a inclusão na declaração de pessoa física de todos os rendimentos recebidos por ela, mesmo as oriundas de rendimentos de títulos ao portador;

8 — tributou os deságios nas vendas de títulos privados;

9 — ampliou o sistema de desconto na fonte.

Reduções

1 — eliminou quase totalmente os rendimentos de títulos privados ao portador;

2 — elevação do teto de isenção para as pessoas físicas.

Nos últimos anos, o Poder Público, visando aperfeiçoar e atualizar a sistemática da cobrança do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, tomou consciência da necessidade da Justiça Fiscal, consciência esta comprovada pela profusão de normas que regem o assunto, necessitando assim de uma reciclagem quase que mensal, por parte dos profissionais liberais e especialistas em tributação, para auxiliar o contribuinte no cumprimento de sua obrigação perante o "Leão".

Aliás, essa atualização é necessária, pois hoje é o primeiro tributo em arrecadação federal e, por esta razão, é o que obtém maior atenção da fiscalização.

A previsão para o ano de 1984 é a seguinte:

1 — 3.923.215 contribuintes terão direito a restituição, o que representará Cr\$ 1,4 trilhão, a serem liberados entre junho e setembro;

2 — calcula-se que 1.605.239 contribuintes pagarão Imposto sobre a Renda;

3 — prevê-se que 327.059 deverão apresentar sua declaração de rendimentos, mas estarão isentos do tributo.

A previsão de arrecadação deste tributo, em 1984, é de Cr\$ 12,7 trilhões, assim distribuída:

a) Cr\$ 6 trilhões das empresas;

b) Cr\$ 6 trilhões de pessoas físicas (recolhidos na fonte);

c) Cr\$ 500 bilhões a serem pagos por pessoas físicas na declaração de renda;

d) — Cr\$ 200 bilhões do carnê leão, pago por profissionais liberais e locadores de imóveis.

O crescimento nominal da arrecadação do Imposto de Renda de pessoas físicas, este ano, será de 150%, enquanto para as pessoas jurídicas o crescimento está previsto em 115%.

Para 1984, o regulamento e normas posteriores apresentam as seguintes mudanças em relação ao que vigorava anteriormente:

1 — isenta de declaração quem percebeu rendimentos inferiores a Cr\$ 1,5 milhão;

2 — fim das aplicações no Decreto-lei nº 157, devido à extinção desse incentivo, embora os fundos permaneçam em operação;

3 — alíquotas de 60% na tabela progressiva do Imposto de Renda para os rendimentos anuais superiores a Cr\$ 34,3 milhões;

4 — redução dos percentuais de limite de incentivo fiscal para os depositantes em caderneta de poupança, ou seja, foi extinto o abatimento de 2% relativo à parcela do saldo médio em caderneta de poupança que exceder a mil UPC, sendo permitida somente a redução de 4% do saldo médio de até mil UPC;

5 — isenção do IR sobre juros de caderneta de poupança sobre depósitos de até 2.000 UPC.

Esta isenção foi, temporariamente, estendida para depósitos também acima de 3.500 UPC, ou seja, nos descontos na fonte até 31-12-85 e nas declarações de rendimentos até o exercício financeiro de 1986, inclusive, isto através do Decreto-lei nº 2.127, de 20-6-84.

6 — o valor do imposto a ser restituído será corrigido a partir do mês de janeiro e não mais a partir de março, conforme ocorreu em 1983, corrigindo, assim, uma injustiça fiscal que se vinha verificando contra o contribuinte;

7 — isenção do IR para as pessoas jurídicas, a partir do exercício financeiro de 1981, desde que sua receita bruta, inclusive as não operacionais, não ultrapasse 3.000 ORTN, calculado sobre o valor nominal de dezembro do ano-base;

8 — elevação de alíquota de 30 para 35% para as grandes empresas, permanecendo em 25% para as pequenas empresas;

9 — a partir de 1º-1-84, os rendimentos sobre trabalho assalariado passam a ser isentos, desde que a renda líquida mensal não ultrapasse Cr\$ 375.000,00.

Pela significação que o Imposto de Renda passou a ter na vida de cada brasileiro, como instrumento de redistribuição da riqueza, creio válido voltemos mais um pouco a nossa atenção para os seus mecanismos. Vejamos, pois, as principais alterações na legislação, na sua filosofia, nas tónicas de sua aplicação desde a sua vigência.

De simples mecânica para trazer recursos ao Tesouro para os gastos públicos, transformou-se, gradativamente, em importante instrumento de justiça social, através da melhor distribuição da riqueza e retificador de distorções conjunturais e regionais. Em particular, serviu de fulcro à coibição dos lucros extraordinários no período da 2ª Guerra Mundial, ao mesmo tempo que estimulou o reequipamento das indústrias, preparando-se o País para a fase posterior àquela hecatombe. A correção monetária do ativo imobilizado e outras medidas saneadoras concorreram para o aperfeiçoamento do sistema, enquanto paralelamente se cercavam evasões de rendas e divisas.

— sua sistemática veio constituir alavanca impulsora do desenvolvimento pelos estímulos concedidos a áreas prioritárias da economia brasileira — regional e setorial;

— melhores métodos foram estabelecidos na sua aplicação, tornando o tributo racional e suportável, destacando-se o desconto mensal sobre os rendimentos do trabalho, como antecipação, e a restituição automática do desconto realizado a maior;

— melhores controles, possibilitando criterioso acompanhamento dos rendimentos declarados e seu cotejo com o crescimento patrimonial do contribuinte;

— extinção do privilégio de isenção para magistrados, jornalistas e professores;

— formação da consciência cívica do dever de contribuir com a iniciação do aprendizado nas escolas primárias e secundárias;

— punição severa para os fraudadores, constituindo certos casos crime punível com pena de prisão.

Incidência

O imposto de renda incide sobre o lucro das empresas (Pessoa Jurídica) e sobre a renda e proventos de qualquer natureza (Pessoa Física); nestas, é um imposto pro-

gressivo, isto é, tributa com percentuais mais elevados os rendimentos mais altos.

A cobrança do imposto é feita, de acordo com a declaração de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, anualmente.

Pessoa Física

A base do imposto é apurada em duas etapas:

I — na primeira, temos os rendimentos brutos, por espécie: salários, aluguéis, honorários, etc., que são classificados em cédulas, nas quais apuramos o rendimento líquido de cada uma, mediante a dedução das despesas vinculadas a cada tipo de rendimento, tais como: contribuição para a Previdência Social, livros técnicos, imposto sindical e outras;

2 — na segunda, apuramos a renda bruta, que é constituída da soma dos rendimentos líquidos das cédulas, operando-se então os abatimentos de natureza pessoal (não vinculados aos rendimentos), quais sejam, os encargos de família, pagamentos a médicos, dentistas, hospitalização, contribuições e doações, instrução, e também outros, como incentivo, destinados a aplicação em investimentos de interesse econômico e social, os chamados incentivos fiscais;

3 — feitos os abatimentos previstos em lei, obtém-se a Renda Líquida. Em cada ano, são estabelecidos os prazos para a entrega da declaração e a Tabela do Imposto Progressivo a ser aplicado.

Declaração de Bens

Como parte integrante da declaração de rendimentos, é apresentada a relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis, isto é, prédios, terrenos, dinheiro, jóias, que constituem o patrimônio do declarante e seus dependentes.

Os bancos e caixas econômicas são os órgãos competentes para receber a declaração de rendimentos, que é diretamente encaminhada para processamento eletrônico da cobrança do imposto.

Pessoa Jurídica

O imposto incide sobre o lucro real apurado no ano anterior. O lucro real é formado pela diferença entre a receita bruta operacional e os custos, as despesas, encargos e perdas autorizadas em lei. O lucro real é comprovado por meio de escrituração, que deverá abranger todas as operações e resultados nas atividades, apurados anualmente.

Todas as pessoas jurídicas, sejam quais forem seus fins e nacionalidade, são obrigadas a apresentar declaração de rendimentos.

Destinação da Receita do Imposto de Renda

Estados, Distrito Federal e Municípios.

O imposto retido na fonte, incidente sobre as obrigações da Dívida Pública e sobre os proventos de seus servidores e suas autarquias

União	100%
União	88%
Estados, Distrito Federal e Territórios	5%
Municípios	5%
Fundo Especial	2%

Legislação Básica

— Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

— Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, e leis posteriores, já mencionadas.

Para melhor ordenamento, voltemos a 1930 e vejamos as medidas tributárias adotadas pelos revolucionários de então.

Reforma do Tesouro Nacional em 1934.

A reforma empenhada por Oswaldo Aranha, na Administração Geral da Fazenda Nacional, por força do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, foi definida

pelos estudiosos, como início de novo capítulo na história da administração pública do País. Tão grande foi a sua repercussão que direta foi a sua influência por todo o sistema tributário, acrescentando-se o mérito de ter, já à época, definido e delimitado a atuação das duas tarefas daquele Ministério, “administração” e “finanças”...

A Constituição de 1934, além de demarcar os novos limites tributários da União e dos Estados, veio a aquilhoar no seu bojo a fatia dos Municípios, traçando os parâmetros dos “direitos” e limites para cada um dos escalões administrativos, na ordem que se segue:

Art. 6º Compete também privativamente à União:

- I — decretar impostos:
 - a) sobre a importação de mercadorias procedentes do estrangeiro;
 - b) de consumo de qualquer mercadoria, exceto os combustíveis de motor de explosão;
 - c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis;
 - d) de transferência de fundos para o exterior;
 - e) sobre atos emanados de seu Governo, negócios da sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal;
 - f) nos territórios, ainda, os que a Constituição atribue aos Estados.

II — cobrar taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais: de entrada, saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, e às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 8º Também compete privativamente aos Estados:

- I — Decretar impostos sobre:
 - a) propriedade territorial, exceto a urbana;
 - b) transmissão de propriedade **causa mortis**;
 - c) transmissão de propriedade imobiliária, **inter vivos**, inclusive a sua incorporação ao capital da sociedade;
 - d) consumo de combustível de motor de explosão;
 - e) vendas e consignação efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei estatal;
 - f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de dez por cento (10%) **ad valorem**, vedados quaisquer adicionais;
 - g) indústrias e profissões;
 - h) atos emanados de seu governo e negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual.

II — cobrar taxas de serviços estaduais:

- § 1º o imposto de vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos;
- § 2º o imposto de indústria e profissão será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Município em partes iguais;
- § 3º em casos excepcionais, o Senado Federal poderá outorgar, por tempo determinado, o aumento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra f do nº I.

§ 4º o imposto sobre transmissão de bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território se achem situados, e o de transmissão **causa mortis**, de bens onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto no exterior, será devido o imposto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 9º É facultado à União e aos Estados celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos.

Art. 10. Compete concorrentemente à União e aos Estados:

VII — criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos privativamente.

Parágrafo único. A arrecadação dos impostos, a que se refere o nº VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, 30% à União e 20% aos Municípios de onde tenham provindo. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas à União ou aos Municípios, o lançamento e a arrecadação passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que atribuirá, nesse caso, 30% ao Estado e 20% aos Municípios.

Art. 11. É vedada a bitributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente. Sem prejuízo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, **ex-offício** ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existência da bitributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalência.

Art. 13. Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

- II — a decretação dos seus impostos e taxas, e a arrecadação e aplicação das suas rendas:

§ 2º Além daqueles de que participam, “**ex vi**” dos artigos 8º parágrafos 2º e 10, artigo 10, parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

- I — o imposto de licenças;
- II — o imposto predial e territorial urbano, cobrado o primeiro, sob a forma de décima ou cédula de renda;
- III — o imposto sobre diversões públicas;
- IV — o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;
- V — as taxas sobre serviços municipais.

§ 3º É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à administração municipal e fiscalização de suas finanças.

Art. 17. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- VII — cobrar quaisquer tributos sem lei que os outorgue, ou fazê-los incidir sobre efeitos já produzidos por atos jurídicos perfeitos;
- VIII — tributar os combustíveis produzidos no País para motores a explosão;
- IX — cobrar, sob qualquer denominação, impostos, inter estaduais, inter municipais, de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportem;
- X — tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma proibição às concessões de serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto de concessão.

Parágrafo único. A proibição constante do nº X não impede a cobrança de taxas remuneratórias devidas pelos concessionários de serviços públicos.

Art. 18. É vedado à União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem distinção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Em ligeiro exame sobre o espírito e letra da Constituição de 1934, deparemos, mais uma vez, o quanto gostamos de uma legislação de “fachada”.

No artigo 9º, o constituinte preconizou os acordos entre a União e os Estados para a “uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos”.

E o que temos assistido nestes 50 anos? Em verdade, poderíamos voltar 150 anos, ao tempo de nossa Independência ou ainda, no próprio Brasil Colônia, para, a partir de então, constatarmos o “personalismo tributário”, às autoridades ou os Agentes das Capitâneas, Províncias ou Estados, todos agindo, em relação as Leis Tributárias como se fossem elementos de países autônomos.

Ciosamente, ou Ciunosamente, ninguém colabora com ninguém, mesmo significando, como sempre significou, sérios prejuízos para os cofres públicos Estaduais Municipais e Federal. Além dos seríssimos prejuízos causados ao desenvolvimento do Brasil como um todo, verifica-se ainda hoje, no País, em matéria de tributação e arrecadação de tributos, uma constante má vontade em colaborar entre os agentes até, na mesma esfera administrativa. Por exemplo, tomemos os agentes da Previdência, que é Federal, deveriam apoiar e receber apoio dos agentes de tributos federais, enviando e recebendo cópias dos autos de fiscalização e de infrações das empresas fiscalizadas.

E quando se trate da relação entre os agentes de tributos Municipais, Estaduais e Federal, não se tem notícias do menor entrosamento ou sequer de algum esforço neste sentido, no entanto, embora tendo alíquotas elevadíssimas a arrecadação nunca acompanhou tais elevações significando, asfixia para os bons contribuintes e forma de fácil enriquecimento para os sonegadores.

Tal a ciumeira, entre os administradores e agentes, que, ainda hoje, no Brasil, país de tão diversificadas formas de impostos, contribuições fiscais e para fiscais, não se entendeu de utilizar o sistema de computação para o cruzamento e "checagem" de todos os dados cadastrais e contábeis das empresas e, com o que, mesmo não eliminando-se, por completo, a sonegação, poderíamos diminuir de maneira a reduzirmos as alíquotas e, conseqüentemente, implantarmos a justiça fiscal.

No VII do art. 17 da mesma Constituição de 1934, o constituinte procurou corrigir, mais uma vez uma velha distorção do setor tributário brasileiro, inscrevendo:

"Art. 17. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII — cobrar quaisquer tributos sem lei que os outorgue, ou fazê-los incidir, sobre efeitos já produzidos por atos jurídicos perfeitos."

E, no entanto, para cobrir os eternos déficits públicos, ainda hoje, os nossos contribuintes são surpreendidos com tributos, disfarçados até com o rótulo de "empréstimos compulsórios", incidindo sobre exercícios anteriores, "...incidindo sobre efeitos já produzidos por atos jurídicos perfeitos".

Prossigamos na nossa caminhada, e vejamos o que se fez a seguir.

Constituição de 1937

Art. 20. É da competência privativa da União:

I — decretar impostos:

- sobre a importação de mercadorias de procedência estrangeira;
- de consumo de quaisquer mercadorias;
- de Renda e proventos de qualquer natureza;
- de transferência de fundos para o exterior;
- sobre atos emanados do seu governo, negócios da sua economia e instrumento ou contrato regulado por lei federal;
- nos territórios, os que a Constituição atribui aos Estados;

II — Cobrar taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais de entrada, saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais e às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 23. É de competência exclusiva dos Estados:

- a decretação de impostos sobre:
 - propriedade territorial, exceto a urbana;
 - transmissão de propriedade imóvel **causa-mortis**;
 - transmissão de propriedade imóvel **inter-vivos**, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
 - vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação de pequeno produtor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadorias de sua produção até o máximo de 20% **ad valorem**, vedados quaisquer adicionais;

f) indústria e profissões;

g) atos emanados do seu governo, negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual,

II — cobrar taxas de serviços estaduais:

§ 1º O imposto de Renda será informe, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos;

§ 2º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este pelo Município em partes iguais.

§ 3º Em casos excepcionais, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser aumentado temporariamente, além do limite de que trata a letra "C" do nº 1.

§ 4º O imposto sobre a transmissão dos bens corpóreos cabe no Estado em cujo território se acham situados; e o de transmissão **causa mortis** de bens incorpóreos, inclusive de títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 24. Os Estados poderão criar outros impostos. É vedado, entretanto, a bitributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente. É da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência da bitributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Art. 25. O Território Nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego, vedado assim aos Estados como aos Municípios colocar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e de veículos que os transportarem.

Art. 26 Os municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada a autonomia em tudo, quando respeite ao seu peculiar interesse, especialmente:

b) à decretação dos impostos e taxas atribuídas a sua competência por constituição e Leis do Estado.

Art. 28. Além dos atribuídos a eles pelo artigo 23 § 2º, desta Constituição e dos que lhes transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

I — O imposto de licenças,

II — O imposto predial e territorial urbano;

III — Os impostos sobre diversões públicas;

IV — As taxas sobre serviços municipais.

Art. 32. É vedada a União, aos Estados e aos Municípios

c) titular bens, rendas e serviços uns dos outros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada no interesse comum, por lei especial.

Art. 34. É vedado à União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o Território Nacional, ou que importem discriminação em favor dos portos de uns, contra os de outros Estados.

Art. 35. É defeso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

f) estabelecer discriminação tributária ou de, qualquer outro tratamento entre bens e mercadoria por motivo de sua procedência.

A Constituição de 1937, de início, retira dos Estados o direito de tributar o consumo de combustíveis destinados a motores de explosão, dando a União o privilégio de tributar o "consumo de quaisquer mercadorias" (letra B do Artigo 20). No § 1º do artigo 23, volta a exigir a uniformidade de alíquotas entre os Estados para o imposto sobre vendas e consignações, o que resultou em nada, visto que, conforme já vimos, as alíquotas vigoravam e variavam entre 4,8% a 7,8% de um Estado para outro.

No seu artigo 25, a Constituição volta a proibir a criação de barreiras, ou embaraços tributários, entre os Estados e entre os Municípios, pretendendo o País como uma unidade econômica, social e tributária harmônica.

Lamentavelmente, ainda hoje, através das tais "pautas" mais que arbitrarias e truculentas, este princípio ainda não entrou em vigor.

Quanto aos Municípios e suas competências tributárias, avançaram mais um pouco em 1937, embora mantendo-os atados aos limites que se lhes fixassem as respectivas Constituições Estaduais.

Vejamos, a seguir, a tributação no Brasil, sob a ótica do Constituinte liberal de 1946.

Constituição de 1946

Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre:
I — importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II — consumo de mercadorias;

III — produção, comércio, distribuição e consumo, bem assim a importação e exportação de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem e natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do País e a energia elétrica;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — transferência de fundos para o exterior;

VI — negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal;

§ 1º São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2º A tributação de que trata o nº III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produtos da renda resultante, 60% no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

§ 3º A União poderá tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual e os proventos dos Agentes dos Estados e Municípios; mas não poderá fazê-lo superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

§ 4º A União entregará aos Municípios, os das Capitais, 10% do total que arrecadar do imposto de que trata o nº IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos a metade da importância em benefícios de ordem rural.

§ 5º Não se compreendem nas disposições do nº VI os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando forem partes a União, os Estados ou Municípios, ou quando incluídos na competência tributária estabelecida nos artigos 19 e 20.

§ 6º Na eminência ou no caso de guerra externa, é facultada à União decretar impostos extraordinários, que não serão partilhados na forma do artigo 21, o que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos, contados da data da assinatura da paz.

Art. 16. Compete ainda à União decretar os impostos previstos no artigo 19, que devam ser cobrados pelos Territórios.

Art. 17. À União é vedado decretar impostos que não sejam uniformes em todo o território nacional, que importam distinção ou preferência para este ou aquele porto, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. 19. Compete aos Estados, decretar impostos sobre:

I — propriedade territorial exceto a urbana;

II — transmissão de propriedade **causa mortis**;

III — transmissão de propriedade imobiliária **inter vivos** e sua incorporação ao capital de sociedade;

IV — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive indústrias, isenta porém, a pri-

meira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual;

V — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de 5% *ad valore*, vedados quaisquer adicionais;

VI — os atos regulados por lei estadual, os serviços de sua justiça e os negócios de sua economia.

§ 1º O imposto territorial não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 2º Os impostos sobre transmissão de bens corpóreos (nºs II e III) cabem aos Estados, em cujos territórios estes se achem situados.

§ 3º O imposto sobre transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 4º Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, um limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 5º O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino;

§ 6º Em casos excepcionais, o Senado Federal poderá autorizar o aumento, por determinado tempo, do imposto de exportação até o máximo de 10% *ad valorem*.

Art. 20. Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a de impostos de exportação, exceder, em município que não seja o da Capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente 30% do excesso arrecadado.

Art. 21. A União e os Estados poderão decretar outros tributos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão 20% do produto à União e 40% ao Município onde se tiver realizado a cobrança.

Art. 27. É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas.

Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

II — Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, e, especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

Art. 29. Além da renda que lhes é atribuída por força dos parágrafos 2º e 4º do artigo 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

I — predial e territorial urbano;

II — de licença;

III — de indústria e profissões;

IV — sobre diversões públicas

V — sobre os atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 30. Compete a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo do valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 31. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

V — lançar imposto sobre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no § único deste artigo;

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum.

Art. 32. Os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência entre bens de qualquer natureza.

Recapitemos, Sr. Presidente, até aqui temos que, na elaboração da Constituição de 1891, pesou sobremaneira, junto aos constituintes, como se viu, a grande preocupação com o aspecto fiscal e a forma mais equitativa no repartir, da faculdade de tributar, entre o poder central e as províncias, já então, denominadas Estados, cujos resultados, foram proveitosos tanto para o centro como para a periferia, especialmente para enfrentar as "borrascas" herdadas, dos déficits acumulados, do antigo regime. Como também os conseqüentes e derivados da reviravolta, com a implantação da Nova Ordem, descurando-se, no entanto, os constituintes republicanos, do problema municipal, não cuidando da autonomia político-financeira dos Municípios, absorvendo os Estados, mais das vezes, com as suas crescentes necessidades de gastos, todas as receitas e pouco ou nada, tocando aos municípios.

Quanto aos tributos, recém criados, ou antigos com novos "apelidos ou novas roupagens", em termos de hierarquia ou importância em termos de volume contributivo, o imposto sobre importação, continuou a ser o grande esteio da arrecadação tributária federal, com o passar do imposto ou direitos de exportação, mais o imposto de transmissão de propriedades, para os Estados; que resultou em apreciável, "perda" para o tesouro da União.

Daí, as tentativas frustradas de Rui Barbosa, nosso Primeiro Ministro da Fazenda, no novo regime, como também, o esforço dos seus sucessores, para compensar as perdas de receita:

a) o imposto de renda;

b) o imposto sobre os terrenos vagos (lotes urbanos não construídos na capital da República);

c) o imposto sobre as bebidas alcólicas (álcool);

d) o imposto sobre o fumo,

e) o aumento nas alíquotas do imposto do selo.

A impossibilidade da aceitação das propostas do Ministério da Fazenda, a rigidez dos parâmetros constitucionais, e as crescentes necessidades, tanto do Tesouro federal e em especial dos estaduais, resultaram, como vimos, nas candentes denúncias de Serzedelo Corrêa, quanto a desobediência constitucional dos Estados e Municípios, com as tristemente famosas barreiras intermunicipais e interestaduais, as quais, mais do que obstar o comércio, a circulação interna das riquezas, praticamente impediam o comércio entre Municípios, entre Estados, e impediam a exportação dos Estados interiores que não tinham portos, para o mercado internacional. No caso do comércio interno, bastaríamos lembrar que uma tonelada de sal do Rio Grande do Norte, sobre a qual iam agregando "impostos", chegava ao Rio de Janeiro (5) cinco vezes mais caras do que o preço original, forçando a importação, do charque argentino, o qual chegava, no mesmo Porto do Rio de Janeiro, pela metade do preço que se pagava pelo, somente pelo, sal, vindo do Rio Grande do Norte, percebendo a quase inviabilização administrativa e o emperramento da economia criadas pela balbúrdia tributária em que o País estava envolvido, entendeu-se de nomear a "Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios".

Os resultados dos estudos da dita Comissão, que foram efetivamente válidos, frutos de longos e cansativos

levantamentos e observações, que demandaram muitos esforços e muitos anos de apurada dedicação dos seus membros, rendendo os seus relatórios (6) seis volumes encadernados sob o rótulo de "Finanças dos Estados do Brasil", refletindo em suas conclusões, as verdades históricas que vimos enumerando, relevando as imperfeições do antigo sistema, da distribuição das receitas via faculdade de tributação, minorada na Constituição de 1891, mas não resolvendo o problema apontado, desde 1834, quando os governantes de então já visavam uma melhor, "partilha" entre o poder central, as províncias e os municípios.

Antes de mais nada, buscou a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados, segundo, Mandetta, "dar feição uniforme à indicação das fontes da receita, unificar, padronizar, conferir uma única diretriz na confecção das leis orçamentárias, para depois, dispondo de elementos seguros, e neles fundados, expor com acerto qual a verdadeira situação".

Pela falta de estatística ou mesmo cadastros dos contribuintes era, sem dúvidas, praticamente impossível, estimar o ônus do tributo sobre o poder contributivo da economia ou mesmo do cidadão, "desconhecia-se pela imperfeição com que se impunham os gravames aos Estados, qual a intensidade, a percussão e repercussão exercidas pelos tributos sobre a riqueza privada". Com o que, maliciosamente, para "esconder" os verdadeiros intentos, foram se adotando, sob os mais variados disfarces, com denominações as mais confusas, os expedientes "encontrados" para as ilegais e inadequadas fontes de rendas. Em que pese o fato de que, (como já vimos) o imposto de exportação ter sido passado exclusivamente para a esfera dos Estados, mesmo aquele, que se imaginou capaz de promover o desejado equilíbrio e o atendimento das necessidades de receitas dos Estados, não teve, sequer, a sua denominação constitucional mantida, os "apelidos" variavam, no Rio Grande do Sul, "expedientes" e em outro Estado, "adicional" "ou circulação".

"No Rio Grande do Norte, cobrava-se a taxa de viação, no primeiro registro de automóvel; no Rio Grande do Sul, era cobrada, tomando-se por base, passageiros e mercadorias em circulação no Estado".

Quanto às expectativas sobre a importância do imposto de exportação nas receitas estaduais, foram acertadas, tanto é que, dos levantamentos da referida comissão, extraímos o que segue:

Proporções, nas receitas estaduais, do imposto de exportação:

Espírito Santo	73,96%
Rio Grande do Norte	52,16%
Rio Grande do Sul	49,15%

Mais adiante, vamos encontrar nos relatórios, "nosso departamento pode constatar que há Estados que tributam a exportação em 8% e vão além das alcavalas de Afonso II: chegam a 15% e mais, 20% do preço de cada produto, isto é, taxam o produto em 30,50 e mais 60% do seu lucro, ficando, assim, ele, apenas com a parte necessária para a sua manutenção, e daí o não poder desenvolver e incrementar suas culturas".

Como estamos vendo, Sr. Presidente, não é, pois, de se estranhar que, volta e meia, estejam os nossos contribuintes de hoje, a bradarem e a se socorrerem nos tribunais, contra a nossa tradicionalíssima mania de ultrapassar os mandamentos da lei, quando se trata de "inventar" tributos, para, "tampar" os rombos da administração pública brasileira, como de resto, não é novo, o sempre oneroso encargo, da busca de advogados, processos e muita canseira, para o contribuinte da atualidade, para impedir os desmandos tributários-fiscais praticados no Brasil, sob o manto protetor das portarias, dos regulamentos, ou mesmo simples ordens de serviços que derogam os mandamentos da lei e os próprios parâmetros da Constituição, na incosequente busca do aumento de receita para o poder público.

Mas voltemos, Sr. Presidente, ao fio da "meada" e vejamos que, em realidade, talvez para "comemorar" o centenário das queixas quanto ao partilhamento das rendas tributárias, e as suas nefastas conseqüências, para o melhor desempenho econômico e social do Brasil, pela Constituição de 1934, como se depreende da comparação do seu texto com o estabelecido pela Constituição de 1891, buscou-se, mais uma vez, o melhor disciplinamento da questão tributária entre nós.

Preservando a União para si, o imposto de importação exclusivamente e nos moldes anteriores como também o imposto de exportação, pertinente só aos Estados, ter este, em 1934, a proibição constitucional dos adicionais e a restrição de 10% *ad valorem* para a sua alíquota; criou o imposto sobre vendas e consignações que viria incidir sobre o consumo de "combustíveis do motor explosão", além de gravar as "vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais"....., estabelecendo o mandamento da uniformidade de alíquotas em todo o Território, o que se verá, nunca foi respeitado, ainda sobre o imposto de exportação, previu a possibilidade do Senado Federal, eventualmente e por tempo determinado, autorizar o aumento do *ad valorem* acima dos 10% fixados.

Quanto as outras alterações mais notáveis de 1934 sobre 1891, tivemos:

a) do imposto sobre imóveis, foram excetuados os urbanos que foram remetidos diretamente aos Municípios.

b) a explicitação melhor sobre transmissão de propriedade, que já era de competência dos Estados, destacando,

(i) transmissão *causa mortis* a transmissão *inter vivos* e tributando a incorporação da transmissão via incorporação de imóvel para integralização de Capital nas sociedades.

c) o imposto de indústrias e profissões que continua sendo lançado e arrecadado pelos Estados, tocando 50% aos Municípios. Entre as inovações do constituinte de 1934, pontifica o obrigo que se deu, pela primeira vez, no texto da Carta Magna, aos Municípios, em termos de partilha de tributos e competência para decretá-los; concognando-lhe, além dos 20% referidos no nº VII, (outros impostos que viessem a ser criados pelos Estados ou pela União), dos 50% sobre as "indústrias e profissões", vale rememorar:

I — o imposto de licenças;

II — o imposto predial e territorial urbano, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou cédula de renda;

III — o imposto sobre diversões públicas;

IV — o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;

V — as taxas sobre os serviços municipais.

No pressuposto de haverem eliminado as causas da "balbúrdia tributária" e confusões resultantes do sistema anterior a Constituinte de 1934, no artigo 11 veda a tributação em todo Território Nacional, e ocorresse a mesma, até quando em áreas em que houvesse concorrência no poder de tributar, para desestimulá-la em definitivo, destinava a União o produto de arrecadação que dela (tributação) adviesse.

No artigo 17, da citada Constituição de 1934, tivemos: "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal (e já aí) e aos Municípios.

IX — cobrar sob qualquer denominação impostos interestaduais, intermunicipais, ou de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no Território Nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de leis ou pessoas e dos veículos que os transportem".

No que diz respeito aos tributos pertinentes ou de exclusiva competência da União, como se viu, merece relevo as modificações introduzidas pela Constituição de 1934, sobre o vigente desde 1891, o que segue:

a) aos direitos de entradas, saídas e estadas de navios, foram acrescentados o gravame sobre as aeronaves;

b) ampliar e fixar de maneira clara o imposto de "consumo de quaisquer mercadorias, exceto os combustíveis de motor de explosão";

c) incluir como competência exclusiva da União o imposto de "renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis". Valendo lembrar a longa e mais que verdadeira deflagração com que se debateram os tributaristas desde 1943 até 1926 para conseguir gravar as "rendas e proventos de qualquer natureza", entre nós.

Na Constituição de 1937, mantida que foi a mesma filosofia tributária de 1934, no que diz respeito aos parâmetros de competência, para as três (3) escalas administrativas, União, Estados e Municípios.

Dos Estados, a União, "retirou" a letra "d" do artigo 8º da Constituição de 1934, o direito de tributar o "consumo de combustíveis de motor de explosão", com a nova redação genérica, dada à letra, "b" do artigo 20 da Constituição de 1937, "consumo de quaisquer mercadorias". E, dos Municípios, foi "surrupiado" pela União, através da letra, "c" do artigo 20 da Constituição de 1937, "rendas e proventos de qualquer natureza", suprimindo a expressão exceção que constava anteriormente, "... excetuada a renda cedular de imóveis". Perdendo assim, como se verá, confirmado pelas Constituições e Leis que adviriam, em definitivo, os Estados, o direito de tributar os combustíveis e os Municípios, o de tributar os rendimentos sobre os imóveis.

Constituição de 1946

A reforma tributária verificada no bojo da Constituição de 1946, de certa forma, pode ser chamada de revolucionária, no sentido de consolidar muitas aspirações que se arrastavam por muitos e muitos anos, algumas, mesmo a partir da Constituição de 1891. É verdade que, muitas inovações, verdadeiros aprimoramentos, ocorreram durante o período, especialmente em 1926 com a plena vigência do Imposto de Renda e 1934 com as já aludidas alterações no texto constitucional, contudo, vejamos, o que foi logrado alcançar, já em 1946:

União

Como vimos, o nº II do artigo 15 da Constituição de 1946, define o "consumo de mercadorias" como competência tributária da União, e o parágrafo 1º do mencionado artigo 15, estabelece, "são isentos do imposto de consumo os artigos que a Lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica". Temos, então, a política tributária a partir daqui, objetiva e diretamente, colimando um outro objetivo; o social, além de carrear recursos para o Erário.

No parágrafo 2º, consolida os itens do nº III, combustíveis e lubrificantes, minerais e energia elétrica, no Imposto Único, e inaugura, concretamente, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com parcelas definidas, em tributos de competência exclusiva da União, com a destinação de 60% do arrecadado, aos mesmos, do citado Imposto Único. No parágrafo 4º, do mesmo artigo 15, excluindo-se os municípios das capitais, todos os demais, do total arrecadado pela União, ficam-lhe destinados "10% do total que arrecadado do imposto de que trata o nº IV (Imposto de Renda) feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, a metade da importância em benefícios de ordem rural". Pela primeira vez, a Constituição brasileira contempla o homem do campo, com um retorno objetivo, sob a forma de benefícios diretos, a economia rural, com uma parcela, infima é verdade, do muito que sempre ali obtiveram os cofres públicos.

No artigo 30, comparece uma figura que realmente se fazia ausente no nosso Direito Tributário, competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para cobrar a contribuição de melhoria, mas que, ainda nos dias atuais, não teve a sua aplicação bem defi-

nida no geral, embora sendo, no nosso ponto de vista, um dos mais importantes instrumentos para uma verdadeira justiça tributária.

Elogiável a preocupação do constituinte de 1946, em fixar claramente a competência tributária da União, instrumentando-a com os meios bastantes, para suprir de suas necessidades e atender todas as tarefas, que lhe eram reservadas ao mesmo tempo perseguir a justiça fiscal e os meios para corrigir os desequilíbrios regionais.

Com a inclusão do artigo 198 na Constituição, parece-me atitude corajosa, especialmente, por inovar no nosso sistema constitucional, matéria que sempre foi tratada por leis orçamentárias, mas o certo é que, pretendeu, o constituinte, sem delimitação de prazos, engajar todo o País, via Receita Federal, com o mínimo de 3% da renda tributária, na luta para resolver-se o problema da seca do Nordeste. Mais ainda, ao destinar 1/3 do que fosse destinado à Região, para acudir as populações flageladas, criava, ao mesmo tempo, um mecanismo de apoio creditício à economia sofrida da Região.

No parágrafo 2º, do mencionado artigo, comina os governos estaduais da Região, a dispenderem (3%) de suas rendas tributárias na construção de açudes, pelo regime de cooperação, como também em outros serviços ou empreendimentos, destinados à assistência das populações atingidas, caracterizando, como mencionado, a busca do equilíbrio entre as unidades da Federação com solidariedade entre todos os brasileiros.

Na mesma esteira de propósitos, temos o artigo 199, que destaca o mesmo quantitativo de 3% da receita tributária federal, para que a União execute o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, mas aí, por prazo limitado, fixando em vinte (20) anos, para os Estados, territórios e municípios igual parcela, com vistas, ao contrário do Nordeste, proteger a população contra os excessos das cheias, ocupar, povoar, enfim, promover o soerguimento de 2/3 do novo território que, de quando em quando, era apontado como espaço inaproveitado e próprio para abrigar os excedentes de outros países.

Nas disposições transitórias, tivemos o artigo 29, através do qual, buscou-se soerguer a Região sofrida do Vale do São Francisco, também com o prazo limitado de (20) vinte anos, ficou destacado 1% da Renda Tributária Federal destinados ao programa de aproveitamento das possibilidades daquela vasta região, que vinha fenecendo por falta de um apoio planejado e duradouro. Repetindo, a Constituição de 1946 abrigou de uma só vez velhos clamores da consciência nacional, distribuiu melhor a competência tributária, e, conseqüentemente, propiciou uma melhor partilha do "bolo" tributário entre os três escalões administrativos; buscou a justiça fiscal, com isenções aos menos favorecidos e, finalmente, a propõe ocupar a nossa Amazônia de maneira objetiva, minorou o apetite da cobiça internacional sobre a área. E, numa tentativa realmente substancial, buscou-se resolver o flagelo da seca e minorar as suas conseqüências sobre a economia da Região Nordeste, como também o soerguimento da Região do São Francisco.

Estados

Para os Estados, à primeira vista, a Constituição de 1946, comparada a de 1934 e mesmo a de 1937, poderia ser taxada de "madrasta" enquanto "mãe generosa" para os Municípios, como veremos mais adiante.

Mas a verdade é que, com a evolução do comércio interno, gerando (IVC) imposto de vendas e consignações ao ponto deste tributo vir a ser o esteio dos recursos estaduais e os valores crescentes das exportações, mesmo com a redução do *ad valorem* que tocava aos Estados, como se verá oportunamente, e de pronto, o constituinte de 1946 atribuiu aos Estados no capítulo de competência tributária o que vimos enumerado, do qual merece desta-

que: o parágrafo 2º do artigo 15 repõe aos Estados, através do imposto único sobre combustíveis, minerais e energia elétrica, o direito que tinham sobre o consumo de combustíveis.

No artigo 19, nº V, reduz para 5% o **ad valorem** do imposto de exportação, e no parágrafo 1º do mesmo artigo 19, excluída incidência do imposto territorial os sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel. No parágrafo 6º do artigo 20, assenta a possibilidade do Senado Federal excepcionalmente e por prazo determinado, autorizar a elavação para até 10% o **ad valorem** sobre exportações. No artigo 20, cria figura de excesso de arrecadação, incluindo o imposto de exportação, como também os municípios das capitais dos Estados, vale dizer, o parâmetro seria a receita do município, a superada pela arrecadação estadual dentro dos seus limites, do que excedesse, 30% seria, anualmente, entregue àquele município, finalmente estabelecia a uniformidade de alíquotas para o (I.V.C.) imposto de vendas e consignações, o que em quase todos os Estados, especialmente, os mais pobres, chegavam a ser o dobro do estabelecido, através das taxas várias e sempre pelo sistema **ad-valorem** e, a exemplo da União, passou a poder cobrar a contribuição de melhoria, instituída no artigo 30.

Municípios

Quanto aos Municípios, além da competência tributária, os impostos e taxas que lhes eram atribuídos, a cota parte do Imposto Único sobre Combustíveis, Lubrificantes, Minerais e Energia Elétrica, 10% sobre o arrecadado com o Imposto de Renda, excluídos destes benefícios os Municípios das Capitais, estes retirados da União, da parte dos Estados, são consignados aos Municípios:

a) 30% sobre o que exceder, na arrecadação estadual, nos seus respectivos limites, em relação às suas receitas;

b) a competência exclusiva, para lançar e arrecadar para si, o Imposto de Indústrias e Profissões; e

c) pelo disposto no Artigo 30, a competência para cobrar para si, a contribuição de melhoria.

Uma análise mais aprofundada sobre as mutações, entre o quadro tributário fiscal do Brasil entre 1892 e 1947, vigência da primeira e penúltima, reformas tributárias republicanas, ressaltam alguns aspectos bastante significativos, destacando:

1º) a herança dos resíduos de um país escravocrata e que despreparado e bruptamente remetido de Monarquia para República Federativa ao ponto de ter que manter, praticamente a antiga equipe do Governo Imperial à frente dos Ministérios e direção dos Estados originados das antigas Províncias.

2º) os vícios de manter-se a legislação fora e acima da realidade e compreensão da própria Nação e, por consequência, nunca aceita plenamente, pelos contribuintes. Tributos com raízes no período colonial, fundados exclusivamente, na leviandade e no imediatismo da Metrópole. E, calcada a legislação no Império e na Primeira República no "preciosismo" do bacharel de grande cultura em termos e média européia, "desligados" das nossas realidades, como que esquecidos de que estavam legislando para uma população cheia de "cicatrices", de ressentimentos, hostilidades e desconfianças, para com tudo que viesse da parte do Governo, isto de um lado, de outro, o que representava a quase totalidade, analfabetos e recém libertos da escravatura que não tinham sequer, alcançado a compreensão do ato legislativo que os tirara do jogo da escravidão. E, como esperar, Sr. Presidente, que esta "massa", senão através de um paciente e demorado processo de educação, viesse a aceitar tantas e quase que inacreditáveis mudanças em suas vidas e ao mesmo tempo, compreender e aceitar, a "filosofia" tri-

butária, que se lhes impunha num tempo e num espaço com que se fez? Como poderiam os brasileiros de então ter, como até mesmo os atuais, a compreensão de que, desde o primeiro instante, o legislador republicano, diferentemente ao colonialista, vir induzindo a tributação pátria para o nosso desenvolvimento? Sabem os mais preocupados com o assunto, ainda hoje, muito poucos, que a finalidade de nossa legislação tem sido, e cada vez mais, voltada, menos para o aspecto financeiro propriamente, do que, para o econômico, social e político. É verdade que se tem cometido distorções, ao longo do tempo, e que mais das vezes, os atos legislativos, quando colocados na prática, têm refletido uma só face do problema os aspectos financeiros, permanecendo à margem os outros fundamentos.

O nosso baixo nível de politização, em confronto com o que se pretendeu implantar, induziu os políticos, no exercício dos cargos, ao sistema da verdadeira indústria do déficit financeiro. Inicialmente com as tristemente famosas "pedras-fundamentais" e a pulverização dos recursos via emendas à lei de meios, até chegarmos ao total descrédito dos dois artifícios, com os quais, obtinha-se apoio dos eleitores e, o pior, foi a incorporação das tais emendas ao anedotário, ao ridículo, por exemplo, "mas se fulano lá não tem rio, façamos a ponte e depois o rio", "não temos crianças para a escola, faremos o prédio e depois...".

A outra etapa, considerando os contribuintes mais politizados, passamos para o período, do gastar o orçamento próprio e o dos sucessores, isso não só com o consentimento mas sob a pressão favorável de situacionistas e opositores.

Consolidados os "sistemas administrativos" mencionados, fatores principais na "produção dos déficits" sempre crescentes, e supondo o povo brasileiro "mais bem-informado", face ao sem número de meios que, foram sendo instalados e colocados em funcionamento, sempre a serviço da "cultura"; novo artifício, os empréstimos internos e externos, coadjuvados pela tributação amorosa, da inflação, efeito e causa de mais déficits, mas prevalecendo o "interesse maior", a preocupação de atender aos "anseios populares", obras de "dez mil réis inauguradas com um foguetório de cem contos", e daí para as mordomias, para o empreguismo no serviço público, foi um breve salto. Verdadeiramente impublivável, como iremos ver, sobretudo, pelas dificuldades de se saber o número exato de "pendurados" nas administrações federal, estadual ou municipal; como também sempre foi impublivável o critério que norteou os aumentos dos impostos para tampar os buracos. Ultimamente, de certa forma, esgotados todos os meios, fazemos uma "voltinha" aos costumes do Brasil Colônia, o confisco e a doação "consentidos". Os empréstimos através dos adicionais dos impostos e mais recentemente, o "empréstimo compulsório", valendo repetir, Sr. Presidente, o empreguismo, para resolver problema "social" do eleitor (ou do político) como de resto, todas as causas que nos tem levado aos déficits dos orçamentos públicos, pela ação ou pela omissão (muito mais pela ação) de todos, Governo e Oposição, todos somos culpados, todos temos sido, de uma ou outra forma, temos sido "liberais" com o dinheiro público. O certo é, Sr. Presidente, que, legal ou ilegalmente, temos penalizado, de maneira intolerável, os bons contribuintes, enquanto aumentamos os "prêmios", os valores, os montantes apropriados pelos sonegadores através dos aumentos desordenados da carga tributária, sem uma atualização da fiscalização e da máquina arrecadadora.

Mas voltemos, Sr. Presidente, aos fatos objetivos alcançados pela Constituição de 1946, onde, como já vimos, efetivamente, buscou-se corrigir todas as distorções que se vinham assinalando através dos tempos.

Vejamos os "critérios" denunciados pela Federação das Indústrias de São Paulo, à época, e anotados por Mandeta:

Impostos e taxas cobrados pela Prefeitura de São Paulo a uma das empresas daquela Capital:

Anos	Imposto Predial	Taxa Sanitária	Taxa de Viação
1946	Cr\$ 12.287,00	Cr\$ 2.137,40	Cr\$ 2.336,80
1947	Cr\$ 17.102,10	Cr\$ 4.970,80	Cr\$ 3.638,00

aquela mesma empresa pagou sobre o consumo de água Cr\$ 23.155,00 e, em 1949, viria a pagar por igual quantidade de água Cr\$ 96.381,50.

Temos aí uma amostra da "fúria tributária", colhida na mais importante capital de Estado do País, onde se obtém um dos maiores orçamentos de todo o País, e revelando-se o nível de informações dos contribuintes paulistanos, imaginemos o que vem ocorrendo nos Estados e cidades mais atrasados do Brasil.

Imaginemos o que se vinha "aprontando" no esquecimento interior de então, os agentes fiscais na verdadeira "guerra" com os contribuintes, de um lado os fiscais, impulsionados pela participação direta nas multas aplicadas e ainda pressionados pelos chefes na busca de receitas para cobrirem os rombos orçamentários, permanentemente fabricados pela demagogia eleitoreira, do outro, os contribuintes, "patrioticamente", negando-se a contribuir, sonegando os impostos sob os aplausos dos consumidores, de todo povo que, embora sendo o verdadeiro pagador dos impostos, sempre considerou a sonegação como uma espécie de "coisa legítima" contra o Governo.

Na quarta etapa, Sr. Presidente, com a permissão de V. Exª e de meus pares, pretendo trazer os dados, os números e as repercussões, políticas, econômicas e sociais, produzidas pelas diversas reformas tributárias, até aqui examinadas.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se no dia 14 de agosto passado, em Aracaju, o 41º Encontro Nacional da Construção Civil que reuniu, durante quatro dias de intensos estudos e debates, mais de 100 empresários do setor.

Na opinião do Presidente do Sindicato da Construção Civil de Sergipe, Lênio Moraes, este foi o melhor encontro até agora realizado, enfatizando que, além das conclusões das cinco Comissões Técnicas, obteve-se o posicionamento unânime dos empresários da construção civil para o documento encaminhado ao Presidente do BNH, Nelson da Matta, que participou do conclave e formulou um pronunciamento de indiscutível importância e oportunidade, motivo pelo qual solicito a sua incorporação ao texto deste breve pronunciamento.

No documento assinado pelo Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil, Luiz Roberto Ponte, se propõe, ao BNH, a busca de fórmula e recursos que conduzam à obtenção de uma prestação inicial da casa própria, 30 por cento menor do que a sistemática atual.

Transcrevemos, a seguir, o texto dessa carta que, embora concisa, traduz o pensamento do empresariado sobre o assunto.

"A depressão do mercado imobiliário, o drama social dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a virtual inviabilização deste sistema demandam solução que resolva a essência do problema.

O comprador de um imóvel pelo SFH passa, antes de ser efetivada sua aquisição, por um processo de avaliação de sua capacidade financeira que deter-

mina sua possibilidade de adquirir o imóvel pretendido. Esta avaliação, de caráter nitidamente social, define os parâmetros fundamentais do orçamento familiar. E é baseado neste orçamento que o BNH autoriza o Agente Financeiro a aceitar ou não o adquirente como mutuário.

Entretanto, esses parâmetros são completamente abandonados a partir da contratação do financiamento e substituídos por fórmulas e conceitos totalmente diversos daqueles que induziram à aquisição do imóvel, o que tem levado à insolvência a grande maioria dos mutuários, especialmente aqueles que adquiriram suas casas após 1983. O excesso de opções e de planos de pagamento também confunde o adquirente e gera desconfiança no sistema.

Para tanto e finalmente, propomos que o BNH busque fórmula e recursos que conduzam à obtenção de uma prestação inicial 30 por cento menor do que a que seria calculada de acordo com a sistemática atual. Tal medida será aplicada em caráter excepcional e provisório, vigorando somente até a colocação dos estoques atuais e enquanto perdurar o atual quadro de achatamento salarial.

A situação é emergencial e desta mesma natureza terão que ser as soluções, para que possam ser eficazes.

Ao apresentar e defender medidas que possam implicar em mobilização de reservas ou até de subsídios aos mutuários, os empresários da indústria imobiliária o fazem com a autoridade de quem vem suportando há longo tempo o ônus da recessão do mercado, compelidos que foram a praticar preços de venda aviltados e a arcar com os custos financeiros da manutenção dos estiques, o que os levou a devastadores prejuízos e a uma descapitalização já nos limites do insuportável."

Por ocasião do encerramento do 41º Encontro Nacional da Construção Civil, o Governador João Alves Filho proferiu um aplaudido e oportuno discurso, do qual destacamos seguintes tópicos:

"Sou, como vocês, que ainda teimam em acreditar na produção, quando estamos vivendo o Brasil da ciranda financeira, onde todos são incentivados a especular em vez de produzir."

Após dirigir-se aos empresários da construção civil como:

"Homens que são responsáveis pelo emprego de milhões de brasileiros, personalidades que poderiam, se houvesse uma reversão da economia, estar empregando outros milhões de brasileiros, que estão sofrendo o desemprego."

O Governador continuou:

"Nós, que teimamos em produzir, criar empregos, não podemos perder esta fé. E só temos razões para acreditar neste País. Acreditamos que o pior caminho que poderíamos optar é o da recessão."

Em sua mensagem de otimismo aos empresários, disse o Governador acreditar neste País:

"Acreditamos que o pior caminho que poderíamos optar é o da recessão."

Em sua mensagem de otimismo aos empresários, disse ainda o Governador acreditar que:

"Qualquer que seja o Presidente da República que aí virá — e que Deus nos ajude que venha certo — nós não temos outra opção para o Brasil que não seja a opção do social, a opção da retomada do desenvolvimento. E dentro desse contexto — continuou —, naturalmente que se na área rural está a

agricultura como grande saída para este País, a grande solução para a arrancada do desenvolvimento está exatamente no setor da construção civil, que é o de maior efeito multiplicador na economia, a indústria que mais emprega, a indústria que não precisa importar nada."

Aproveitando o ensejo, congratulo-me com o Engenheiro Lenio Moraes, Presidente do Sindicato da Construção Civil, de Sergipe, pelos resultados obtidos, ao mesmo tempo em que agradeço o convite que me foi enviado para o referido encontro e as atenções que me foram dispensadas quando lá estive.

Eram estas as breves considerações que desejava fazer, a fim de registrar o êxito integral e a efetiva importância do aludido encontro, que obteve excepcional repercussão pelos seus objetivos e conclusões, no âmbito das atividades empresariais vinculadas à construção civil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Pronunciamento, na íntegra do Presidente do BNH, Nelson da Matta.

"Temos consciência da importância social e econômica da Construção Civil. Entendemos, mesmo, que a retomada do desenvolvimento brasileiro possa necessariamente pela reativação do binômio habitação-poupança.

O Sistema Financeiro de Habitação convive, hoje, com uma realidade difícil, cujas origens não estão em seu seio. Ao contrário, somos também vítimas de uma situação adversa, cujas raízes situam-se, no Sistema Financeiro Nacional.

Convivemos com uma dívida pública interna, cuja administração eleva as taxas de juros e torna o mercado bastante especulativo, desviando recursos dos setores produtivos.

O Banco Nacional da Habitação também sofre os efeitos desse processo, que atinge toda a economia.

Somos atingidos pela inflação, que pressiona o Sistema Financeiro de Habitação em suas duas pontas: na captação de poupança e na aplicação desses recursos na construção habitacional.

Somos atingidos por uma política salarial, que reduz a capacidade aquisitiva dos assalariados, particularmente dos assalariados de classe média, além de distanciar os reajustes dos salários dos reajustes das prestações da casa própria.

Somos atingidos igualmente, pela redução dos empregos — o que esvazia o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cujos recursos representam o componente fundamental para a ação do BNH na chamada área de interesse social.

SENHORES:

Pessoas honradas vem defender a reformulação do BNH, portam-se como se o Banco Nacional da Habitação fosse o Agente Econômico do Governo, e não apenas o seu Agente Habitacional. Quando menos, essas pessoas honradas mostram-se desinformadas...

Nesses oito meses de nossa presença na Presidência do BNH, outra coisa não tem sido feita senão uma reestruturação profunda no Banco Nacional da Habitação, aparelhando-o para a convivência com uma crise pela qual não somos responsáveis.

Temos dado o maior do nosso esforço para a preservação estrutural do Sistema Financeiro de Habitação, que encaramos como uma instituição permanente, acima dos interesses eventuais.

Foi com essa visão que foi criado o FUNDHAB — Fundo de Assistência Habitacional, graças ao qual pudemos ajustar o modelo de crédito, reduzindo a distância entre o reajuste do valor das prestações e a renda dos adquirentes de casa própria.

Além de compensar, no futuro, eventuais diferenças de saldos dos financiamentos, o FUNDHAB representa recursos adicionais a Construção Civil, aos quais se somam os recursos do FAHBRE — Fundo de Apoio a Produção de Habitações para a População de Baixa Renda, também criado por nós.

Nessa busca da adequação do Sistema Financeiro de Habitação aos tempos que vivemos, reformulamos o Programa de Cooperativas Habitacional e o Plano Empresário, para o mercado de hipotecas. E criamos o Projeto João-de-Barros, baseado na Autoconstrução a Mutirão, que em muitos Estados começa a mudar a triste paisagem dos barracos e palafitas por casas simples, mas dignas.

Mais recentemente, criamos o Plano de Opção de Compra, que, baseado no Leasing imobiliário, apresenta-se como uma solução para aqueles que pretendem adquirir sua casa própria mas que, por várias razões não podem ou não querem fazê-lo, no momento.

SENHORES:

— Em meio a essa atividade, continuamos a perseguir, com o trabalho incessante, o ideal da equivalência entre salários e prestações da casa própria.

Temos convicção, como todo o mercado, de que aí está a chave de todos os problemas que martirizam o setor habitacional.

É verdade que, isoladamente, o Banco Nacional da Habitação esgotou todo o elenco de medidas ao seu alcance. Elenco que permitiu a criação das três opções oferecidas aos adquirentes da casa própria, e por estes apoiadas de forma significativa.

Mas os esforços continuam, a nível mais amplo de Governo, para que todos os adquirentes possam ter acesso à equivalência.

Por todo esse esforço — que continua sendo desenvolvido — estamos à vontade para discordar da postura crítica sem a participação na responsabilidade do processo de execução.

Por todo esse esforço, estamos à vontade para discordar da postura negativista daqueles que fazem da crítica ao BNH o caminho para o aplauso fácil.

SENHORES:

Muito esperamos do 41º Encontro da Construção Civil.

Temos reiterado que cabe a iniciativa privada, com o apoio do Governo, conduzir este País de volta a uma fase de crescimento econômico, dentro de premissas consistentes com a realidade nacional.

Esse, em verdade, é o grande desafio que todos nós temos que administrar, em busca dos resultados positivos que a sociedade espera de todos nós."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para dizer sobre o estranho comportamento do Governo de Estado da Paraíba para com funcionários da EMATER.

Quer me parecer que o Sr. Governador resolveu colocar seus interesses políticos acima das reais necessidades do Estado, principalmente no que se refere à política agrícola, de capital importância para a Paraíba.

Não se ignora que a EMATER, empresa que oferece sua tecnologia à população do campo, tem, em sua cúpula, sediada em João Pessoa, renomados técnicos que, dali, orientam, com sua experiência, as várias comunidades rurais do Estado. A administração central da EMATER, na capital, necessita que esses técnicos ali permaneçam, sem o que há de se esfalçar a orientação que dali dimina para as comunidades rurais.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do meu Estado, para atender suas conveniências políticas, determinou, *manu militari*, a transferência daqueles técnicos para as comunidades rurais, as mais longínquas, numa atitude inconseqüente e em total desacordo para um funcionamento perfeito e harmônico da cúpula da EMATER, localizada em João Pessoa.

Não se pode vislumbrar nessa posição do Governador da Paraíba, qualquer propósito sadio, em termos de, com essas transferências, oferecer melhor assistência técnica às comunidades rurais. Técnicos de nível médio podem, perfeitamente, emprestar a devida assistência aos núcleos da EMATER localizados no interior do Estado. Por que, então, remover esses técnicos de alto nível, até PhDs, para o interior, quando suas presenças são imprescindíveis na administração central, em João Pessoa? E o que causa mais espécie, ainda, é que o Governador do Estado sabe, perfeitamente, que, no momento, esses técnicos preparam projetos dos mais importantes para o setor agrícola da Paraíba, como é o caso do Projeto Algaroba.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se trata de um simples ato administrativo, de rotina. Essa abrupta transferência de mais de setenta técnicos para o interior do Estado é considerada, pelos próprios representantes do Governo, na Assembléia, "como uma das medidas mais infelizes adotadas pelo Governo do Estado".

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho que endossar os pronunciamentos da Oposição na Assembléia Legislativa do meu Estado, que vêm nesse ato do Governador, apenas um ato de perseguição política. Até prova em contrário, outro, também, não pode ser o meu pensamento. Tal como se pronunciou a Oposição, em meu Estado, como se justificou a transferência para um distante núcleo da EMATER — entre outros imprescindíveis à cúpula, em João Pessoa — e que, inclusive, já foi Secretário de Estado, ex-Presidente da EMATER, ex-Diretor da EMATER, Professor Universitário, PhD, como justificar, repito, essa remoção?

Argumentar-se que essas transferências são necessárias, porque o lugar desses técnicos é no campo, nas comunidades rurais, é subverter os mais simples princípios de administração, é querer torcer a verdade dos fatos. Esses técnicos, ora inopinadamente transferidos para o interior do Estado, podem, sem sombra de dúvidas, assistir os núcleos rurais, onde se encontram funcionários e outros técnicos, dando-lhes a competente orientação.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse fato — da transferência de técnicos da direção central da EMATER em João Pessoa, para os mais distantes núcleos rurais do meu Estado — toca às raízes do absurdo, quando, a par de se perceber no ato do Governador um gesto de pura perseguição política, ainda como conseqüência desse malsinado ato, obriga-se a esses técnicos da EMATER a assinarem um documento em que eles abririam mão de direitos que lhes são assegurados pelas leis trabalhistas — sob cujo regime foram contratados — tais como os que se referem ao décimo terceiro salário e aos reajustes semestrais. E, como se negam esses técnicos a aceitarem tal imposição, junta-se, assim, para o caso dessas transferências, o aspecto político que as envolve, com a represália por não concordarem os técnicos da EMATER, em João Pessoa, em abrir mão de seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria de bom alvitre que o Sr. Governador da Paraíba, meditasse sobre essa sua posição descabida, ilegal e desumana até, sustentando as remoções, para, conforme dizem os seus próprios correligionários, não se considerar o seu ato como "das medidas mais infelizes adotadas pelo Governo do Estado".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentamos, em outubro do ano passado, um Projeto de Lei que recebeu o nº 275/83, dispondo sobre a venda, aos seus atuais arrendatários, das terras pertencentes à Fundação Zoobotânica, para que se tornem realmente produtivas.

Essa proposição tem obtido crescente apoio no seio dos lavradores do Distrito Federal e, recentemente, em discurso proferido pelo Dr. Pedro Ivan Guimarães Rogedo, na abertura da IV Exposição Agropecuária de Brasília, encontramos abundantes argumentos em favor da nossa tese.

Salienta esse ruralista que a auto-suficiência de hortigranjeiros, carne, leite e grãos no Distrito Federal, sendo imperiosa, exige a incorporação de novas áreas produtoras e que se aumente a produtividade das áreas que já produzem, ampliando-se os investimentos agropecuários.

Em seguida, lembra o Presidente da Associação dos Criadores do Planalto:

"Áreas a incorporar existem, e são de boa qualidade, mas estão nas mãos do IBGE, UnB, CAESB, PROFLO-RA, com suas florestas de eucaliptos, e outros órgãos do GDF, e também nas mãos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, somando, seguramente, mais de oitenta mil hectares.

E sobre o sistema de arrendamento, somos de parecer que, embora muito válido de início, como instrumentos de organização do solo rural, hoje, já implantados, é francamente inibidor do investimento e, em conseqüência, do aumento da produtividade, pois ninguém investe bem em terra que não é sua.

Quando se trabalha a terra própria, tem-se muito mais segurança, produzindo-se mais. Os arrendatários não são muito inclinados ao plantio sem resultado imediato, dedicando-se, por isso mesmo, ao cultivo de lavouras anuais, sem interessar-se por produzir melhorias no solo, nem promover trabalhos de irrigação, que significam investimentos permanentes em terra alheia.

Daí a procedência do nosso projeto, agora com o aval da Associação dos Criadores do Planalto e da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal que apoiou aquele pronunciamento em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de junho último, que implica na correção do sistema fundiário existente no DF, em curto prazo, principalmente o incremento da produtividade e o aumento da produção.

Trata-se, na verdade, de uma reivindicação da classe rural brasileira, que se traduzirá no proveito da economia regional e na rápida conquista na auto-suficiência de alimentos, pelo Distrito Federal.

Por último, procedemos a anexação deste pronunciamento e dos documentos que a ele juntamos, esperando a aprovação no nosso projeto que poderá trazer os maiores benefícios econômicos a esta Capital.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO

Of. nº 017/84 — EB Brasília-DF, 3 de julho de 1984. Ilmº Sr.

Pedro Ivan Rogedo
Presidente da Associação de Criadores do Planalto
Nesta

Senhor Presidente,

Damos ciência que a Assembléia Geral Extraordinária dessa Cooperativa, em 23 de junho de 1984, aprovou, por unanimidade, voto de apoio e solidariedade ao pronunciamento feito por Vossa Senhoria, por ocasião da Solenidade de Abertura da IV Exposição Agropecuária de Brasília, em 2 de junho de 1984.

As reivindicações da classe rural do Distrito Federal, transmitidas por Vossa Senhoria, notadamente a que diz

respeito a revisão da atual situação fundiária baseada em arrendamentos pelo Governo do Distrito Federal, insere-se entre as aspirações mais acalentadas pelos produtores rurais.

Em face dessa deliberação dos produtores associados da COOPA/DF, fica Vossa Senhoria autorizada a se referir e divulgar o presente voto, bem como contar com o integral apoio dessa Entidade para as medidas que visem atingir esse objetivo.

Ao subscrever, reiteramos nossas Cordiais Saudações.
Atenciosamente, — **Luiz Vicente Ghesti**, Presidente —
Renato Francisco Triacca, Secretário.

Discurso proferido por Dr. Pedro Ivan Guimarães Rogedo Presidente da Associação dos Criadores do Planalto em 2-6-84

Na abertura da IVª Exposição Agropecuária de Brasília vivemos um momento histórico por 2 razões: 1ª) A inauguração oficial deste Parque de Exposições Agropecuárias que ocorre hoje, graças ao andamento dado às suas obras na administração do Sr. Governador de Brasília Cel. José Ornellas de Souza Filho, e também, é importante salientar, ao Sr. Secretário da Agricultura e Produção Dr. Alceu Sanches pela luta incansável pela construção e consolidação deste Parque. Rapidamente este se torna um ponto de encontro da Pecuária Nacional pela realização de eventos progressivamente mais marcantes e mais expressivos; 2ª) Por estarmos no limiar do processo de industrialização do DF com a instalação da agroindústria de processamento de soja. Esta, somente se tornou viável pelo grande aumento da produção de soja no DF, mais de 80.000t nesta safra, e no seu entorno, onde Brasília funcionou como pólo indutor do desenvolvimento, que produz mais de 200.000t. Àqueles que questionam industrialização de Brasília, permito-me observar: Brasília foi projetada para ter 500.000 habitantes no ano 2.000. Possui 1.300.000 habitantes apenas 24 anos após inaugurada. Somente este fato trouxe um sem fim de nossos problemas, exigindo que o seu Plano seja repensado. E nós brasileiros temos que encontrar nossas próprias soluções, nossos próprios meios de arrecadar, e de ofertar empregos, independentemente do que terceiros possam desejar.

A sua luta, Sr. Governador, pela implantação de indústria de soja no DF, é motivo de satisfação e apoio para as classes produtoras e para a própria comunidade. Queremos a implantação desta indústria aqui, e de preferência gerida por grupos de Brasília.

Além do nosso apoio, nesta ocasião, trazemos também nossas reivindicações.

O leite é um alimento social. Produzi-lo é um esforço tenaz, inglório e desestimulante. Não muitos os que aqui no DF deixaram de produzi-lo. Vários dentre os associados da ACP mudaram de atividade. Somente em 1983, juntos somam mais de 5.000.000l de leite por ano que não serão entregues ao abastecimento desta cidade. Sem contar com os produtores de leite tipo B que pouco mais de 6 meses atrás produziam mais de 5.000l diários e hoje não passam de 600 l.

Os bons ventos que sopram na direção do campo, definitivamente não sopram na direção do produtor de leite. Eles necessitam do seu apoio, Sr. Governador, ou o abandono desta atividade que se verifica em todo o País breve exigirá a importação de leite em pó com todos os maléficis que são do conhecimento de todos.

A retirada do ICM de 17% sobre o leite, que é decisão de sua alçada, a exemplo do que fez recentemente o Governo de São Paulo, é o gesto que esperamos de V. Exª

Por outro lado, acreditamos também que é chegado o momento de repensar a situação fundiária do DF.

Aumentar a produção é desejo dos produtores, do governo e da comunidade.

Para que o DF seja auto-suficiente e exportador de hortigranjeiros, carne, leite, grãos, etc., é imperiosa a incorporação de novas áreas produtoras e que se aumente

a produtividade das áreas que já produzem, pela ampliação dos investimentos sobre a terra.

Áreas a incorporar existem, e são de boa qualidade, mas estão nas mãos do IBGE, UNB, CAESB, PROFLORA com suas florestas de eucaliptos, e outros órgãos do GDF, e também nas mãos da Marinha, Exército, Aeronáutica, etc. Somam, seguramente mais de 80.000 ha.

E sobre o sistema de arrendamento, somos de parecer que embora muito válido de início, como instrumento de organização do solo rural, hoje já implantado, é francamente inibidor do investimento e em consequência, do aumento da produtividade. Pois, até que ponto alguém investe em uma terra que não é sua?

Estas correções no sistema fundiário do DF certamente farão a curto prazo duplicar a produção.

E finalmente, expresso em nome da ACP nossos agradecimentos por este Parque, que cada vez mais, será indutor e palco do desenvolvimento da pecuária regional. Obrigado. — **Pedro Ivan Guimarães Rogêdo.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre com prazer, com orgulho mesmo, que uso desta tribuna para poder ressaltar o feito, o destaque de um contrarrêneo ou contrarrânea que brilha no seu trabalho, na sua profissão útil a todos.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cuiabana Dr^a Marta Duarte de Barros, filha de tradicional família cuiabana, acaba de ser premiada, no dia 14 último, como o prêmio "Lafi de Medicina". Esse fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é somente um fator de orgulho da sua família liderada pelo Sr. Gonçalo de Barros, seu genitor, mas também, de todo o povo matogrossense e cuiabano de forma especial. Acho eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é pela primeira vez que um médico de Cuiabá e de Mato Grosso ganha, pelos seus méritos ou conquista o referido prêmio.

O Prof. Ernesto Lima Gonçalves publicou um belo trabalho intitulado — "A Fundação e o Prêmio Lafi" e no qual explica bem o que é a Fundação Lafi, paralelamente e de forma específica o que é o Prêmio de Medicina.

Transcrevo, o referido trabalho, bem como reitereo com entusiasmos os cumprimentos efusivos à Dr^a Marta Duarte de Barros pelo prêmio conquistado e sua digna família, entre os quais destaca-se o atuante Deputado Federal Gilson de Barros.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido artigo:

A FUNDAÇÃO E O PRÊMIO LAFI

É impossível falar de um sem falar da outra, de tal forma ambos se integram e permutam entre si seus valores próprios.

O Prêmio Lafi é conhecido de todos aqueles que militam na Medicina brasileira: ao longo de vinte anos seu nome é freqüentemente repetido, cada vez que se noticia a abertura de inscrições ou se informa a realização do Júri Nacional de Ciências Médicas, em que se examinam os trabalhos inscritos; ao longo desses anos, merecer recebê-lo tem sido aspiração de quantos se dedicam à pesquisa médica e biológica entre nós; e para os laureados a referência ao Prêmio ocupa lugar de relevo no currículo em que cada um retrata e resume sua própria vida acadêmica e profissional; a cada ano, integrar o Júri Nacional de Ciências Médicas representa motivo de orgulho pela indicação, mas também razão de alegria pela possibilidade de encontrar e conviver, durante muitas horas, com as mais ilustres personalidades do mundo universitário brasileiro, no campo das ciências médicas e biológicas.

Todo esse prestígio e todos esses valores do Prêmio transmitem-se à Fundação Lafi que, por extensão, também se projeta profundamente no ambiente médico brasileiro. De sua parte, a Fundação tem seus valores próprios. Em primeiro lugar, nascida de um impulso generoso e descompromissado, ela transmite a suas iniciativas essa generosidade e esse descompromisso, marcando-os pela integral autonomia que assinala sua própria atividade. A generosidade da indústria farmacêutica que aceitou patrocinar a Fundação, que recebeu seu nome, vem desde o início casada com a confiança integral que os patrocinadores depositaram nos dirigentes da Fundação. Ao longo dos anos, mudou a razão social da entidade mantenedora, sua propriedade mudou de mãos, mas aquela confiança permaneceu intocada, o que permitiu que os membros do Conselho de Curadores da Fundação dispusessem da mais ampla autonomia, em todas as suas decisões.

A generosidade e a independência que caracterizam a Fundação têm marcado a atribuição do Prêmio Lafi. Jamais qualquer interferência ou interesse orientou o Júri Nacional de Ciências Médicas na seleção dos nomes que iriam merecer a premiação: nunca outro critério que não o do valor científico intrínseco do trabalho concorrente pesou na decisão de qualquer dos participantes que anualmente têm integrado o Júri.

A Fundação Lafi conta com um órgão central que é seu Conselho de Curadores, integrado por sete membros, escolhidos entre nomes de relevo do ambiente médico-universitário de São Paulo. Tal escolha fugiu sempre de critérios de grupo e procurou, a cada dois anos, conseguir a representação das diferentes escolas e entidades da educação médica que enriquecem o patrimônio universitário paulista.

O Prêmio Lafi é atribuído, sempre que possível, anualmente. De início a láurea compreendia uma única categoria, mas a partir de 1970 passou a contemplar duas áreas distintas: as Ciências Básicas relacionadas com a Medicina e as especialidades Clínicas e Cirúrgicas. A inscrição em um ou outra decorrida opção do próprio concorrente, no momento da sua inscrição. O Prêmio compreende diploma, medalha e valor em dinheiro: embora esta seja significativa, talvez não seja mais hoje o mais alto do Brasil, o que não modifica o fato de que o Prêmio Lafi continua sendo a mais cobiçada láurea distribuída entre nós.

Melhor que outras palavras, a descrição da medalha que simboliza o Prêmio traduz o espírito de que ele se reveste: em sua face anterior aparece a figura do homem, objeto da própria medicina: não o homem ideal, de épocas passadas, nem o homem-número, apenas índice de um prontuário ou dado de uma análise estatística, mas o homem existencial, aquele com que o médico se defronta face a face.

Esta figura do homem concreto insere-se dentro de um triângulo, que simboliza as virtudes fundamentais do médico: espírito científico, dedicação, humildade.

De um e de outro lado, a representação de duas espécies vegetais, naquilo que elas têm de mais belo — suas flores. À esquerda a *Digitalis purpurea*, que oferece o cardiotônico por excelência e à direita a *Papaver somniferum*, fonte do agente modelo da sedação da dor. Digitalina e ópio são tomados aqui como exemplos das armas terapêuticas com que o médico procura proteger o homem contra o inimigo de todas as horas — a doença.

No verso da medalha, a inscrição "Prêmio Lafi de Ciências Médicas" sobre um fundo altamente sugestivo: os ácidos nucleicos, o símbolo mais íntimo da própria matéria viva, mas também o sinal mais individualizado da estrutura de cada homem. A preocupação com aspectos assim tão íntimos da

morfologia e da fisiologia humanas traduzem todo o alto nível a que chegaram as ciências básicas afins à medicina e todo o apreço que elas merecem, pela contribuição fundamental que permanentemente oferecem ao progresso da própria medicina.

A atribuição do Prêmio Lafi é função específica do Júri Nacional de Ciências Médicas, formado pelos relatores — três para cada trabalho concorrente — e por dez membros convidados. A presidência tem sido exercida por membros eminentes do panorama médico brasileiro, cada um deles trazendo para a reunião — e por consequência para a Fundação — o prestígio de seu nome e o alto nível de sua contribuição.

Prof. Ernesto Lima Gonçalves

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As Classes Empresariais do Amazonas, através dos seus mais representativos órgãos, como a Federação das Associações Comerciais da Amazônia Ocidental, a Associação Comercial do Amazonas, a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, a Federação da Agricultura do Amazonas, o Centro das Indústrias do Estado do Amazonas, o Clube de Diretores Lojistas de Manaus, a Associação dos Exportadores da Zona Franca de Manaus e a Associação dos Lojistas da Zona Franca de Manaus, vêm de encaminhar um dramático apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aos Ministros do Planejamento e do Interior, no sentido de que sejam prorrogadas, por mais quinze anos, as isenções previstas no Decreto-lei nº 288, de 28-2-67, que regulamentou a Zona Franca de Manaus, pleito que se fundamenta no princípio da isonomia, haja vista que o Chefe da Nação prorrogou, até o ano de mil novecentos e noventa, os incentivos fiscais para os investimentos realizados na área do Programa Grande Carajás.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a ninguém é dado desconhecer as dificuldades a que vem sendo submetida a Amazônia, através dos anos, de modo especial o Amazonas, em virtude das peculiaridades geofísicas, consubstanciadas pelas distâncias quase incomensuráveis, pela precariedade dos transportes e pela hostilidade do meio natural, castigado por adversidades as mais diferentes, constituindo-se num mundo à parte, onde as realidades precisam de ser encaradas de maneira toda particular, de modo a que possam ser estudadas soluções realísticas para os seus problemas mais urgentes e mais angustiantes.

A Zona Franca de Manaus, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nasceu exatamente para servir de marco a um novo ciclo de desenvolvimento e de progresso para aquela região, através de incentivos especiais, capazes de promover um surto inusitado de evolução sócio-econômica, com o aproveitamento e a consequente industrialização da matéria-prima regional, criando, em primeiro lugar, uma etapa inicial de atividade comercial, com a implantação de um pólo turístico para o crescimento do meio circulante, e depois, com a fixação de um pólo industrial racionalmente planejado.

E é esse pólo industrial, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que precisa ser fortalecido para a conquista de novos projetos e a ampliação dos já existentes, fortalecimento que somente poderá ocorrer com a prorrogação pleiteada, tendo em vista que, das isenções iniciais, restam apenas doze anos, tempo indiscutivelmente muito pequeno para a consolidação de novos investimentos naquela área, tão severamente atingida por medidas restritivas, impostas a nossa legislação de incentivos ao longo dos

últimos anos, com prejuízos os mais sérios e os mais graves para a economia regional, tudo a se refletir danosamente sobre os nossos processos desenvolvimentistas.

Aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a razão maior, o fundamento primordial do pleito formulado pelos empresários amazonenses, com vistas a que o eminente Presidente da República, entendendo a procedência e o alto sentido de justiça da solicitação, prorrogue, por mais quinze anos, os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, extensivos a toda a Amazônia Ocidental, de maneira a que o ciclo maravilhoso que ali se implantou não seja brutalmente interrompido, ocasionando um retrocesso irreversível e fazendo com que aquela luta, tão bravamente travada e tão marcada por sacrifícios os mais ingêntes, seja perdida talvez para sempre, ensejando a que o Amazonas volte à estaca zero, sem o vislumbre de uma outra oportunidade, o que seria verdadeiramente catastrófico.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dirigir o meu apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, fazendo coro ao clamor que vem da longínquas plagas amazônicas e endossando a solicitação feita pelas classes empresariais da minha terra, no sentido de que os incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, sejam prorrogados por mais quinze anos, em atendimento aos justos anseios de uma comunidade que aspira tão-somente ao direito de progredir, construindo, pelo trabalho mais fecundo, as searas luminosas da abundância e da felicidade geral.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, de 1984
(Em regime de urgência — Art. 371, "c", do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, introduzindo modificações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o PROAGRO, com vistas a possibilitar a cobertura de riscos agropecuários nos investimentos não financiados, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em Plenário, das Comissões:

de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças, sobre a Emenda de Plenário.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais,

dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenior Vargas; e
— de Finanças, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53 e 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e a Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371 c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 248, de 1982, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 169, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 249, de 1982, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

10

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 22 minutos.)

DISCURSO PRONUCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 13-8-84, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando os cronistas do tempo escreverem sobre os dias que estamos vivendo, haverão de assinalar, para o devido registro histórico, o memorável espetáculo cívico em que se constituiu a III Convenção Nacional do nosso Partido — o Partido Democrático Social —, que legitimou, na forma da legislação vigente, o postulante que obteve a maioria da preferência dos convencionais como candidato à presidência da República Federativa do Brasil.

Assistimos, Sr. Presidente, no sábado passado, a uma das mais belas demonstrações de vitalidade política e de fé democrática, já ocorridas neste País, nos últimos vinte anos. Queremos exaltar, como um dever de justiça, o comportamento exemplar e patriótico dos dois disputantes — o Deputado Paulo Salim Maluf e o Ministro Mário David Andreazza — e, sobretudo, o clima de fraterna cordialidade que presidiu aquela extraordinária reunião, comandada pela figura austera e de conduta irreprochável do Presidente do partido, o eminente Deputado Augusto Franco.

Entusiasmo não faltou da parte das correntes de opinião em que se dividiu o plenário da Convenção. Mas não se verificou um único incidente que pudesse empanar o brilho do magnífico conclave ou comprometer-lo por força de excessos ou falta de moderação.

Sem desmerecer as virtudes e os méritos inquestionáveis que tipificam a personalidade do Ministro Mário Andreazza, a maioria da classe política representada na Convenção decidiu-se em favor de uma liderança provada em muitos embates, cujo carisma, competência, fidelidade às suas devoções, solidariedade e lealdade para com os companheiros e amigos, que é a do Deputado Paulo Salim Maluf, o homem que irá mudar a fisionomia do País, fazendo com que o povo volte a sorrir e que re-

nasçam as suas esperanças no futuro grandioso que nos espera.

Assistimos, Sr. Presidente — e isto orgulha a classe a que pertencemos — não a um combate entre gladiadores, não a um vale-tudo fratricida, mas, sim, a uma disputa democrática, em que os contendores se entreolhavam jamais como adversários ou desafetos políticos, porém simplesmente como correligionários que procuravam conquistar a preferência dos eleitores-convencionais do seu próprio Partido.

Assistimos, Sr. Presidente, no mais aceso da refrega, o Deputado Paulo Maluf e o Ministro Mário Andreazza se confraternizarem e firmarem um pacto de honra de que o vencedor render-se-ia, sem impor condições, à vontade da maioria, e um passaria a somar com o outro na caminhada ao Palácio do Planalto, tudo em consonância o que vem sendo dito e redito, afirmado e reafirmado, tantas vezes, pelo nosso preclaro Presidente João Baptista Figueiredo, na sua patriótica obstinação de fazer deste País uma verdadeira democracia.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao chegarmos ao **grand finale** da Convenção, ficamos orgulhosos de nós mesmos por termos abraçado, há quase quarenta anos, conduzidos por irrefreável vocação, a atividade e a militância política. Procedida a apuração dos votos, conhecidos os resultados, proclamados os eleitos — candidatos oficiais do PDS à Presidência e à Vice-Presidência da República — constatamos que o Partido escolhera aqueles mais compromissados com a classe política e mais dispostos a alçá-la a altitude que merece: os Deputados Paulo Maluf e Flávio Marclio.

O Sr. Lomanto Júnior — Muito bem!

O SR. MOACYR DUARTE — É por esta razão, Sr. Presidente, que nos sentimos perfeitamente à vontade e que muito nos honra encaminhar à Mesa do Senado Federal, para o seu exame prévio e posterior consideração do plenário, o requerimento em que pretendemos seja inserido nos Anais do Congresso Nacional o discurso proferido pelo candidato Paulo Maluf, ao término da Convenção que o proclamou candidato oficial do seu Partido.

Creemos, numa antevisão da manifestação dos Srs. Senadores, que haverão de acolher a nossa propositura, assim como estamos dispostos a aceitar uma idêntica, referentemente ao pronunciamento do insigne Governador de Minas Gerais, Dr. Tancredo Neves, na oportunidade em que foi proclamado candidato do PMDB à mais alta magistratura do País. Isto porque, numa análise perfuntória dos dois históricos documentos, concluímos pela sua absoluta similitude, na identificação dos propósitos, no paralelismo dos objetivos, nos compromissos e profissões de fé democrática e nos delineamentos dos caminhos a serem percorridos e palmilhados ao curso da campanha até a sede do governo da República.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Ouço com muita honra o nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — Nobre Senador Moacyr Duarte, V. Ex^a que foi, sem nenhuma dúvida, um dos grandes comandantes dessa vitória, V. Ex^a que substituiu com o mesmo destemor, com a mesma coerência, com o mesmo espírito de luta, aquele capitão — capitão eu assim o chamava — porque ele foi comandante durante todo o tempo e dentro da hierarquia militar o capitão é o símbolo do comando, aquele que comanda a companhia, que é a célula básica do batalhão e do próprio regimento. V. Ex^a se houve, Senador Moacyr Duarte, com aquela vontade indômita, com aquela disposição que, no velho Dinarte, nem a doença conseguiu arrefecer. Fui talvez dos últimos colegas, em companhia dos Senadores José Fragelli e Martins Filho que lá estiveram, parece que

para levar a nossa despedida. Saíram os dois e Dinarte segurou na minha mão e disse: "Não tenha receio, prosiga com esse seu espírito de fé que a vitória será nossa". V. Ex^a requereu a transcrição, nos Anais desta Casa, e eu tomo a liberdade de, sendo um adepto de Paulo Salim Maluf, da primeira hora, do primeiro momento, do momento em que o vi; outro dia, ele citava o meu nome, o que muito me honrou, como daqueles políticos que tiveram, ou que tinham um currículo longo de vida pública, o primeiro a ombrear-se com ele — acrescentar ao requerimento desse eminente Senador, que honra o Senado da República, velho batalhador também, embora ainda jovem, que é o Senador Moacyr Duarte, transcrevermos, também, o discurso do eminente Governador Tancredo Neves. Peço permissão aos meus companheiros e colegas do PMDB para que possamos fazer uma comparação, a fim de que esta Casa política, que é a Casa do diálogo e do debate, possa analisar as intenções dos dois candidatos. E, ao concluir este aparte, quero felicitar V. Ex^a pelo seu brilhante discurso e dizer ao Brasil que estamos em caminhos seguros, porque são duas grandes figuras que disputam a chefia da Nação. Sr. Senador, pelo número de telegramas que recebi do meu Estado, pelos inúmeros telegramas que recebi de toda a Bahia, não tenho dúvidas de que se houvesse uma eleição direta na Bahia, o candidato Paulo Salim Maluf seria sagrado vencedor. Congratulo-me com V. Ex^a e peço desculpas por ter tomado o seu tempo. O discurso de V. Ex^a é dos mais oportunos, e no fragor da luta em que estivemos juntos, não quis deixá-lo sozinho, agora, trazendo o meu modesto aparte.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, a intervenção do eminente Senador Lomanto Júnior enriquece sobremaneira o nosso pronunciamento, e quando S. Ex^a evoca a figura do Senador Dinarte Mariz, toca profundamente à nossa sensibilidade. Apenas nos permitimos discordar de uma sua afirmação, quando diz que fomos um dos comandantes da vitória do Deputado Paulo Salim Maluf.

Não, Sr. Presidente! Não queremos ter a pretensão de comandante, mas tão-somente a humildade de anspeçada

Estamos certos que o Brasil, se o Colégio Eleitoral confirmar a preferência do Partido, como esperamos a confirme, terá na presidência um homem que transformará a fisionomia do País...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, tantos Srs. Senadores têm recorrido à reconhecida generosidade de V. Ex^a que nos permitiríamos mais uns poucos minutos para concluirmos o nosso pronunciamento.

O Deputado Paulo Maluf transformará a fisionomia deste País e fará com que o povo volte a sorrir e a ter esperança nos seus gloriosos destinos.

O Sr. Itamar Franco — Permire V. Ex^a um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Com muita honra.

O Sr. Itamar Franco — Senador Moacyr Duarte, não quero, não devo e não posso fazer uma análise da Convenção de V. Ex^a. Com a permissão do preclaro Senador, gostaria de deixar inserida no meu discurso a minha opinião. V. Ex^a falou em **grand finale**, mas o que é triste e lamentável, Senador Moacyr Duarte, é que esse **grand finale** não possa ser resolvido pelo povo brasileiro. Tanto a Convenção do Partido de V. Ex^a, como a do meu Partido, vão desembocar num colégio ilegítimo, numa ação ilegítima. O povo brasileiro não vai opinar, o povo brasileiro, mais uma vez, vai ficar afastado das grandes decisões nacionais, e entre elas a de escolher livremente, pelo voto direto, o seu Presidente da República. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex^a neste momento de tanta in-

coerência, de tanta ingratidão, de tanta posição aética. Mantenho ainda a fé e o otimismo em que o povo há de encontrar o seu destino, não o do Colégio Eleitoral, mas o destino de, nas praças públicas, definir a sua verdadeira grandeza. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MOACYR DUARTE — O aparte do eminente Senador Itamar Franco não só nos distingue, como também nos enobrece. Quando nos referimos ao **grand finale** estribávamos-nos na legislação vigente, porque haveremos de ter, no futuro, um **finale** ainda maior, quando o Presidente Paulo Salim Maluf, no seu Governo, investido de suas altas funções, cumprindo os compromissos assumidos, encaminhar ao Congresso Nacional a proposta de reforma da Constituição, estirpando, de uma vez por todas, de nosso elenco de leis, o processo de eleição indireta, transferindo ao eleitor brasileiro o direito de escolher, em todos os níveis, os seus dirigentes.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Honra-nos o nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Senador Moacyr Duarte, quero comunicar a V. Ex^a que tomei as providências regimentais para que se transcrevesse nos Anais do Congresso Nacional, através do Senado, o magistral discurso do eminente futuro Presidente Tancredo Neves, no final da Convenção, ontem, do PMDB. V. Ex^a tem razão quando há algumas semelhanças nos discursos, porque há uma razão muito simples, há problemas comuns. Quer dizer, nem o Governador Tancredo Neves, nem o Deputado Paulo Maluf poderiam deixar de citar o problema da inflação, o problema habitacional. Neste ponto, concordo com V. Ex^a em que os discursos tenham uma certa semelhança. Agora, no global, o discurso do Governador Tancredo Neves é muito mais precioso, muito mais completo do que o do eminente candidato do PDS, Deputado Paulo Maluf. De qualquer modo a transcrição desses dois documentos nos Anais é muito importante, objetivando registrar na história política brasileira este momento que vivemos neste País. Quero lembrar a V. Ex^a que quanto ao Deputado Federal Paulo Maluf vir a ser Presidente da República, isto é "um sonho de uma noite de verão" na política nacional, porque o próximo Presidente da República será o candidato das Oposições. É questão numérica. O que ocorre é que, infelizmente, muita gente do PDS admite que o eminente candidato Paulo Maluf vai comprar, entre aspas, todos aqueles que estão contra ele e até os que sempre foram contra ele, não como cidadão, mas como candidato a Presidente da República. Comprar, que eu falo, não é no sentido de dinheiro, de corrupção com dinheiro, comprar com gentilezas, com flores para as Sr^{as}, visita pessoal, e depois tocar piano, se tiver piano, aquelas coisas todas, comprar nesse sentido. Repito o que já disse aqui: não posso crer que esses políticos brasileiros, que tomaram a oposição de enfrentar uma dissidência dentro do PDS, e que constituem hoje um grupo poderoso dentro da política nacional, que vai ser gerador de um novo partido nacional, possam ser enquadrados na figura folclórica da televisão de "maus caratistas militantes". Não acredito que homens como Marco Maciel, como Aureliano Chaves, como Jorge Bornhausen, como Guilherme Palmeira, como o Senador Martins Filho e outros Senadores hoje, sejam capazes de amanhã voltar novamente ao velho redil simplesmente a troco de promessas e benesses futuras do eminente Deputado Paulo Maluf. Agradeço a V. Ex^a a gentileza de ouvir o meu aparte com toda a atenção, mas quero que V. Ex^a tire da mente esse sonho dourado. Paulo Maluf será candidato mas não será Presidente da República, porque é questão de número. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, quando adentramos, no primeiro dia, a este plenário, assumimos conosco mesmo o compromisso de irmos para aprender. Cada dia que passamos aqui, mais aprendemos. Inclusive agora com o aparte do nobre Senador Gastão Müller, que ouvimos com atenção, mas que não nos convenceu, em algumas de suas colocações. Quando S. Ex^a afirma que a candidatura do Deputado Paulo Maluf não passará de “um sonho de uma noite de verão”, manifesta uma opinião pessoal que nós, cavalherescamente, respeitamos. Mas é possível também que, para muitos, ou melhor dizendo, para poucos, ela venha a se constituir num pesadelo de uma noite de inverno. Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 53, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, in-

ciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve, nos termos do artigo 354 do Regulamento Administrativo, designar João Orlando Barbosa Gonçalves, Diretor da Subsecretaria de Divulgação, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, código SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 10 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA
Nº 34, DE 1984

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 006833/84/5, resolve, autorizar Gisele Ribeiro de Tole-

do Camargo, Adjunto Legislativo, Classe Única, Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, para, com ônus parcial e na forma do artigo 289, inciso IX do Regulamento Administrativo e demais disposições legais que regem a matéria, como adotados pela Administração do Senado Federal, a ausentar-se do País a partir de julho de 1984, para, durante três anos, participar em França, dos cursos de “Sistema Político Eleitoral Francês” e “Sistemas de Apoio Parlamentar Através da Computação”.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1984. — **Aiman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II, de 11-8-84.